

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA NO
REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL - RI/UFPI**

1. Identificação do material bibliográfico:

Tese: ☒ Dissertação: ☐

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

Programa de pós-graduação: HISTÓRIA DO BRASIL

Autor: CASSIO DE SOUSA BORGES

E-mail: cassiodesborges@gmail.com

Orientador (a) FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

Instituição: UFPI

Membro da banca: CRISTIANO LUIS CRISTILLINO

Instituição: UEPB

Membro da banca: GUSTAVO HENRIQUE RAMOS DE VILHENA

Instituição: UESPI

Título obtido: DOCTOR

Data da defesa: 31 / 03 / 2026

Título do trabalho: TERRA, POSSE E CONFLITO NA PROVÍNCIA DO PIAUÍ
(1850 - 1889)

Agência de fomento (em caso de aluno bolsista): CNPq

3. Informações de acesso ao documento no formato eletrônico:

Liberação para publicação:

Total: ☒

Parcial: ☐. Em caso de publicação parcial especifique o(s) capítulos(s) restrito(s): _____

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento ao Artigo 6º da Resolução CEPEX nº 021/2014, autorizo a Universidade Federal do Piauí - UFPI, a disponibilizar gratuitamente sem ressarcimento dos direitos autorais, o texto integral ou parcial da publicação supracitada, de minha autoria, em meio eletrônico, no Repositório Institucional (RI/UFPI), no formato especificado* para fins de leitura, impressão e/ou *download* pela *internet*, a título de divulgação da produção científica gerada pela UFPI a partir desta data.

Local: Ceresina, PI Data: 18/08/2026

Assinatura do autor: Cássio de Sousa Borges

* **Texto** (PDF); **imagem** (JPG ou GIF); **som** (WAV, MPEG, MP3); **Vídeo** (AVI, QT).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL – PPGHB

TERRA, POSSE E CONFLITO NA PROVÍNCIA DO PIAUÍ (1850–1889)

Cássio de Sousa Borges

TERESINA (PI)

2026



Cássio de Sousa Borges

TERRA, POSSE E CONFLITO NA PROVÍNCIA DO PIAUÍ (1850–1889)

Tese apresentada para obtenção do título de Doutor em História, do Programa de Pós - Graduação em História do Brasil (PPGHB), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), sob a orientação do Prof. Dr. Francisco Gleison da Costa Monteiro.

Teresina (PI)

2026

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Centro de Ciências Humanas e Letras
Biblioteca Setorial Prof. Wilson Brandão

B732t Borges, Cássio de Sousa.
 Terra, posse e conflito na província do Piauí (1850-1889) /
 Cássio de Sousa Borges. -- 2026.
 155 f. : il.

 Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Piauí, Centro de
 Ciências Humanas e Letras, Programa de Pós-Graduação em
 História do Brasil, Teresina, 2026.
 “Orientador: Prof. Dr. Francisco Gleison da Costa Monteiro”.

 1. Província do Piauí. 2. Conflitos fundiários. 3. Fragmentação
 da posse. 4. Lei de terras. 5. Água e território. I. Monteiro,
 Francisco Gleison da Costa. II. Título.

CDD 981.22



Cássio de Sousa Borges

TERRA, POSSE E CONFLITO NA PROVÍNCIA DO PIAUÍ (1850–1889)

Tese apresentada para obtenção do título de Doutor em História do Programa de Pós - Graduação em História do Brasil da Universidade Federal do Piauí.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Francisco Gleison da Costa Monteiro
Doutor em História – UFPI
Presidente

Prof. Cristiano Luís Christillino
Doutor em História – UEPB
Membro Externo

Prof. Gustavo Henrique Ramos de Vilhena
Doutor em História – UESPI
Membro Externo

Prof. Johny Santana de Araújo
Doutor em História – UFPI
Membro Interno

Prof. Pedro Vilarinho Castelo Branco
Doutor em História – UFPI
Membro Interno

Prof. Marcelo de Sousa Neto
Doutor em História – UESPI
Suplente



Dedico esta tese aos esforços de paz, construídos cotidianamente por mulheres e homens que, em diferentes tempos e lugares, insistem na dignidade humana como horizonte comum. Em um mundo marcado por conflitos persistentes e por nações e correntes ideológicas que, de forma perigosa, atuam para desestabilizar a convivência coletiva, este trabalho afirma a convicção de que o conhecimento, o diálogo e a justiça social permanecem como fundamentos indispensáveis à busca permanente da humanidade pelo bem comum.



AGRADECIMENTOS

A realização desta tese foi possível porque, ao longo do caminho, eu não estive sozinho. Antes de qualquer menção institucional ou acadêmica, meus agradecimentos começam pela minha família, que é meu chão, meu abrigo e minha razão de seguir.

Agradeço, com todo amor, à minha companheira Ivana Cabral, pela parceria cotidiana, pela força nos dias difíceis e pela paciência com as ausências inevitáveis que a vida nos impõe. À minha filha Florbela, que dá sentido ao tempo e renova, sem esforço, a minha esperança. Ao meu pai, Gregório Borges, pelo exemplo, pelo apoio e pela presença constante. À minha mãe, Maria Inês de Sousa, por tudo que construiu para que eu pudesse chegar até aqui, inclusive quando o caminho parecia longo demais. À minha irmã, Luísa Borges, pela amizade e incentivo, e ao meu cunhado Marlon Brando, pelo apoio e pela convivência fraterna.

Estendo meus agradecimentos à família da minha companheira Ivana, que também me acolheu e me fortaleceu: seu Ivo, dona Toinha, Antonio Neto, Isadora, Artur, Igo, Pamela, e à minha afilhada Aurora Maria, que chega como um afeto luminoso no meio de tantas responsabilidades.

No âmbito acadêmico, registro minha profunda gratidão ao meu orientador, Gleison Monteiro, pela parceria inabalável e pela paciência ao longo de todo esse processo. A orientação, para além do rigor e do método, foi também um gesto contínuo de confiança, diálogo e construção conjunta. Em nome dele, cumprimento e agradeço a todas e todos que fazem parte do PPGHB/UFPI, espaço de formação, debate e amadurecimento intelectual, sem o qual este trabalho não teria encontrado a mesma consistência.

Agradeço também aos meus camaradas do PCdoB, em nome do nosso presidente José Carvalho Rufino, pela camaradagem, pelo compromisso coletivo e pelo sentido de luta e de futuro que atravessa a minha trajetória. Da mesma forma, agradeço à ANPG, em nome do nosso presidente Vinícius Soares, instituição na qual tive a honra de dividir tarefas por três gestões — experiência que ampliou



minha visão sobre o papel social do conhecimento e sobre a importância da pesquisa comprometida com o país real.

Aos colegas do Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí – INTERPI, expresso meu sincero agradecimento pela colaboração generosa e comprometida ao longo da elaboração desta tese. Em especial, agradeço a Rhubens Ribeiro, Leonel Brito e Aurélio de Oliveira, cuja dedicação e disponibilidade foram fundamentais para a montagem dos mapas que compõem este trabalho, contribuindo decisivamente para a representação cartográfica das dinâmicas fundiárias aqui analisadas.

Agradeço igualmente ao amigo Samuel Barbosa, colaborou de forma valiosa na construção cartográfica que integra esta pesquisa. Estendo ainda minha gratidão ao amigo pessoal e cunhado Ednelson Soares, que contribuiu de maneira atenta e qualificada na análise do Banco de Dados Fundiários da Biblioteca Virtual do INTERPI, possibilitando a construção dos gráficos que também compõem este trabalho.

Por fim, agradeço ao INTERPI, em nome do nosso diretor-geral, Rodrigo Cavalcante, que me acolheu no último período e me permitiu ampliar meus conhecimentos sobre o meio rural e fundiário piauiense. A vivência institucional, o contato com a realidade concreta dos territórios e o diálogo com sujeitos e políticas públicas contribuíram diretamente para qualificar o olhar desta pesquisa, conectando a reflexão acadêmica aos desafios do tempo presente.

A todas e todos, principalmente às amigas e amigos, que, de alguma forma, contribuíram com palavras, gestos, escuta, trabalho e afeto para que este percurso fosse possível, fica aqui meu reconhecimento sincero.



RESUMO

Esta tese analisa a reorganização do espaço fundiário e as dinâmicas de conflito no mundo rural da Província do Piauí na segunda metade do século XIX, articulando terra, água e poder como eixos estruturantes da experiência agrária oitocentista. Inserida no contexto da tentativa de ordenamento territorial promovida pela Lei de Terras de 1850 e por seu Regulamento de 1854, a pesquisa demonstra que a ausência de medições e demarcações efetivas das terras devolutas e das posses particulares produziu um quadro persistente de insegurança jurídica. A sobreposição de posses, a fragmentação progressiva das propriedades e a permanência de terras indivisas intensificaram disputas entre posseiros, herdeiros de antigas sesmarias, trabalhadores livres pobres e autoridades locais, revelando um universo marcado por fronteiras imprecisas e usos costumeiros do território. Ao analisar comparativamente os Registros Paroquiais de Terras (1854–1860) e os Registros Estaduais de Terras (1898–1908), a tese identifica um crescimento expressivo do número de posseiros sem correspondente ampliação proporcional das datas e fazendas registradas, evidenciando um processo de fragmentação fundiária que ampliou tensões locais. Nesse contexto, a água emerge como variável central: em uma província caracterizada pela irregularidade pluviométrica e pela vulnerabilidade das “aguadas naturais”, o acesso a cacimbas, poços, açudes e caminhos hídricos tornava-se condição de permanência na terra. O estudo do conflito em torno da construção de uma cacimba em terras indivisas na localidade de Paus-Branco (termo de Marvão), amplamente debatido na imprensa provincial, revela que disputas aparentemente localizadas expressavam embates mais amplos envolvendo honra, autoridade, jurisdição e controle de recursos vitais. Metodologicamente, a pesquisa articula a análise serial de registros fundiários disponíveis no Acervo Digital do INTERPI com a leitura crítica de processos criminais preservados no Arquivo Público do Estado do Maranhão, Relatórios de Presidentes da Província do Piauí e fontes hemerográficas da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Amparada na História Social, na História do Processo Jurídico e na História Ambiental, a tese sustenta que os conflitos fundiários não constituíram episódios marginais, mas elementos estruturantes da organização social e econômica piauiense. Por fim, ao estabelecer um diálogo com os desafios contemporâneos da regularização fundiária e da governança da terra no estado do Piauí, demonstra-se que a persistência histórica da insegurança jurídica, da fragmentação das posses e da centralidade da água continua a moldar as disputas e as políticas públicas voltadas ao meio rural.

PALAVRAS-CHAVE: Província do Piauí; Conflitos Fundiários; Fragmentação da Posse; Lei de Terras de 1850; Água e Território.



ABSTRACT

This thesis analyzes the reorganization of land tenure and the dynamics of conflict in the rural world of the Province of Piauí during the second half of the nineteenth century, articulating land, water, and power as structuring axes of agrarian experience. Situated within the context of territorial regulation attempts promoted by the 1850 Land Law and its 1854 Regulation, the study demonstrates that the lack of effective surveying and demarcation of public and private lands produced a persistent condition of legal insecurity. The overlap of possessions, the progressive fragmentation of properties, and the permanence of undivided lands intensified disputes among smallholders, heirs of former sesmarias, poor free workers, and local authorities, revealing a social landscape marked by imprecise boundaries and customary territorial practices. Through a comparative analysis of Parish Land Registers (1854–1860) and State Land Registers (1898–1908), the thesis identifies a significant increase in the number of landholders without a proportional expansion in the number of registered estates, evidencing a process of land fragmentation that heightened local tensions. Within this framework, water emerges as a central variable: in a province characterized by irregular rainfall and the vulnerability of natural water sources, access to wells, reservoirs, dams, and water routes became essential for remaining on the land. The study of a conflict surrounding the construction of a well in undivided lands in the locality of Paus-Branco (district of Marvão), widely debated in provincial newspapers, reveals that seemingly localized disputes reflected broader struggles involving honor, authority, jurisdiction, and control over vital resources. Methodologically, the research combines serial analysis of land records available in the INTERPI Digital Archive with a critical reading of criminal court records preserved in the Public Archive of the State of Maranhão, Provincial Presidents' Reports, and newspaper sources from the National Library's Digital Hemeroteca. Grounded in Social History, Legal Process History, and Environmental History, the thesis argues that land conflicts were not marginal events but structural components of nineteenth-century Piauí's social and economic organization. Finally, by engaging with contemporary challenges of land regularization and land governance in the state of Piauí, the study demonstrates that the historical persistence of legal insecurity, land fragmentation, and the centrality of water continues to shape rural disputes and public policies.

KEYWORDS: Province of Piauí; Land Conflicts; Land Fragmentation; 1850 Land Law; Water and Territory.



LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Mapa das Paróquias que realizaram os Registros Paroquiais de Terras (1854-1860)	59
FIGURA 2 – Mapa dos locais de produção dos Registros Estaduais de Terras (1898-1908)	60
FIGURA 3 – Regiões administrativas que produziram registros/cadastrros fundiários do Piauí (1772-1908)	68
FIGURA 4 – Quantidade de posses registradas por posseiro nos RPTs	72
FIGURA 5 – Quantidade de posses registradas por posseiro nos RETs	72
FIGURA 6 – Quantidade de percentual de posses por valor declarado nos RPTs (Réis)	75
FIGURA 7 – Quantidade de percentual de posses por valor declarado nos RETs (Réis)	76
FIGURA 8 – Localização da Fazenda Canudos (Campo Maior/PI)	89
FIGURA 9 – Localização da localidade Canna-brava, antigo termo de Marvão (século XIX), atualmente situada nas proximidades do município de Buriti dos Montes (PI), em área limítrofe com a antiga Província do Ceará	123



LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Registros Paroquiais de Terras da Província do Piauí (1854-1860)	64
QUADRO 2 – Registros Estaduais de Terras do Estado do Piauí (1898-1908)	69
QUADRO 3 – Modo de Aquisição de Posses nos RPTs	78
QUADRO 4 – Modo de Aquisição de Posses nos RETs	80
QUADRO 5 – Pessoas citadas no processo judicial, funções exercidas e condição de posseiro na Data São Felipe	98



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APEPI	Arquivo Público do Estado do Piauí
APEM	Arquivo Público do Estado do Maranhão
BN	Biblioteca Nacional
FADEX	Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação
FUNDES	Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Piauí
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INTERPI	Instituto de Regulamentação Fundiária e Patrimônio Imobiliário do do Piauí
NUPEM	Núcleo de Pesquisa, História e Memória
NUPEDOCH	Núcleo de Pesquisa e Documentação em História
PPGHB	Programa de Pós-Graduação em História do Brasil
RET	Registro Estadual de Terras
RETP	Repartição Especial de Terras Públicas
RGTP	Repartição Geral de Terras Públicas
RPT	Registro Paroquial de Terras
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UESPI	Universidade Estadual do Piauí
UFPI	Universidade Federal do Piauí



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 A LEI DE TERRAS DE 1850 E A CONFORMAÇÃO HISTÓRICA DA QUESTÃO AGRÁRIA NA PROVÍNCIA DO PIAUÍ NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX	25
2.1 Terra, poder e Estado no Brasil oitocentista	28
2.2 Da sesmaria à posse: formação histórica da estrutura fundiária na Província do Piauí	32
2.3 A Lei de Terras de 1850 e o Regulamento de 1854: normatizar, registrar e controlar	37
2.4 Pecuária, elites locais e concentração fundiária no Piauí oitocentista	42
2.5 Lei, posse, conflito e água: síntese analítica da questão agrária piauiense	46
3 POSSES E POSSEIROS NA PROVÍNCIA DO PIAUÍ, NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX	51
3.1 Fontes fundiária para análise do cenário rural da Província do Piauí	56
3.2 Posseiros na Província do Piauí	63
3.3 Perfil dos posseiros e suas posses	71
4 POSSEIRO <i>VERSUS</i> POSSEIRO: ENTRE CLAVINOTES, FACAS E FACÕES	83
4.1 Um conflito "pequeno" que não é pequeno: cerca, água e sobrevivência	85
4.2 Data São Felipe, Passagem, Canudos e o território do conflito: o que os RPTs permitem ver	89
4.3 O processo como objeto: porque não estudamos "o conflito", e sim a sua fabricação jurídica?	93
4.4 Quem são os partícipes: patentes, prestígio e a hierarquia embutida na "briga por cerca"	96
4.5 A acusação, o silenciamento da defesa e a reconstrução parcial do verdade: o júri entre o discurso moral e o enquadramento penal	102
4.6 O enredo processual entre trabalho, cerca e água: costumes, hierarquias e sobrevivência no mundo da posse	105
5 TERRA, ÁGUA E CONFLITO: ESCASSEZ, ESFERA PÚBLICA E GOVERNANÇA HÍDRICA NO PIAUÍ OITOCENTISTA	109
5.1 Água, economia e vulnerabilidade estrutural no Piauí oitocentista	113



5.2 O Estado escreve a seca: administração, socorros e limites da governança hídrica	117
5.3 A cacimba de Paus Brancos no termo de Marvão: posse, água e imprensa (1869-1870)	121
5.4 O açude de Campo Maior e os limites da política hídrica provincial	125
5.5 Água, imprensa e poder: da disputa local à estrutura provincial	127
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: TERRA, ÁGUA E PODER: PERMANÊNCIAS E DESAFIOS NA LONGA DURAÇÃO PIAUIENSE	131
REFERÊNCIAS	135
ANEXOS	145

1 INTRODUÇÃO

O século XIX representa um período de grandes transformações para o Brasil em suas diversas dimensões. Na esfera política, a independência de Portugal e a organização de um Estado monárquico de caráter centralizado inauguraram um arranjo institucional que, para se consolidar, precisou negociar continuamente com forças provinciais e com elites regionais, cujas agendas, interesses e disputas atravessaram todo o período imperial (DOLHNIKOFF, 2017).

Do ponto de vista social, o oitocentos corresponde à manutenção do regime escravista, que perdurou por quase todo o Império, ao mesmo tempo em que se formava uma ampla massa de trabalhadores livres pobres, muitas vezes invisibilizada nas narrativas políticas e econômicas tradicionais. É necessário ressaltar que se trata de um século marcado por revoltas, resistências e tensões sociais, bem como por debates públicos que, de modo gradual e conflitivo, conduziram ao fim formal da escravidão. As marcas desse longo processo foram decisivas na formação da sociedade, da economia e da cultura brasileira (CHALHOUB, 2012).

Na economia, com a retração das riquezas auríferas do século XVIII, reacendeu-se a centralidade da vocação agrária do território. A consolidação do Brasil como grande exportador de café, em especial a partir da segunda metade do século XIX, impulsionou dinâmicas de acumulação, infraestrutura e integração mercantil em certas regiões do país, produzindo discursos e experiências de “modernização” desiguais. Essa modernização, contudo, não se distribuiu de forma homogênea, e suas promessas frequentemente coexistiram com permanências profundas no mundo do trabalho, nas hierarquias sociais e nas formas de apropriação da terra (PAULA, 2012).

Na Província do Piauí acompanhou-se, em partes, essas transformações pelas quais passava o Brasil, porém estabelecendo seus próprios caminhos. Na política, aderiu-se ao projeto de independência e consolidou-se uma estrutura administrativa que levava em consideração os anseios de suas oligarquias (ARAÚJO, 2015). No social, manteve-se o escravismo, mas com forte presença de trabalhadores livres pobres no mundo rural, posicionados de forma subalterna em

relação a grandes criadores e a grupos familiares dotados de prestígio público (CABRAL, 2013).

A repressão ao tráfico atlântico de escravizados não significou, no âmbito provincial, uma ruptura imediata com a ordem social fundada no trabalho compulsório e na grande propriedade. Como demonstram Talyta Nepomuceno e Pedro Vilarinho Castelo Branco, a ilegalidade do tráfico após 1831 conviveu com sua continuidade prática até a década de 1850, revelando uma tensão permanente entre norma jurídica e realidade social (NEPOMUCENO; CASTELO BRANCO, 2022). No caso do Piauí, os relatórios policiais evidenciam uma cultura administrativa marcada por “toda vigilância e as prontas providências”, expressão que sintetiza o esforço estatal de controle formal, mas que também expõe os limites dessa atuação diante de pactos sociais que sustentavam a escravidão como base econômica e jurídica da província

Na economia, preservou-se o caráter pecuarista como matriz estruturadora do espaço, ao lado de uma agricultura de subsistência e de circuitos de trocas e abastecimento — fundamentais para a existência material — e, em determinados momentos, com brechas para gêneros de maior inserção mercantil, como o algodão (MONTEIRO, 2017). Nesse mesmo horizonte discursivo, a cidade passou a ser concebida como espaço privilegiado da civilização, da ordem e da modernidade, frequentemente apresentada como solução para os entraves estruturais das províncias do Norte do Império, sem que isso implicasse, necessariamente, a resolução das tensões agrárias que continuavam a marcar o cotidiano do sertão (VILHENA, 2016).

Dentre os aspectos acima levantados, um elemento está implícito em todas essas discussões: a terra. No Império do Brasil, é a terra que confere prestígio e poder a certos agentes políticos; aquece ou arrefece economias locais conforme os usos a ela atribuídos; e organiza, de maneira hegemônica, as possibilidades de sobrevivência de grandes e pequenos possuidores, de trabalhadores livres e de pessoas escravizadas (COSTA, 2010). A terra, contudo, não deve ser entendida apenas como ativo econômico: em muitas regiões do Brasil oitocentista — e particularmente no sertão da Província do Piauí — ela se articula a recursos vitais,

como a água, a costumes e a formas de sociabilidade que estruturam a vida cotidiana.

Tal perspectiva aproxima-se das discussões da História Ambiental que compreendem as relações entre sociedade e natureza como processos históricos integrados, nos quais território, paisagem, economia e cultura se articulam de forma dinâmica ao longo do tempo. Conforme observam Macambira, Lima e Monteiro (2020), a análise das questões ambientais exige abordagens capazes de valorizar simultaneamente espaço e tempo histórico, permitindo compreender como determinadas formas de ocupação e uso dos recursos naturais produziram transformações duradouras sobre os ambientes e as sociedades. Nesse sentido, a terra e a água devem ser compreendidas não apenas como recursos econômicos, mas como dimensões constitutivas das relações sociais, dos conflitos e das formas de organização do poder no sertão piauiense oitocentista (MACAMBIRA; LIMA; MONTEIRO, 2020).

É sob esse aspecto que se concentram os esforços desta pesquisa. Durante o século XIX, a regularização fundiária constituiu um debate permanente, desde os primeiros anos pós-independência — quando se encerra o regime sesmarial — até o início do período republicano. Entre 1822 e 1850 consolidou-se aquilo que parte da historiografia caracteriza como uma “fase áurea” da posse, marcada pela ausência de um marco legal efetivo e pela expansão de ocupações e usos de terras em bases costumeiras. Somente em 1850 foi aprovada a Lei nº 601, de 18 de setembro — a chamada Lei de Terras — cujo objetivo central era distinguir o que seriam terras públicas (devolutas) e terras de particulares, reorganizando as formas de aquisição e reconhecimento das posses (SILVA, 2008).

A Lei de Terras de 1850 deve ser compreendida não apenas como um marco jurídico da propriedade privada, mas como parte de um projeto político mais amplo de reorganização territorial do Império do Brasil. Conforme analisa Cristiano Christillino, a legislação fundiária integrou um esforço estatal de controle do território e de redefinição das formas de acesso à terra, articulando interesses econômicos, políticos e geopolíticos. Nesse sentido, “a Lei de Terras não pode ser entendida de maneira isolada, mas como parte de um conjunto de ações que visavam regular a

ocupação territorial, fortalecer o Estado imperial e responder a disputas internas e externas pelo controle da terra” (CHRISTILLINO, 2023, p. 265)

Para cumprir o desígnio desta lei, publicou-se um Regulamento complementar em 1854, que indicava caminhos de implementação nas províncias, especialmente no que se refere aos registros das terras possuídas nas paróquias, bem como à organização de instâncias administrativas encarregadas de acompanhar o processo de revalidação de sesmarias e legitimação de posses. Na Província do Piauí, a expressão mais visível dessa tentativa de regularização foi a produção dos Registros Paroquiais de Terras (RPTs), mobilizados por vigários em diferentes freguesias, num esforço significativo de cadastramento de posses. O ato de registrar — ainda que não equivalendo automaticamente à titulação — parece ter produzido, no imaginário de muitos possuidores, a expectativa de alguma estabilidade jurídica, além de funcionar como resposta ao chamado do Estado e à ameaça de sanções administrativas (BORGES, 2019).

Entretanto, como se demonstrará ao longo da tese, a dinâmica de implementação foi marcada por descontinuidades e limites. Os procedimentos previstos para transformar registros em títulos — especialmente a medição, a demarcação e a tramitação formal de legitimações e revalidações — não se efetivaram com a amplitude esperada. Dificuldades administrativas, carências técnicas (como a escassez de profissionais aptos a realizar medições) e a própria assimetria de forças no mundo rural contribuíram para manter por décadas um cenário de indefinições, no qual a posse continuou a depender intensamente de relações sociais, pactuações locais, força política e capacidade de mobilização diante de conflitos (BORGES 2019).

Dessa forma, a regulamentação insipiente não foi capaz de gerar estabilidade ampla nem para pequenos possuidores, nem para o próprio Estado, que tampouco alcançou plena identificação e gestão de terras devolutas, como corrobora o periódico teresinense *Liga e Progresso*, no ano de 1863, ao afirmar que “o modo originário de adquirir a posse das terras devolutas é indubitavelmente a ocupação” (LIGA E PROGRESSO, 1863, p. 2). Ao contrário, como enfatiza parte da historiografia, a aplicação da Lei de Terras e de seu Regulamento, longe de pacificar

o campo, contribuiu para reorganizar e, em muitos casos, acirrar conflitos (MOTTA, 1998).

Foi nessa perspectiva que esta pesquisa se construiu: compreender como a tentativa de normatização, somada às lacunas de sua execução, intensificou disputas por limites, por usos e por recursos fundamentais — com destaque para o acesso à água — em um contexto no qual a terra frequentemente tinha baixo valor de mercado, mas alto valor de sobrevivência.

Assim, o foco desta tese recaiu sobre mudanças no espaço fundiário e sobre conflitos fundiários com repercussão pública na Província do Piauí na segunda metade do século XIX, investigando motivações, estratégias e mediações. Esses litígios aparecem em processos judiciais, registros administrativos e na imprensa, e envolvem desde herdeiros de antigas sesmarias e grandes famílias locais até pequenos posseiros e trabalhadores livres pobres. Em muitos casos, a disputa não se reduz ao “patrimônio” em sentido estrito: trata-se de assegurar roças, criar condições de permanência, manter agregados, preservar caminhos, pastagens e acessos a cacimbas e vazantes. A violência — real, simbólica e institucional — torna-se uma razão central para que tais disputas ganhem destaque documental.

O anseio por desenvolver essa pesquisa não surgiu recentemente. Trata-se da continuidade de um percurso acadêmico formado por etapas sucessivas. Na graduação, buscou-se compreender a legislação fundiária do Império, os debates que antecederam a Lei de Terras e algumas de suas repercussões no Piauí, com suporte em relatórios de Presidentes de Província. No mestrado, o investimento recaiu sobre o processo de regularização fundiária no Piauí, observando as estruturas previstas para implementação da lei e produzindo um estudo de caso sobre fazendas compossuídas, relações familiares e registros paroquiais. Neste doutorado, mantém-se a regulamentação como alicerce, mas desloca-se o centro analítico para aquilo que emerge com força nas fontes: os conflitos, suas narrativas, suas assimetrias e a forma como o Estado, por meio do aparato policial e judicial, interveio — e por vezes produziu — determinados desfechos. Nesse sentido, a compreensão dos conflitos fundiários exige atenção não apenas às normas e estruturas gerais, mas também às experiências concretas e às trajetórias dos sujeitos envolvidos nas disputas.

Do ponto de vista teórico-metodológico, esta pesquisa insere-se no campo da História Política renovada, conforme as formulações propostas por René Rémond (RÉMOND, 2003), compreendendo o político não como uma esfera isolada da realidade social, mas como espaço de articulação entre poder, território, instituições, práticas sociais e conflitos. Nesse sentido, a análise das disputas fundiárias e hídricas na Província do Piauí oitocentista parte da compreensão de que os conflitos em torno da terra, da água e da posse não constituíam episódios marginais ou estritamente locais, mas expressavam formas concretas de organização do poder, de administração territorial e de mediação social no interior do Império brasileiro.

A perspectiva adotada reconhece que o político se manifesta também nas relações cotidianas de autoridade, nas disputas por legitimidade, nos mecanismos de reconhecimento da posse, na atuação das instituições jurídicas e administrativas e nas formas de construção da ordem social no espaço rural. Assim, processos criminais, registros fundiários, relatórios administrativos e debates publicados na imprensa provincial são analisados como evidências das múltiplas dimensões do exercício do poder e das tensões inerentes à organização agrária do período. Tal compreensão dialoga com a noção de que o político não deve ser entendido de maneira dissociada das demais dimensões da vida social, mas como espaço de interação permanente entre diferentes esferas da experiência histórica (RÉMOND, 2003).

Inspirada na renovação da História Política proposta por Rémond, a pesquisa articula o estudo das instituições, das práticas sociais e das experiências dos sujeitos históricos, evitando reduzir os conflitos a acontecimentos episódicos ou meramente locais. Os casos analisados são compreendidos como expressões de dinâmicas estruturais mais amplas relacionadas à insegurança jurídica da posse, à fragmentação fundiária, à precariedade da governança hídrica e às disputas por autoridade e reconhecimento social na Província do Piauí durante a segunda metade do século XIX. Nesse sentido, parte-se da compreensão de que o político constitui um “lugar de gestão do social e do econômico” (RÉMOND, 2003, p. 441), sendo atravessado por múltiplas relações de força, negociação e conflito.

Desse modo, o trabalho estabelece diálogo com a História Social, com a História Agrária e com a História Ambiental, entendendo que as relações entre terra,

água e poder constituíam dimensões inseparáveis da experiência histórica do mundo rural piauiense oitocentista. Ao mesmo tempo, reconhece-se que a renovação da História Política permitiu ampliar os objetos, os sujeitos e as escalas de análise histórica, incorporando conflitos sociais, práticas de sociabilidade, formas de autoridade e mecanismos de participação como dimensões constitutivas do fazer político (RÉMOND, 2003).

A análise desenvolvida nesta tese insere-se na perspectiva do “longo século XIX”, entendido como o período que se estende das últimas décadas do século XVIII às primeiras décadas do século XX, abrangendo a crise do sistema colonial, o processo de independência e a consolidação do Estado nacional (CASTELO BRANCO; CHRISTILLINO, 2022). Tal recorte permite compreender a reorganização fundiária da Província do Piauí não como fenômeno isolado da segunda metade do oitocentos, mas como parte de um processo mais amplo de redefinição das relações entre Estado, sociedade e economia, marcado por tensões estruturais e permanências institucionais.

Dessa maneira, o objetivo central que orienta esta tese é analisar a reorganização do espaço fundiário e as dinâmicas de conflito no mundo rural da Província do Piauí, na segunda metade do século XIX, mas mantendo essa perspectiva deste longo século, a partir do exame aprofundado de dois casos emblemáticos de disputas em torno do acesso à água, mais especificamente a uma cacimba, recurso vital em contextos de escassez hídrica. O primeiro caso refere-se a um conflito ocorrido na Vila de Campo Maior, escrutinado por meio da análise minuciosa de um processo judicial, que permite acompanhar, de forma densa, a trajetória do litígio desde suas origens no uso e apropriação do espaço até sua tramitação nas instâncias formais de justiça (APEM, 1855). O segundo caso, situado na Vila de Marvão, ganhou ampla repercussão pública por meio da imprensa provincial, especialmente nos jornais *A Imprensa* e *O Piauihy*, revelando como disputas localizadas podiam extrapolar o âmbito judicial e inscrever-se no debate público.

A partir desses dois estudos de caso, a pesquisa busca compreender as motivações que conduziram os sujeitos envolvidos ao conflito, bem como as estratégias jurídicas, políticas e cotidianas mobilizadas para a defesa de interesses,

a garantia do acesso à água — recurso essencial à reprodução da vida e do trabalho — e a permanência no território. Operando em uma escala reduzida de análise, a investigação procura: (a) examinar de que modo as narrativas produzidas no âmbito judicial, policial e administrativo, no caso de Campo Maior, e aquelas veiculadas pela imprensa provincial, no caso de Marvão, registraram e interpretaram usos da terra, delimitações espaciais e disputas em torno de recursos hídricos; (b) problematizar, a partir dessas fontes, a coexistência de domínios comuns, terras compossuídas e relações assimétricas de trabalho, dependência e poder no espaço rural piauiense oitocentista; e (c) analisar o tratamento dispensado pelo Poder Judiciário e pela opinião pública a sujeitos socialmente desiguais — em especial trabalhadores livres pobres — evidenciando como conflitos localizados pelo acesso à água e à terra expressavam tensões estruturais mais amplas da sociedade piauiense na segunda metade do século XIX.

Como suporte à compreensão da estrutura fundiária das regiões nas quais se situam os conflitos analisados, a pesquisa recorreu aos arquivos disponibilizados no Acervo Digital dos Cadastros e Registros Imobiliários Históricos do Piauí, criado em 2021, pela Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí (FUNDES), pela Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX) e pelo Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí (INTERPI). O projeto *Estudos Exploratórios para Identificação de Terras Devolutas do Estado do Piauí* realizou um amplo levantamento de fontes fundiárias relativas ao território piauiense, abrangendo desde o período colonial até os dias atuais, incluindo as sesmarias concedidas até 1823, os Registros Paroquiais de Terras elaborados entre 1856 e 1860 em vinte e uma paróquias da Província do Piauí, bem como os trinta e três livros do Registro Estadual de Terras produzidos pelas coletorias de impostos a partir de 1898.

Em termos quantitativos aproximados, esse conjunto documental reúne cerca de cinquenta mil registros fundiários no Piauí, distribuídos entre aproximadamente quinhentos registros de sesmarias, doze mil Registros Paroquiais de Terras e quarenta mil Registros Gerais de Terras do Estado. Esses documentos encontram-se digitalizados, organizados em formato PDF e transcritos em um banco

de dados que identifica, no mínimo, o nome do possuidor e a denominação da data de terra à qual a posse está vinculada.

A análise desse corpus documental, articulada a outros cadastros e censos agropecuários, mostrou-se fundamental não apenas para delinear um panorama da ocupação territorial da Província do Piauí no período estudado, mas também para a construção de um perfil histórico do posseiro piauiense na segunda metade do século XIX, permitindo compreender padrões de ocupação, formas de acesso à terra, estratégias de permanência e inserção desses sujeitos nas dinâmicas agrárias e fundiárias da província.

No interior desse conjunto documental, a pesquisa também se dedicou a identificar e interpretar as questões hídricas que atravessavam o mundo rural da Província do Piauí na segunda metade do século XIX, com especial atenção ao papel desempenhado pelas benfeitorias hídricas — como cacimbas, poços, açudes, reservatórios e outras estruturas de captação e armazenamento de água. A análise da imprensa permitiu visualizar como essas estruturas assumiam caráter estratégico tanto para o êxito das atividades agropecuárias, em um contexto marcado por recorrentes períodos de estiagem, quanto para a garantia da existência cotidiana dos diferentes grupos sociais que habitavam e dependiam das posses.

A água, assegurada por meio dessas benfeitorias, sustentava não apenas a produção, mas também o conjunto de pessoas presentes nesses espaços, envolvendo posseiros, agregados, trabalhadores livres e pessoas escravizadas, evidenciando seu papel central nas disputas pela terra e na permanência no território. Ao lado da documentação judicial, esses registros jornalísticos permitem compreender como os conflitos fundiários e hídricos extrapolavam o espaço dos autos e se inscreviam no debate público, revelando percepções sociais, disputas discursivas e formas de legitimação — ou de contestação — dos direitos à terra e à água no Piauí oitocentista.

Para construir essa pesquisa, recorreu-se a contribuições teóricas capazes de interpretar a complexidade do espaço agrário e das relações sociais. Nesse sentido, operamos com os conceitos de costume, fronteira e conflito. “Na interface da lei com a prática agrária, encontramos o costume” (THOMPSON, 1998, p. 86): a provocação

de E. P. Thompson, em *Costumes em Comum*, é fundamental para esta tese, sobretudo na medida em que disputas por cercas, caminhos, usos comuns e acesso à água revelam choques entre práticas consuetudinárias e tentativas de normatização. Ainda que o contexto não seja o dos cercamentos ingleses, interessa-nos a chave interpretativa: quando determinadas práticas locais passam a ser contestadas, restringidas ou redefinidas, abrem-se condições para conflitos que atravessam tanto o plano econômico quanto a vida cultural e comunitária.

Também o debate sobre “fronteiras” é decisivo, compreendidas não como limites fixos, mas como zonas ambíguas, que se movimentam, espaços de negociação e tensão, nos quais coexistem interesses divergentes e relações de dependência mútua (SECRETO, 2012). Esse sentido ampliado permite analisar disputas por limites não apenas como conflitos cartoriais, mas como embates sobre permanência, autoridade local e controle de recursos.

O conceito de conflito, por sua vez, será mobilizado em perspectiva histórica, compreendendo-o como embate de interpretações sobre o direito à terra, que pode se expressar tanto em confrontos diretos quanto em ações judiciais e estratégias de mobilização institucional. A historiografia que trata da Lei de Terras e de seus desdobramentos — com destaque para Márcia Motta e sua leitura sobre conflitos e agências de sujeitos subalternos — oferece referência central para sustentar a hipótese de que a precariedade material não equivale à ausência de estratégias: quando a sobrevivência está em jogo, a resistência assume formas variadas, inclusive pela via judicial (MOTTA, 1998). Segundo Motta:

São múltiplas as definições possíveis para “conflito de terra”. Esse termo expressa o confronto de agentes sociais opostos em relação a entendimentos diferenciados – portanto conflituosos – em relação ao direito à terra. Trata-se de um embate de interpretações sobre esse direito, e pode variar desde um confronto direto até ações judiciais para a solução do embate. Elemento estruturante da sociedade brasileira, os conflitos de terra no Brasil são intermitentes em algumas regiões e permanentes em outras. (MOTTA, 2008, p. 58)

É a partir dessa compreensão ampla e relacional dos conflitos de terra que esta pesquisa estrutura seu percurso metodológico e analítico. Para lidar com a diversidade de formas assumidas por esses embates no mundo rural oitocentista —

que envolvem interpretações concorrentes sobre direitos, usos e acessos à terra e aos recursos naturais —, foi fundamental o diálogo com a coletânea *Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos*, organizada por Márcia Motta e Elione Guimarães. Reunindo diferentes estudos dedicados ao tratamento crítico das fontes fundiárias do século XIX, a obra oferece um repertório analítico que orienta a leitura de registros paroquiais de terras, ações judiciais, imprensa, relatórios administrativos e legislações, permitindo compreender como os conflitos foram produzidos, registrados e disputados em múltiplas arenas (MOTTA; GUIMARÃES, 2011).

Os textos que compõem a coletânea — entre eles aqueles dedicados aos Registros Paroquiais de Terras, aos libelos cíveis, à imprensa, aos Relatórios de Presidentes de Província, aos relatórios ministeriais e às legislações de terras — forneceram referências essenciais para o manejo das fontes mobilizadas ao longo da tese, contribuindo para interpretar o meio rural da Província do Piauí como um espaço atravessado por disputas permanentes, no qual terra, trabalho, água e direito se articulavam de forma conflitiva.

No diálogo com a historiografia, além de autores centrais para a história agrária e para a história do direito, esta tese se ancora em pesquisas que iluminam dinâmicas regionais e o funcionamento do aparato policial e judicial no Piauí oitocentista. Particularmente importante é a tese de Francisco Gleison da Costa Monteiro, que investiga terra, trabalho e disciplinamento de homens livres pobres na Província do Piauí, oferecendo chaves interpretativas para pensar o tratamento institucional dispensado a esses sujeitos e a tensão entre usos comuns e projetos de controle social (MONTEIRO, 2016). Do mesmo modo, estudos sobre polícia, justiça e escravidão no Piauí ajudam a compreender a materialidade institucional que atravessa as fontes judiciais.

No plano das hipóteses, esta tese parte de três proposições orientadoras, debatidas e testadas no corpo do trabalho: (1) a Lei de Terras e o seu Regulamento funcionaram como gatilhos para reorganizações locais e para mobilizações defensivas de interesses, reconfigurando disputas; (2) a insuficiência dos procedimentos de medição, demarcação e titulação prolongou indefinições e favoreceu novas tensões em áreas de uso comum e terras compossuídas; (3) em diversos casos, a mediação estatal — sobretudo policial e judicial — operou em um

campo de forças desigual, produzindo narrativas e decisões atravessadas por hierarquias, interesses e assimetrias.

A tese está organizada em quatro capítulos, que articulam legislação, práticas sociais, estruturas fundiárias e conflitos concretos em torno da terra e da água no mundo rural piauiense oitocentista. O **Capítulo 1 – A Lei de Terras de 1850 e a conformação histórica da questão agrária na Província do Piauí na segunda metade do século XIX** examina a implantação da Lei de Terras de 1850 e de seu Regulamento, destacando seus limites práticos, as dificuldades de medição e demarcação e as formas pelas quais a normatização estatal conviveu com práticas consuetudinárias de ocupação e uso da terra.

O **Capítulo 2 – Posses e posseiros na Província do Piauí, na segunda metade do século XIX** analisa a configuração das posses a partir de fontes seriadas, como sesmarias, Registros Paroquiais de Terras e Registros Estaduais de Terras, delineando um perfil histórico do posseiro piauiense e suas estratégias de acesso, permanência e reprodução social no território.

O **Capítulo 3 – Posseiro versus posseiro: entre clavinotes, facas e facões** aprofunda a análise de um conflito judicial envolvendo o uso de uma cacimba, explorando as narrativas produzidas nos autos, as estratégias dos litigantes e a atuação do aparato policial e judicial diante de sujeitos socialmente desiguais.

Por fim, o **Capítulo 4 – Terra, Água e Conflito: Escassez, Esfera Pública e Governança Hídrica no Piauí Oitocentista** desloca o olhar para as disputas que ganharam repercussão nos jornais oitocentistas, analisando como o controle de benfeitorias hídricas — como cacimbas, poços e açudes — se constituiu em eixo central das tensões agrárias, revelando a articulação entre terra, água, trabalho e poder no debate público provincial. Em conjunto, os capítulos buscam demonstrar como conflitos localizados, quando analisados em escala reduzida e a partir de múltiplas fontes, permitem compreender dimensões estruturais da organização fundiária, da escassez ambiental e das estratégias de sobrevivência no Piauí do século XIX.

2 A LEI DE TERRAS DE 1850 E A CONFORMAÇÃO HISTÓRICA DA QUESTÃO AGRÁRIA NA PROVÍNCIA DO PIAUÍ NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

A Lei de Terras de 1850 ocupa lugar central nos debates sobre a formação da estrutura fundiária brasileira e sobre os processos de exclusão social no mundo rural oitocentista. Frequentemente interpretada como marco jurídico da transição para a propriedade privada moderna, a legislação fundiária imperial foi, durante muito tempo, analisada a partir de uma perspectiva normativa, que privilegiou sua formulação legal em detrimento de seus usos concretos e de seus efeitos sociais. Nos últimos anos, entretanto, a historiografia tem demonstrado que a compreensão da Lei de Terras exige uma abordagem que articule legislação, práticas sociais e relações de poder, atentando para as especificidades regionais e para os conflitos produzidos a partir de sua aplicação.

Este capítulo parte dessa inflexão historiográfica para analisar a Lei de Terras de 1850 no contexto da Província do Piauí, considerando-a não como um dispositivo abstrato, mas como um instrumento historicamente situado, aplicado sobre uma realidade fundiária marcada por longa duração. Para alcançar essa dimensão concreta — na qual norma, costume e conflito se encontram no cotidiano — o capítulo elege como eixo documental privilegiado o artigo “Parte Jurídica”, publicado no periódico piauiense *Liga e Progresso*, em 28 de abril de 1863. Trata-se de uma fonte singular para os propósitos desta tese, pois registra, em linguagem argumentativa e jurídica, as disputas sobre posse, compossessão, cercamentos, direito de oposição e ocupação, revelando como um autor que experimentou o tempo estudado interpretava, em ato, as ambiguidades do regime de terras no sertão. Ao dialogar com esse texto — produzido no interior do próprio mundo social investigado — pretende-se evidenciar como a Lei de Terras não operou apenas como norma estatal, mas como campo de disputa interpretativa, mobilizado em conflitos reais.

Ao longo do século XIX, o território piauiense foi conformado por práticas de ocupação baseadas na concessão de sesmarias, na expansão da pecuária extensiva e na consolidação da posse como forma socialmente legitimada de acesso à terra. A legislação fundiária imperial incidiu, portanto, sobre um universo já tensionado, no qual normas costumeiras, interesses econômicos e relações

desiguais de poder se entrecruzavam. É exatamente esse cenário que a fonte central do capítulo deixa entrever ao disputar o sentido do “direito” em terras comuns: ao afirmar que “a cerca, quando erguida para excluir compossuidores, deixa de ser instrumento de ordem para se tornar sinal manifesto de usurpação” (LIGA E PROGRESSO, “Parte Jurídica”, 28 abr. 1865, p. 2), o articulista torna visível um mundo rural no qual limites e domínios não eram evidências naturais, mas pontos de conflito, em que cercas, caminhos, aguadas e roçados atuavam como marcadores materiais de poder.

O objetivo central deste capítulo é demonstrar que a Lei de Terras não pode ser compreendida como ponto de origem dos conflitos agrários no Piauí, mas como elemento reorganizador dessas disputas. Ao estabelecer novos critérios de legitimidade fundiária, baseados na compra, no registro e na titulação formal, a legislação redefiniu os termos do conflito, deslocando-o para o campo jurídico-administrativo e intensificando tensões preexistentes. Nesse processo, a posse — prática histórica e socialmente legitimada — passou a ser questionada, reclassificada e, em muitos casos, criminalizada, abrindo espaço para disputas cada vez mais acirradas pelo território e pelos recursos nele contidos. O texto “Parte Jurídica” evidencia, de forma exemplar, esse deslocamento: ao insistir que “nenhum dos compossuidores pode, por sua exclusiva vontade, impedir aos outros o uso da terra, sob pena de converter o direito em abuso” (LIGA E PROGRESSO, “Parte Jurídica”, 28 abr. 1865, p. 2), a fonte mostra que o conflito fundiário não se resolvia por ausência de regra, mas pela concorrência entre regras — lei escrita, costume local e interpretações jurídicas em disputa.

A análise aqui desenvolvida articula três dimensões fundamentais. Em primeiro lugar, examina-se o arcabouço jurídico da Lei de Terras e de seu Regulamento de 1854, compreendendo-os como instrumentos de controle territorial e social no interior do projeto político do Estado imperial. Em segundo lugar, reconstrói-se a formação histórica da estrutura fundiária piauiense, destacando o papel da pecuária, das sesmarias e das práticas costumeiras na conformação do mundo rural. Por fim, analisa-se a aplicação concreta da legislação na província, evidenciando seus limites, ambiguidades e efeitos desiguais, sobretudo no que se refere à atuação das elites locais e à intensificação dos conflitos fundiários. Nessa

terceira dimensão, o diálogo com a “Parte Jurídica” é decisivo, porque ela permite observar a lei em funcionamento como repertório de argumentos e como linguagem de legitimação da exclusão, mas também como ferramenta de contestação e defesa de direitos em terras comuns.

Este capítulo dialoga diretamente com a historiografia nacional e regional sobre a questão agrária, em especial com os trabalhos que problematizam a eficácia seletiva da Lei de Terras e sua função na consolidação das hierarquias sociais no campo. Ao mesmo tempo, fundamenta-se em ampla base documental, composta por legislação, relatórios provinciais, registros paroquiais de terras e análises já consolidadas sobre o Piauí oitocentista, buscando articular teoria e empiria de forma consistente. A “Parte Jurídica”, nesse conjunto, opera como chave de leitura: ela condensa, numa peça argumentativa, as tensões que o capítulo reconstrói — entre propriedade e posse, entre domínio exclusivo e uso comum, entre cercamento e sobrevivência — e fornece um vocabulário contemporâneo ao período para compreender a disputa fundiária como disputa de interpretações.

Do ponto de vista metodológico, o capítulo cumpre função estruturante no conjunto da tese. Ao estabelecer o quadro jurídico, histórico e social da questão agrária na Província do Piauí, ele oferece as bases necessárias para a análise dos posseiros como sujeitos históricos, desenvolvida no capítulo seguinte. Além disso, ao evidenciar como a normatização da terra incidiu sobre práticas costumeiras e sobre o acesso aos recursos naturais, o capítulo prepara o terreno para a compreensão dos conflitos entre posseiros e da centralidade da água como elemento estruturante das disputas fundiárias, temas que serão aprofundados nos capítulos posteriores. Nesse sentido, a fonte central do capítulo antecipa o problema ao afirmar que “o direito de oposição não se exerce contra o consorte na posse, mas apenas contra o estranho que intenta usurpar o que não lhe pertence” (LIGA E PROGRESSO, “Parte Jurídica”, 28 abr. 1865, p. 2), distinguindo conflito entre compossuidores e conflito contra invasores — distinção que aparece, no Piauí, associada a cercas, caminhos e ao uso de recursos vitais.

Dessa forma, o Capítulo 1 não se limita a contextualizar a Lei de Terras, mas propõe uma interpretação que a insere no centro da problemática agrária piauiense, entendendo-a como parte de um processo histórico mais amplo, no qual legislação,

posse, conflito e recursos naturais se articulam de maneira indissociável. E é justamente por isso que ele toma como guia um texto publicado no calor das disputas, no qual se reconhece que, “em terras não divididas e não demarcadas, a ocupação antiga e continuada constitui título legítimo, que não pode ser anulado por atos posteriores de violência” (LIGA E PROGRESSO, “Parte Jurídica”, 28 abr. 1865, p. 2) — formulação que torna explícita a contradição estrutural entre a promessa de ordem legal e a persistência de fronteiras imprecisas no mundo rural.

2.1 Terra, poder e Estado no Brasil oitocentista

A Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras, não pode ser compreendida de maneira isolada nem como um simples dispositivo jurídico destinado a regulamentar a propriedade fundiária. Sua promulgação insere-se em um processo mais amplo de reorganização do Estado imperial brasileiro, marcado pela busca de centralização administrativa, controle do território e disciplinamento das populações livres em um contexto de crise estrutural do regime escravista. A terra, nesse cenário, emerge como um elemento central de articulação entre poder político, autoridade jurídica e hierarquia social.

Desde as primeiras décadas do século XIX, a questão fundiária figurava como um problema sensível para as elites imperiais. A extinção do regime de sesmarias, em 1822, não foi acompanhada da criação imediata de um novo marco legal que disciplinasse o acesso à terra. Esse vazio normativo favoreceu a proliferação das posses, ampliando a autonomia dos agentes locais e fragilizando o controle estatal sobre o território. Ao longo das décadas seguintes, a ocupação informal, baseada no trabalho, na permanência e no reconhecimento comunitário, tornou-se a principal forma de apropriação da terra em vastas regiões do Império, sobretudo nas áreas de economia pecuária extensiva e fronteira agrícola, como o sertão piauiense.

A Lei de Terras surge, portanto, como resposta a essa conjuntura. Ao estabelecer que a terra pública só poderia ser adquirida por meio da compra, a legislação visava restringir o acesso das camadas populares ao território, rompendo com a tradição de apropriação baseada no uso e na ocupação. Conforme argumenta

José de Souza Martins (2010), a lei não tinha como objetivo principal ordenar racionalmente o território, mas impedir que a terra se tornasse um meio de autonomia econômica para os trabalhadores livres, num momento em que a escravidão caminhava para o declínio.

Essa interpretação é fundamental para compreender o caráter profundamente político da legislação fundiária. A terra, mais do que um bem econômico, constituía-se como base material da dominação social. Controlar o acesso à terra significava controlar o trabalho, a mobilidade e, em última instância, a ordem social. Nesse sentido, a Lei de Terras deve ser analisada em estreita articulação com outras iniciativas do Estado imperial, como a reorganização da Guarda Nacional, o fortalecimento do aparato policial e a ampliação do controle judicial sobre as populações rurais.

A historiografia clássica, notadamente a partir de José Murilo de Carvalho, interpretou a Lei de Terras como uma legislação fracassada, incapaz de produzir efeitos concretos diante da resistência das elites agrárias (CARVALHO, 2007). Segundo essa leitura, o Estado imperial teria sido refém dos grandes proprietários, limitando-se a produzir normas que não encontraram aplicação efetiva no mundo rural. Contudo, essa interpretação vem sendo progressivamente revisada.

Márcia Motta (1998), ao analisar os conflitos fundiários no Vale do Paraíba, demonstrou que a Lei de Terras não apenas foi aplicada, como redefiniu profundamente os termos das disputas em torno da terra. Em vez de eliminar os conflitos, a legislação deslocou-os para o campo jurídico-administrativo, criando novos instrumentos de legitimação, contestação e negociação. A lei, nesse sentido, não fracassou: ela funcionou de forma seletiva, favorecendo determinados grupos sociais em detrimento de outros. Esse deslocamento aparece, com clareza, no vocabulário jurídico de *Liga e Progresso*, quando se afirma que “a propriedade não pode ser entendida como direito absoluto, sobretudo quando exercida sobre terras compossuídas, onde cada possuidor tem igual direito ao uso e à fruição do bem comum” (LIGA E PROGRESSO, “Parte Jurídica”, 28 abr. 1865, p. 2). A formulação, além de evidenciar a disputa de sentidos do direito, revela que “propriedade” e “posse” eram categorias tensionadas na prática social.

Lígia Osório Silva (2008) contribuiu decisivamente para esse debate ao desmontar a ideia de que a Lei de Terras teria sido inspirada diretamente nas teorias coloniais de Edward Wakefield¹. Ao analisar os debates parlamentares e os relatórios ministeriais, a autora demonstrou que a legislação brasileira foi produto de negociações internas, profundamente condicionadas pela realidade social do Império. Mais do que implantar um modelo liberal de propriedade, a Lei de Terras consolidou uma solução conservadora, adaptada às exigências das elites agrárias e às limitações do aparelho estatal.

A interpretação de Ilmar Rohloff de Mattos em *O Tempo Saquarema* (2017) oferece um referencial importante para compreender a Lei de Terras no campo da história agrária brasileira. Embora a obra não seja um estudo específico sobre a Lei de Terras, ela dialoga diretamente com o debate sobre a questão fundiária no Brasil imperial ao associar a consolidação do Estado imperial à direção política da classe senhorial e à restauração conservadora.

O autor permite interpretar a legislação de 1850 não apenas como medida de organização territorial, mas como instrumento de preservação da grande propriedade e de controle social dos homens livres pobres. Sua análise contribui com a historiografia que entende a Lei de Terras como mecanismo de exclusão, ao restringir o acesso à terra à compra e reforçar juridicamente a concentração fundiária no contexto da centralização estatal e da manutenção da ordem escravista.

A partir dessa perspectiva, os conflitos fundiários, as disputas pela posse e mesmo as tensões em torno do acesso a recursos naturais, como a água, podem ser analisados não como distorções locais, mas como expressões de um arranjo político-institucional que consolidou a propriedade territorial como fundamento do poder, projetando efeitos duradouros sobre a formação da estrutura agrária brasileira.

¹ As chamadas teorias coloniais de Edward Gibbon Wakefield, também conhecidas como teoria da colonização sistemática, defendiam a ocupação planejada de territórios coloniais por meio da venda controlada de terras a preços elevados, com o objetivo de impedir o acesso imediato dos trabalhadores à propriedade fundiária e garantir a formação de um mercado de trabalho assalariado estável. A formulação clássica dessas ideias encontra-se em: WAKEFIELD, Edward Gibbon. **A view of the art of colonization**. London: John W. Parker, 1849. Disponível em: <https://archive.org/details/viewofartofcolon00wake>. Acesso em: 1 mar. 2026.

No caso da Província do Piauí, essas questões assumiram contornos específicos. A fragilidade da presença estatal, a vastidão territorial e a centralidade da economia pecuária criaram um cenário no qual o controle formal da terra sempre foi limitado. Ainda assim, a Lei de Terras produziu efeitos concretos, especialmente ao introduzir novos critérios de legitimidade fundiária. A posse, que até então se sustentava majoritariamente no costume e na permanência, passou a ser questionada à luz da legalidade imperial.

Essa transição não ocorreu de forma abrupta. Pelo contrário, o que se observa é um longo processo de convivência entre normas formais e práticas costumeiras, marcado por conflitos, negociações e acomodações. A legislação fundiária não eliminou o costume, mas passou a disputá-lo como fonte de legitimidade. Conforme sugere Thompson (1998), o direito consuetudinário não desaparece diante da lei escrita; ele é reinterpretado, tensionado e, muitas vezes, instrumentalizado pelos próprios agentes sociais. Essa instrumentalização do costume se torna particularmente visível quando a “Parte Jurídica” insiste que, em terras comuns, a ação individual que exclui o outro converte-se em abuso, e que o direito deve ser lido à luz do uso compartilhado — reconhecimento que recoloca o costume como linguagem de legitimidade no interior da própria argumentação jurídica.

Assim, a Lei de Terras deve ser compreendida como parte de um processo mais amplo de juridificação da vida social, no qual o Estado imperial buscou submeter práticas tradicionais a um novo regime normativo, sem, contudo, dispor dos meios necessários para impor plenamente sua autoridade. Essa contradição estrutural ajuda a explicar por que a legislação fundiária, longe de pacificar o mundo rural, contribuiu para intensificar os conflitos em torno da terra.

É nesse ponto que se insere a especificidade da experiência piauiense. A aplicação da Lei de Terras na província não pode ser analisada apenas a partir da letra da lei, mas exige a consideração das práticas sociais, das relações de poder locais e das condições materiais que moldavam o acesso ao território. Ao longo da segunda metade do século XIX, a terra no Piauí tornou-se um campo privilegiado de disputa, no qual se entrecruzavam interesses econômicos, estratégias de sobrevivência e projetos de controle estatal. O artigo do *Liga e Progresso* sintetiza

esse terreno instável ao reconhecer que a ocupação persistia como fundamento de legitimidade em áreas “não divididas e não demarcadas”, desafiando a promessa de ordem legal e deixando claro que a fronteira entre o lícito e o ilegítimo se definia na disputa social.

Essa perspectiva permite compreender a Lei de Terras não como um episódio isolado, mas como elemento estruturante da história agrária piauiense. Ao redefinir os critérios de acesso à terra, a legislação lançou as bases para os conflitos entre posseiros, para as disputas violentas e para a centralidade de recursos como a água, temas que serão aprofundados nos capítulos seguintes.

2.2 Da sesmaria à posse: a formação histórica da estrutura fundiária na Província do Piauí

A compreensão da aplicação da Lei de Terras de 1850 na Província do Piauí exige um retorno às formas históricas de ocupação e apropriação do território que antecederam a legislação oitocentista. A estrutura fundiária piauiense não foi produto direto da Lei de Terras, mas resultado de um longo processo histórico iniciado ainda no período colonial, marcado pela concessão de sesmarias, pela expansão da pecuária extensiva e pela consolidação de práticas costumeiras de uso da terra.

Desde o século XVII, a ocupação do território que viria a constituir a Província do Piauí esteve vinculada à expansão da pecuária oriunda principalmente do litoral nordestino e da região do Recôncavo baiano. Diferentemente das áreas de plantation, o sertão piauiense foi incorporado ao sistema colonial como espaço de criação de gado, desempenhando papel estratégico no abastecimento de carne, couro e animais de tração. A sesmaria, nesse contexto, funcionou como instrumento de apropriação extensiva do território, conferindo grandes áreas a poucos indivíduos ligados às redes de poder colonial.

As concessões de sesmarias no Piauí caracterizaram-se pela vastidão territorial e pela baixa densidade populacional. Grandes fazendas foram formadas ao longo dos cursos d'água e das áreas de pastagem natural, sem que houvesse, na maioria dos casos, demarcações precisas ou ocupação contínua de toda a extensão concedida. Essa lógica favoreceu a consolidação de um padrão fundiário baseado

mais no domínio nominal do território do que em seu efetivo aproveitamento produtivo.

A literatura clássica sobre a ocupação do Piauí destaca que a sesmaria, longe de organizar racionalmente o espaço agrário, contribuiu para a formação de um quadro fundiário marcado pela imprecisão de limites e pela sobreposição de direitos. Odilon Nunes observou que, ao longo do período colonial, as fazendas de gado se expandiam “por dentro” umas das outras, avançando sobre áreas vizinhas sem que houvesse clara distinção entre terras concedidas, terras ocupadas e terras efetivamente utilizadas (NUNES, 2007). Essa fluidez territorial constituiu um traço estrutural do mundo rural piauiense.

A extinção formal do regime de sesmarias, em 1822, não significou a ruptura imediata com esse padrão. Ao contrário, inaugurou um período de acentuada indefinição jurídica, no qual a posse se consolidou como principal forma de acesso à terra. Entre 1822 e 1850, não existia, no Império, uma legislação específica que regulasse a aquisição de terras públicas, o que abriu espaço para a intensificação dos apossamentos. No Piauí, essa conjuntura favoreceu a ampliação das posses em áreas de antigas sesmarias, em terras marginais às grandes fazendas e em regiões ainda pouco exploradas economicamente.

A posse, nesse contexto, não deve ser compreendida como uma prática marginal ou ilegal, mas como um mecanismo socialmente legitimado de apropriação do território. A ocupação contínua, o trabalho sobre a terra, a construção de casas, currais e roçados, bem como o reconhecimento por parte da comunidade local, funcionavam como critérios de legitimidade. Esses elementos aparecem reiteradamente na documentação produzida ao longo do século XIX, especialmente nos registros paroquiais e nos processos judiciais envolvendo disputas de terra. A “Parte Jurídica”, ao afirmar que a ocupação antiga e continuada constitui “título legítimo” em terras não demarcadas, fornece uma formulação que ajuda a compreender por que, para muitos agentes rurais, a legitimidade da posse não dependia do papel, mas da permanência, do trabalho e do reconhecimento social.

Francisco Gleison da Costa Monteiro, ao analisar os Registros Paroquiais de Terras no centro-sul do Piauí, demonstrou que a maioria dos declarantes

fundamentava seus direitos não em títulos escritos, mas na antiguidade da posse, na herança familiar e no uso contínuo da terra (MONTEIRO, 2016). Esse dado é fundamental para compreender o choque provocado pela Lei de Terras, que passou a exigir a formalização de direitos historicamente construídos à margem da escrita jurídica.

A persistência dessas práticas costumeiras pode ser interpretada à luz das reflexões de Edward P. Thompson sobre o costume como campo de disputa. Para Thompson, o costume não representa um resíduo arcaico, mas um sistema normativo vivo, capaz de regular relações sociais e de estabelecer limites ao exercício do poder (THOMPSON, 1998). No sertão piauiense, o costume definia não apenas quem podia ocupar determinada área, mas também como os recursos naturais — especialmente a água e as pastagens — deveriam ser utilizados. É nesse sentido que a crítica do articulista de *Liga e Progresso* ao cercamento excludente ganha densidade histórica: a cerca aparece como gesto material que tenta impor exclusividade sobre o que era vivido como comum, convertendo uma prática (cercar) em instrumento de usurpação.

A coexistência entre grandes fazendas sesmarias e pequenas posses produziu um cenário fundiário profundamente heterogêneo. Em muitas regiões, extensas propriedades tituladas abrigavam, em seu interior, famílias de posseiros, agregados e moradores, que desenvolviam atividades agrícolas e criatórias de subsistência. Essas populações não se viam como intrusas, mas como parte legítima do território, amparadas pelo tempo de ocupação e pelo reconhecimento social.

Essa configuração fundiária, no entanto, estava longe de ser estável. A ausência de limites claros e a sobreposição de direitos criaram um ambiente propício à eclosão de conflitos. Ainda no período anterior à Lei de Terras, disputas envolvendo cercamentos, abertura de roçados, uso de aguadas e passagem de rebanhos já se faziam presentes. A violência, embora nem sempre explícita, fazia parte do repertório de resolução de conflitos, especialmente em regiões onde a presença do Estado era frágil ou inexistente.

A esse debate soma-se a contribuição de Johny Santana de Araújo, que, ao examinar a implantação das colônias agrícolas e militares no Piauí oitocentista, evidencia as múltiplas dificuldades que atravessaram sua efetivação no contexto da Lei de Terras. Segundo o autor, embora o Estado imperial buscasse afirmar maior controle sobre as terras devolutas e ordenar a ocupação do território por meio de núcleos coloniais, a execução desses projetos esbarrou em entraves administrativos, financeiros e políticos: ausência de medições prévias exigidas pela legislação de 1850 e seu regulamento de 1854, insuficiência de recursos orçamentários, descontinuidade das gestões provinciais e dependência de autorizações do governo central; a resistência indireta das elites locais, cujos interesses fundiários frequentemente colidiam com a destinação de áreas para colonização oficial, bem como a precariedade logística para sustentar e administrar os estabelecimentos no interior.

Araújo demonstra que muitas colônias permaneceram apenas no plano dos projetos ou tiveram existência efêmera, revelando a fragilidade do controle estatal sobre a política fundiária e a incapacidade de converter o dispositivo legal em ocupação efetiva e estável. Nesse sentido, a Lei de Terras, longe de inaugurar uma racionalização imediata da estrutura agrária piauiense, expôs os limites materiais e institucionais do Estado imperial, contribuindo para a manutenção de conflitos fundiários e para a persistência de práticas de apropriação assentadas mais no costume e na correlação de forças locais do que na normatividade formal (ARAÚJO, 2013).

A Lei de Terras de 1850 incidiu sobre esse quadro histórico já tensionado. Ao estabelecer novos critérios de legitimidade fundiária, a legislação não partiu de um terreno neutro, mas interveio em um universo marcado por práticas consolidadas e por expectativas sociais profundamente enraizadas. A tentativa de submeter a posse ao registro e à titulação formal representou, para muitos posseiros, uma ameaça direta à sua permanência na terra.

É importante destacar que a transição do regime de sesmarias para o regime de posses não ocorreu de forma linear nem homogênea. Em algumas regiões do Piauí, especialmente aquelas de ocupação mais antiga, as grandes fazendas sesmarias continuaram a exercer forte controle sobre o território, limitando a

expansão das posses. Em outras áreas, sobretudo nas zonas de fronteira interna e de ocupação mais recente, a posse se expandiu de maneira mais autônoma, criando mosaicos fundiários complexos e difíceis de enquadrar nos moldes da legislação imperial.

Essa diversidade regional é fundamental para compreender os limites da Lei de Terras no Piauí. A legislação partia do pressuposto de que a terra poderia ser facilmente classificada como pública ou privada, titulada ou devoluta. No entanto, a realidade fundiária piauiense desafiava essas categorias, uma vez que grande parte do território se encontrava em situação intermediária, ocupada por posseiros antigos, sem títulos formais, mas com forte legitimidade social.

A análise da formação histórica da estrutura fundiária piauiense permite, portanto, relativizar leituras que atribuem os conflitos agrários exclusivamente à Lei de Terras. Esses conflitos têm raízes mais profundas, vinculadas à forma como o território foi ocupado, apropriado e utilizado ao longo do tempo. A legislação oitocentista não criou o problema, mas o reorganizou, introduzindo novos critérios de exclusão e novas possibilidades de contestação.

Essa constatação é central para os objetivos desta tese. Ao compreender a posse como prática histórica e socialmente legitimada, torna-se possível analisar, nos capítulos seguintes, as estratégias mobilizadas pelos posseiros para defender seus direitos, bem como os conflitos que emergiram entre eles próprios. A estrutura fundiária herdada do período colonial, marcada pela imprecisão de limites e pela sobreposição de usos, constitui o pano de fundo indispensável para entender tanto os embates violentos entre posseiros quanto a centralidade da água como recurso estratégico no sertão piauiense.

Dessa forma, a passagem da sesmaria à posse não deve ser interpretada como simples mudança institucional, mas como processo histórico complexo, no qual se entrecruzam práticas costumeiras, interesses econômicos, relações de poder e tentativas de controle estatal. É sobre esse terreno instável que a Lei de Terras de 1850 se impôs, produzindo efeitos que serão analisados com maior profundidade nas seções seguintes.

2.3 A Lei de Terras de 1850 e o Regulamento de 1854: normatizar, registrar e controlar

A Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras, representou a primeira tentativa sistemática do Estado imperial brasileiro de instituir um regime jurídico unificado para a apropriação do território nacional. Diferentemente da legislação sesmarial do período colonial, que operava por meio de concessões régias baseadas em critérios políticos e estratégicos, a Lei de Terras introduziu o princípio da compra como forma legítima de aquisição da terra pública, redefinindo radicalmente os critérios de acesso ao território.

Contudo, a compreensão da Lei de Terras exige que ela seja analisada conjuntamente com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Foi o regulamento, e não a lei em si, que operacionalizou a política fundiária imperial, estabelecendo procedimentos, definindo competências administrativas e criando instrumentos concretos de intervenção estatal no mundo rural. Sem essa leitura articulada, corre-se o risco de superestimar ou subestimar os efeitos reais da legislação.

Do ponto de vista formal, a Lei de Terras tinha como objetivos declarados: distinguir terras públicas de terras particulares; impedir novas ocupações gratuitas; regularizar posses anteriores a 1850; e criar um mercado de terras que funcionasse como mecanismo de ordenação social. Na prática, entretanto, esses objetivos se chocaram com uma realidade fundiária marcada pela indefinição de limites, pela força do costume e pela fragilidade da presença estatal em vastas regiões do Império, como o sertão piauiense. A própria “Parte Jurídica” evidencia como, em terras comuns, o conflito emergia da tentativa de converter o domínio partilhado em exclusividade, insistindo que o exercício de propriedade encontra limites quando a terra é compossuída.

A exigência da compra como forma legítima de acesso à terra deve ser compreendida à luz do contexto político e social da década de 1850. Conforme argumenta José de Souza Martins, a Lei de Terras foi concebida como um instrumento de controle da força de trabalho livre, num momento em que a escravidão dava sinais claros de esgotamento (MARTINS, 2021). Ao impedir que

trabalhadores livres pobres tivessem acesso autônomo à terra, o Estado imperial buscava garantir sua dependência em relação aos grandes proprietários, preservando a estrutura hierárquica da sociedade rural.

A Lei de Terras de 1850 representou uma inflexão decisiva no regime de acesso à propriedade fundiária no Império. Conforme destaca Cristiano Christillino, a legislação inseriu a terra no circuito mercantil ao estabelecer a compra como forma privilegiada de aquisição, restringindo o reconhecimento de posses e redefinindo juridicamente o território imperial (CHRISTILLINO, 2023, p. 271). No contexto piauiense, tal reconfiguração não eliminou os conflitos preexistentes, mas lhes conferiu nova gramática jurídica, ampliando o espaço de judicialização das disputas e tensionando práticas costumeiras de ocupação.

Essa interpretação ganha força quando se observa que a Lei de Terras não foi acompanhada de políticas de distribuição de terras ou de incentivo à pequena propriedade. Ao contrário, a legislação reforçou a concentração fundiária ao exigir recursos financeiros, conhecimento jurídico e acesso à burocracia estatal — condições das quais a maioria da população rural estava excluída. No Piauí, onde predominavam pequenas posses, coposses e formas coletivas de uso da terra, essas exigências tiveram efeitos particularmente excludentes.

O Regulamento de 1854 detalhou os mecanismos de aplicação da Lei, atribuindo papel central às paróquias no processo de registro das posses. O chamado Registro Paroquial de Terras deveria funcionar como instrumento de levantamento das ocupações existentes, permitindo ao Estado mapear o território e distinguir posses legítimas de terras devolutas. No entanto, como demonstrado por Francisco Gleison da Costa Monteiro, o registro paroquial esteve longe de ser um procedimento meramente técnico ou neutro (MONTEIRO, 2016).

No centro-sul do Piauí, os registros paroquiais revelam a persistência de uma lógica fundiária baseada no costume. Os declarantes raramente apresentavam títulos formais, fundamentando seus direitos na antiguidade da posse, no trabalho realizado sobre a terra e na transmissão hereditária. Essas declarações evidenciam que o registro não representou uma ruptura imediata com as práticas anteriores, mas um espaço de negociação entre o direito costumeiro e a legalidade imperial.

Essa constatação aproxima a experiência piauiense daquela observada por Márcia Motta em sua análise sobre o Vale do Paraíba. Para a autora, a Lei de Terras não eliminou os conflitos fundiários, mas redefiniu seus termos, deslocando-os para o campo jurídico-administrativo (MOTTA, 1998). No Piauí, esse deslocamento ocorreu de forma ainda mais complexa, dada a fragilidade do aparato estatal e a extensão territorial da província. O artigo “Parte Jurídica” torna esse deslocamento palpável ao tratar do conflito não como ausência de direito, mas como disputa sobre qual direito vale: se o direito absoluto do proprietário, se o direito do primeiro ocupante, se o direito comum dos possuidores. Ao afirmar que “o direito de oposição não se exerce contra o consorte na posse” (LIGA E PROGRESSO, “Parte Jurídica”, 28 abr. 1865, p. 2), o texto explicita que a linguagem jurídica podia operar também como defesa de usos comuns, e não apenas como legitimação da exclusão.

Os relatórios dos presidentes de província constituem fonte privilegiada para compreender essas tensões. Ao longo da década de 1850, as autoridades provinciais do Piauí reiteraram as dificuldades encontradas para implementar a política de terras, destacando a escassez de pessoal qualificado, a resistência dos ocupantes e a precariedade das informações sobre o território. Essas queixas, longe de indicarem um simples fracasso administrativo, revelam o caráter conflituoso do processo de normatização fundiária.

A criação da Repartição Especial de Terras Públicas em Teresina, conforme analisado por Borges, foi uma tentativa de enfrentar essas dificuldades, centralizando a execução da política fundiária em âmbito provincial. Essa repartição passou a mediar o diálogo entre a Repartição Geral de Terras Públicas, sediada na Corte, e as realidades locais, assumindo papel estratégico na condução dos registros e na interpretação da legislação (BORGES, 2020).

Entretanto, a atuação dessa repartição esteve longe de ser homogênea ou imparcial. A análise dos avisos circulares e das comunicações administrativas revela uma constante adaptação das normas às circunstâncias locais. Em muitos casos, a legislação foi interpretada de forma flexível, permitindo o reconhecimento de posses que, à luz da letra da lei, poderiam ser consideradas irregulares. Essa flexibilidade não deve ser entendida como benevolência estatal, mas como resultado de pressões políticas e sociais exercidas por grupos locais.

A comparação com a experiência do Rio Grande do Sul, analisada por Cristiano Christillino, é particularmente elucidativa nesse ponto. Na província meridional, os processos de legitimação e revalidação de terras foram utilizados como instrumentos de negociação política entre a Coroa e as elites locais, especialmente em um contexto marcado por conflitos militares e disputas de fronteira (CHRISTILLINO, 2019). A aprovação de processos fundiários funcionava como moeda de troca, fortalecendo alianças políticas e garantindo a lealdade das elites regionais.

No Piauí, embora ausentes os conflitos de fronteira internacional, a lógica da negociação política também se fez presente. A aplicação da Lei de Terras esteve condicionada às relações entre autoridades provinciais, grandes proprietários e lideranças locais. O reconhecimento ou a contestação de uma posse não dependia apenas do cumprimento formal da legislação, mas da capacidade do requerente de mobilizar redes de poder e influência.

O historiador Pedro Vilarinho Castelo Branco, em pesquisas recentes, como no capítulo “A Balaiada e as disputas de poder no Piauí”, integrante da obra *Política e sociedade no Brasil oitocentista*, analisa o movimento da Balaiada não apenas como rebelião armada, mas como arena privilegiada de disputas políticas e simbólicas entre grupos das elites provinciais, evidenciando os mecanismos pelos quais esses segmentos interferiam diretamente nas estruturas de poder e nos aparelhos de justiça.

Essa disputa pela memória revela, segundo Castelo Branco, estratégias de legitimação do mando oligárquico, nas quais a imprensa, as redes familiares e os vínculos político-militares funcionavam como instrumentos de consolidação da autoridade. Castelo Branco evidencia que, no Piauí oitocentista, justiça e poder estavam profundamente imbricados às relações de parentesco, às alianças políticas e ao controle dos cargos administrativos, configurando um cenário em que a ordem legal frequentemente se subordinava às disputas internas das elites locais (CASTELO BRANCO, 2020). A própria existência de uma seção como “Parte Jurídica” em jornal provincial, discutindo minúcias do direito aplicado a terras comuns, confirma a centralidade da imprensa como arena de disputa simbólica e

normativa, em que se tentava fixar publicamente quais interpretações deveriam prevalecer.

Esse caráter negociado da política fundiária ajuda a explicar por que a Lei de Terras produziu efeitos tão desiguais dentro da própria província. Enquanto algumas posses foram rapidamente reconhecidas, outras permaneceram em situação de indefinição jurídica. Essa instabilidade contribuiu para a intensificação dos conflitos fundiários, especialmente em regiões onde a valorização da terra e dos recursos naturais tornou-se mais acentuada ao longo da segunda metade do século XIX.

É importante destacar que a Lei de Terras não incidiu apenas sobre a propriedade da terra, mas também sobre o acesso aos recursos naturais nela contidos. No sertão piauiense, o controle das aguadas, dos rios e das áreas de pastagem esteve intimamente ligado à definição dos limites fundiários. Ao exigir a delimitação das posses, o registro paroquial passou a interferir diretamente em práticas tradicionais de uso comum desses recursos, criando novas frentes de conflito. Nessa direção, a “Parte Jurídica” permite captar o sentido concreto desses embates quando identifica que cercas e exclusões não eram neutras: “a cerca... torna-se sinal manifesto de usurpação” (LIGA E PROGRESSO, “Parte Jurídica”, 28 abr. 1865, p. 2).

Nesse sentido, a legislação fundiária contribuiu para transformar disputas latentes em conflitos abertos. A necessidade de registrar, medir e demarcar a terra introduziu critérios rígidos em um universo historicamente marcado pela fluidez dos limites. Cercamentos, exclusões e restrições de acesso passaram a ser legitimados pelo discurso da legalidade, aprofundando as tensões entre posseiros e entre estes e os grandes proprietários.

A análise da Lei de Terras e de seu Regulamento, portanto, revela que a política fundiária imperial não pode ser avaliada apenas em termos de sucesso ou fracasso administrativo. Trata-se de um processo profundamente político, no qual a normatização do território operou como instrumento de controle social, reorganizando as formas de acesso à terra e redefinindo as bases dos conflitos agrários.

No caso da Província do Piauí, a legislação fundiária lançou as bases para um novo ciclo de disputas, que se expressaria de forma cada vez mais intensa nas décadas seguintes. A tentativa de submeter a posse ao registro e à titulação formal não eliminou as práticas costumeiras, mas as colocou em confronto direto com a legalidade imperial. É desse embate entre norma e prática, entre Estado e sociedade, que emergem os conflitos entre posseiros e a centralidade da água como recurso estratégico — temas que serão aprofundados nos capítulos subsequentes.

2.4 Pecuária, elites locais e a concentração fundiária no Piauí oitocentista

A compreensão da estrutura fundiária da Província do Piauí na segunda metade do século XIX exige a análise do papel desempenhado pela pecuária extensiva na conformação do território e na constituição das elites locais. Desde o período colonial, a criação de gado não apenas orientou a ocupação do espaço, como também estruturou relações sociais, políticas e jurídicas que atravessaram o século XIX, condicionando profundamente a aplicação da Lei de Terras e os conflitos em torno da posse.

A obra *Descrição do Sertão do Piauí* (1993), do Padre Miguel de Carvalho, constitui uma das fontes relevante para a compreensão do processo inicial de ocupação territorial do Piauí, ao registrar, no final do século XVII, a existência de dezenas de fazendas de gado dispersas pelo sertão e articuladas à então Freguesia de Nossa Senhora da Vitória (Oeiras). Seu relato evidencia que a concessão das primeiras sesmarias e datas de terras esteve intrinsecamente vinculada à expansão da pecuária extensiva, atividade que estruturou a interiorização colonial e condicionou a forma de apropriação do solo.

A documentação analisada pela historiografia piauiense demonstra que tais concessões caracterizavam-se pela amplitude das áreas, pela imprecisão dos limites e pela frágil fiscalização metropolitana, elementos que favoreceram a constituição de grandes domínios e a consolidação de um padrão fundiário concentrador. A descrição de Carvalho não apenas enumera propriedades e moradores, mas revela um modelo de ocupação baseado na dispersão das unidades produtivas e na centralidade da criação de gado.

A economia pecuária, ao demandar grandes extensões de terra para a criação extensiva, favoreceu a concentração fundiária e a formação de vastos domínios territoriais. Diferentemente da agricultura intensiva, a criação de gado prescindia de cercamentos rígidos e de delimitações precisas, apoiando-se na circulação dos rebanhos por áreas amplas e no uso compartilhado de pastagens naturais e aguadas. Essa lógica produtiva contribuiu para a manutenção de um regime fundiário fluido, no qual os limites das propriedades eram frequentemente imprecisos e passíveis de contestação. É justamente por isso que cercas — quando passam a operar como tecnologia de exclusão — adquirem centralidade explicativa: na linguagem da “Parte Jurídica”, a cerca não é mero artefato material, mas ato político que pretende converter o comum em exclusivo (LIGA E PROGRESSO, “Parte Jurídica”, 28 abr. 1865, p. 2).

No Piauí, as grandes fazendas de gado constituíram-se como núcleos de poder econômico e político. Seus proprietários, muitas vezes detentores de patentes militares, cargos administrativos ou vínculos com a burocracia provincial, exerciam influência significativa sobre a vida local. A posse da terra, nesse contexto, não se restringia à dimensão econômica, mas funcionava como base material da autoridade social, permitindo o controle sobre populações agregadas, trabalhadores livres pobres e pequenos posseiros.

A historiografia piauiense tem ressaltado que a elite agrária da província se formou a partir da articulação entre propriedade da terra, exercício de funções públicas e inserção em redes de parentesco e compadrio. A ocupação de cargos como juiz de paz, delegado, vereador ou comandante da Guarda Nacional reforçava o poder dos grandes proprietários, permitindo-lhes intervir diretamente na mediação de conflitos fundiários e na aplicação da legislação (BRANDÃO, 1995; SANTANA, 2015). Essa sobreposição entre poder econômico e autoridade política teve impactos diretos sobre a forma como a Lei de Terras foi aplicada no âmbito local.

A criação da Guarda Nacional, em particular, desempenhou papel central na consolidação dessas elites. As patentes militares conferiam prestígio social e ampliavam a capacidade de intervenção dos grandes fazendeiros nos conflitos locais. No sertão piauiense, onde a presença efetiva do Estado era limitada, a autoridade dos comandantes da Guarda Nacional frequentemente se sobrepunha à

das instituições formais, permitindo que interesses privados fossem defendidos sob o manto da ordem pública.

Essa configuração de poder explica, em grande medida, por que a aplicação da Lei de Terras foi profundamente desigual. Os grandes proprietários, dotados de recursos financeiros, capital simbólico e acesso à burocracia, encontravam maior facilidade para registrar e legitimar suas posses. Já os pequenos posseiros, desprovidos desses atributos, enfrentavam obstáculos significativos para formalizar seus direitos, permanecendo em situação de vulnerabilidade jurídica.

A documentação produzida ao longo da segunda metade do século XIX revela que muitos conflitos fundiários no Piauí não opunham grandes proprietários a trabalhadores sem terra, mas envolviam disputas entre posseiros, frequentemente situados em posições desiguais dentro da hierarquia rural. A concentração fundiária, ao coexistir com múltiplas formas de ocupação, criou um ambiente propício à eclosão de conflitos internos, nos quais antigos acordos costumeiros eram rompidos em função da valorização da terra e da intensificação do controle sobre os recursos naturais.

A valorização fundiária, por sua vez, esteve diretamente relacionada à expansão das atividades produtivas e ao crescimento demográfico da província. À medida que novas áreas eram incorporadas à economia pecuária e agrícola, a terra passou a adquirir maior valor econômico e simbólico, intensificando as disputas por sua posse. Nesse contexto, a Lei de Terras ofereceu às elites locais um instrumento jurídico para transformar antigas relações de uso em direitos exclusivos, legitimando cercamentos e exclusões. A “Parte Jurídica” mostra como esse processo também podia ser contestado em linguagem jurídica, ao reafirmar o limite do direito individual diante do uso comum, indicando que a disputa fundiária envolvia não só força material, mas também a disputa pública sobre o que é “justo” e “legal” (LIGA E PROGRESSO, “Parte Jurídica”, 28 abr. 1865, p. 2).

É importante destacar que a concentração fundiária no Piauí não implicou a ausência de pequenos produtores ou de formas alternativas de uso da terra. Ao contrário, a economia pecuária convivia com uma diversidade de práticas produtivas, desenvolvidas por posseiros, agregados e pequenos criadores. Essas populações

desempenhavam papel fundamental no abastecimento local e na reprodução social do mundo rural, ainda que ocupassem posições subalternas na hierarquia agrária.

Em *Sertanejos piauienses, trabalhadores livres no Piauí rural escravista (1850–1888)* (2013), Ivana Cabral sustenta que a doação de sesmarias no Piauí colonial estruturou a ocupação territorial em estreita conexão com a implantação da pecuária extensiva e que esse modelo consolidou distintos vínculos com a terra, ao dissociar o domínio jurídico — frequentemente concentrado nas mãos de elites proprietárias que não residiam nem trabalhavam diretamente nas fazendas — das formas efetivas de uso e exploração efetivados pelas principais categorias de trabalhadores livres atuantes no sertão nordestino na segunda metade do século XIX — posseiros, arrendatários, criadores, sitiantes, vaqueiros, agregados e moradores — destacando seus distintos papéis na conformação da sociedade piauiense.

Em interação com os trabalhadores escravizados e com os grandes proprietários e sesmeiros, esses grupos compunham uma estrutura social fortemente hierarquizada, na qual a posse de títulos fundiários constituía o principal elemento de distinção. Em um universo essencialmente agrário, as diferenças entre essas categorias expressavam-se, sobretudo, nos variados vínculos estabelecidos com a terra, espaço simultâneo de produção e de moradia (CABRAL, 2013).

A relação entre grandes proprietários e posseiros era marcada por ambiguidade. Em muitos casos, os posseiros eram tolerados ou mesmo incentivados a ocupar áreas marginais das fazendas, contribuindo para a valorização do território e para a vigilância informal das propriedades. Contudo, essa tolerância estava condicionada à manutenção de relações de dependência e subordinação. Quando essas relações eram tensionadas — seja pela tentativa de formalização da posse, seja pela disputa por recursos estratégicos — o conflito tornava-se inevitável.

A Lei de Terras atuou como catalisadora dessas tensões. Ao exigir a formalização dos direitos fundiários, a legislação introduziu novos critérios de exclusão, permitindo que grandes proprietários reivindicassem áreas anteriormente ocupadas por posseiros sob a alegação de ausência de títulos legais. Esse processo

não ocorreu de maneira uniforme, mas contribuiu para a ampliação da insegurança fundiária entre as camadas populares.

A análise dos relatórios provinciais e dos processos judiciais indica que muitos conflitos agrários no Piauí foram mediados pelas próprias elites locais, que ocupavam posições-chave no aparato estatal. Essa mediação, longe de ser neutra, refletia interesses privados e reforçava a concentração fundiária. A justiça local, frequentemente controlada por grandes proprietários ou seus aliados, tornava-se instrumento de legitimação da exclusão, ainda que sob o discurso da legalidade.

Nesse sentido, a concentração fundiária no Piauí oitocentista não pode ser compreendida apenas como resultado de fatores econômicos ou produtivos. Trata-se de um fenômeno profundamente político, no qual a posse da terra se articulava ao exercício do poder e à capacidade de mobilizar a lei em benefício próprio. A Lei de Terras, ao invés de democratizar o acesso ao território, reforçou essa articulação, oferecendo novos mecanismos de legitimação às elites agrárias.

Essa dinâmica ajuda a explicar por que os conflitos fundiários no Piauí assumiram, com frequência, a forma de embates diretos entre posseiros. Em um contexto de escassez relativa de terras acessíveis e de valorização crescente dos recursos naturais, antigos acordos foram rompidos, dando lugar a disputas, sendo algumas destas, violentas. As elites, ao se beneficiarem desse cenário, mantiveram-se relativamente à margem dos conflitos mais visíveis, embora fossem beneficiárias indiretas de seus desfechos.

A análise da pecuária, das elites locais e da concentração fundiária permite, portanto, compreender os limites estruturais da Lei de Terras no Piauí. A legislação incidiu sobre um mundo rural marcado por desigualdades profundas, reforçando hierarquias preexistentes e criando novas formas de exclusão. Esse processo não apenas moldou a estrutura fundiária da província, como também lançou as bases para os conflitos entre posseiros e para a centralidade de recursos como a água, que serão explorados nos capítulos seguintes.

2.5 Lei, posse, conflito e água: síntese analítica da questão agrária piauiense

A análise da Lei de Terras de 1850, articulada à formação histórica da estrutura fundiária e ao papel da pecuária na Província do Piauí, permite compreender que a questão agrária oitocentista não pode ser reduzida a um problema estritamente jurídico ou administrativo. Trata-se, antes, de um campo de disputas sociais profundamente enraizado em práticas históricas de ocupação, em relações desiguais de poder e no controle estratégico dos recursos naturais. A legislação fundiária imperial, longe de inaugurar esse conflito, atuou como elemento reorganizador, redefinindo critérios de legitimidade, deslocando disputas e intensificando tensões preexistentes. Nessa chave, a “Parte Jurídica” funciona como síntese documental do capítulo: ela evidencia que o conflito é, simultaneamente, disputa material e disputa de interpretação, em que o direito pode ser invocado tanto para excluir quanto para limitar a exclusão.

Ao longo do século XIX, o acesso à terra no Piauí foi mediado por uma complexa sobreposição de regimes normativos. De um lado, persistiam práticas costumeiras baseadas na ocupação prolongada, no trabalho, no reconhecimento comunitário e no uso compartilhado de recursos. De outro, avançava a tentativa do Estado imperial de impor um modelo jurídico formal, centrado na propriedade privada titulada, na delimitação precisa dos limites e na mercantilização da terra. A Lei de Terras e seu Regulamento expressam essa tentativa de enquadramento normativo, mas sua aplicação revelou-se marcada por ambiguidades e acomodações.

A posse, elemento central da realidade fundiária piauiense, não desapareceu com a promulgação da Lei de Terras. Ao contrário, continuou a estruturar as relações sociais no campo, ainda que sob crescente questionamento jurídico. O registro paroquial, concebido como instrumento de levantamento e controle, acabou funcionando como espaço de tradução imperfeita entre a lógica costumeira e a legalidade imperial. Nele, os posseiros buscaram reafirmar direitos historicamente construídos, enquanto o Estado tentava transformar práticas sociais em categorias administrativas.

Esse processo produziu um efeito paradoxal. Ao mesmo tempo em que a Lei de Terras visava ordenar o território e pacificar as disputas, sua aplicação contribuiu

para intensificar os conflitos. A exigência de registro, medição e demarcação introduziu critérios rígidos em um universo historicamente marcado pela fluidez dos limites. Cercamentos, exclusões e disputas por áreas antes compartilhadas passaram a ser legitimados pelo discurso da legalidade, ampliando a insegurança fundiária entre os grupos mais vulneráveis. A “Parte Jurídica” expressa esse ponto ao reconhecer que, no interior de terras comuns, a tentativa de exclusão pode converter direito em abuso, e ao marcar a cerca como signo de usurpação (LIGA E PROGRESSO, “Parte Jurídica”, 28 abr. 1865, p. 2).

No Piauí, esse cenário foi agravado pelas especificidades da economia pecuária. A criação extensiva de gado demandava grandes áreas e se apoiava no uso comum de pastagens e aguadas, tornando a delimitação formal das propriedades particularmente conflitiva. A tentativa de transformar espaços historicamente compartilhados em domínios exclusivos atingiu diretamente posseiros, pequenos criadores e comunidades que dependiam desses recursos para sua reprodução social.

Nesse contexto, o conflito fundiário não se expressou apenas como disputa abstrata por títulos ou registros, mas como embate concreto pelo controle dos meios de vida. A terra, enquanto base material da produção, estava indissociavelmente ligada à água — recurso estratégico em uma província marcada por irregularidade climática, longos períodos de estiagem e forte dependência dos cursos d’água para a criação de gado e para a agricultura de subsistência. O acesso às aguadas, rios, riachos e olhos-d’água constituía elemento central das disputas territoriais, ainda que frequentemente invisibilizado pela linguagem jurídica da legislação fundiária.

A Lei de Terras, ao exigir a definição dos limites fundiários, interferiu diretamente nesse regime de uso dos recursos hídricos. Ao transformar áreas tradicionalmente acessíveis em propriedades privadas delimitadas, a legislação contribuiu para restringir o acesso à água, aprofundando desigualdades e gerando novas frentes de conflito. Esses embates não se limitavam à oposição entre grandes proprietários e pequenos posseiros, mas frequentemente envolviam disputas entre posseiros, situados em posições desiguais dentro da hierarquia rural.

Essa dinâmica ajuda a explicar por que os conflitos analisados nesta tese assumem, em muitos casos, a forma de confrontos diretos entre posseiros. Em um contexto de crescente valorização da terra e de escassez relativa de recursos estratégicos, antigos acordos costumeiros foram rompidos, dando lugar a disputas violentas. A legislação fundiária, ao oferecer novos instrumentos jurídicos de exclusão, contribuiu para legitimar essas rupturas, ainda que não tenha sido sua causa originária. A formulação do *Liga e Progresso* é sugestiva ao insistir que o direito de oposição não se exerce contra o consorte da posse, deslocando o conflito para o interior da comunidade de uso e revelando como a disputa se travava sobre quem podia “opôr-se” a quem e com quais fundamentos (LIGA E PROGRESSO, “Parte Jurídica”, 28 abr. 1865, p. 2).

Ao mesmo tempo, a aplicação da Lei de Terras no Piauí esteve profundamente condicionada pelas relações de poder locais. As elites agrárias, articuladas ao aparato estatal por meio de cargos administrativos, patentes militares e redes de parentesco, encontraram na legislação um instrumento para reforçar seu domínio territorial. A justiça local, frequentemente controlada por esses mesmos grupos, atuou como mediadora dos conflitos, nem sempre de forma imparcial. Essa sobreposição entre poder econômico, autoridade política e aplicação da lei é elemento central para compreender os limites da política fundiária imperial. A compreensão desses limites não pode ser atribuída exclusivamente a entraves técnicos ou administrativos, devendo ser analisada à luz das estruturas sociais e políticas que organizavam o poder provincial.

A forte articulação entre família e poder político no Piauí, conforme analisada por Sousa Neto, contribuiu para a permanência de práticas herdadas do período colonial, mesmo após a Independência e a consolidação do Império. O clientelismo de base familiar, sustentado por relações de parentesco, compadrio e solidariedade mútua, limitou o alcance efetivo das iniciativas de racionalização administrativa e jurídica do território. Assim, a dificuldade de implementação da Lei de Terras de 1850 deve ser compreendida à luz dessas estruturas sociais duráveis, que condicionavam a aplicação seletiva da norma e a manutenção de fronteiras fundiárias imprecisas (SOUSA NETO, 2009, p. 18–19).

A análise desenvolvida neste capítulo permite, portanto, afastar interpretações que reduzem a Lei de Terras a um simples fracasso administrativo. No caso piauiense, a legislação produziu efeitos concretos, ainda que seletivos e desiguais. Ela redefiniu os termos do conflito fundiário, deslocando disputas para o campo jurídico e intensificando a concorrência por recursos estratégicos. Mais do que ordenar o território, a Lei contribuiu para reorganizar as relações sociais no campo, aprofundando hierarquias e exclusões. A leitura da “Parte Jurídica” reforça esse argumento ao contestar a noção de propriedade absoluta em terras compossuídas e ao reconhecer a legitimidade histórica da ocupação antiga em áreas não demarcadas, revelando como o direito era disputado publicamente e não apenas imposto verticalmente.

Essa constatação é fundamental para os objetivos desta tese. Ao longo dos capítulos seguintes, demonstra-se que os posseiros não foram agentes passivos desse processo. Eles mobilizaram estratégias diversas para garantir sua permanência na terra, recorrendo à justiça, à negociação, à permanência física e, em alguns casos, à violência. Os conflitos entre posseiros, frequentemente tratados pela historiografia como episódios isolados ou marginais, são aqui interpretados como expressão de um processo estrutural, vinculado à forma como a terra e a água foram historicamente apropriadas e reguladas no Piauí oitocentista.

Dessa forma, este capítulo estabelece o arcabouço analítico da tese ao demonstrar que a questão agrária na Província do Piauí, na segunda metade do século XIX, deve ser compreendida como resultado da interação entre legislação fundiária, práticas costumeiras, economia pecuária e controle dos recursos naturais. A Lei de Terras não eliminou a posse, mas a colocou no centro de um novo regime de disputas, cujos desdobramentos serão examinados com maior profundidade a partir do próximo capítulo.

3 POSSES E POSSEIROS NA PROVÍNCIA DO PIAUÍ, NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

A partir da segunda metade do século XIX, o Império do Brasil passou por uma série de transformações em suas estruturas organizativas. A construção de um caminho para o fim da escravidão e, posteriormente, da própria monarquia, esteve marcada por intensos debates e profundas celeumas políticas, nas quais os interesses das elites imperiais se voltavam, sobretudo, para a salvaguarda de suas posições sociais, econômicas e políticas (MATTOS, 2017).

Paralelamente às discussões em torno da escravidão, destaca-se, em plano articulado, a consolidação da economia cafeeira. Essa atividade tornou-se altamente próspera para uma reduzida elite sulista, possibilitando a formação de uma zona econômica robusta que impôs um padrão considerado áureo sob o auspício da chamada “modernização”. Tal processo se expressou, sobretudo, na ampliação da infraestrutura urbana e no aperfeiçoamento das redes de transporte e comunicação, responsáveis por interligar, ainda que de forma parcial, as regiões do Sul e Sudeste do país (CARVALHO, 2012).

No contexto das províncias do Norte, contudo, os investimentos provenientes da Corte foram sensivelmente mais limitados. A Província do Piauí, embora apresentasse predisposição para a produção agrícola, teve os investimentos financeiros necessários ao fortalecimento dessa atividade sistematicamente negligenciados pelos dirigentes imperiais. Os debates registrados nos relatórios provinciais e nas correspondências administrativas revelam uma troca contínua de informações acerca dos reclames e reivindicações por melhorias na infraestrutura, sobretudo no que se refere à necessidade de viabilizar o escoamento das mercadorias, tema recorrente nas demandas das autoridades locais.

Assim, embora fosse constante a reivindicação dos administradores provinciais por iniciativas de modernização no âmbito local, os investimentos efetivamente realizados foram modestos. No século XIX, inexistiu nas províncias do Norte um processo consistente de construção de estradas de ferro; as aberturas e ampliações de estradas terrestres ocorreram de forma esporádica, e as discussões sobre a navegação fluvial e a construção de um porto capaz de integrar o Piauí às

principais rotas comerciais do Império não lograram êxito (MELLO, 1984; MONTEIRO; DUARTE, 2021).

Dessa forma, impõe-se, desde logo, a necessidade de problematizar a Província do Piauí no interior da dinâmica produtiva nacional e de suas articulações econômicas, especialmente à luz do discurso da modernização. No que concerne à economia cafeeira, por exemplo, as estatísticas registradas nos almanaques econômicos evidenciam uma participação desfavorável da província, cujos números se mostram opacos quando comparados aos do mercado nacional.

Se a modernização implementada no Sul revelou-se venturosa, no Norte os discursos em torno de uma província moderna restringiram-se, em grande medida, aos relatórios administrativos, aos jornais e a outros veículos impressos. No caso piauiense, esse discurso foi reiteradamente reivindicado por seus dirigentes provinciais, mas não se materializou de forma consistente no território.

Quiçá, para não fazermos uma generalização, o principal movimento nesse sentido modernizador foi a mudança da capital de Oeiras, na região centro sul da Província, para Teresina, em uma região central às margens do rio Parnaíba, que permitia uma maior interligação entre suas freguesias e vilas, pois:

O pretexto de tornar o Piauí mais desenvolvido, moderno e partícipe na estrutura imperial se configurou nas fundamentações mais utilizadas, uma vez que a ideia de retirar essa província do isolamento interiorano e elevar o seu desempenho econômico, soava como um fator aglutinador, apesar das divergências existentes. (MONTEIRO; DUARTE, 2021, p. 138)

O texto publicado por Monteiro e Duarte reforça a discussão da modernidade pautada, sobretudo, no âmbito da transferência da capital, ao mesmo tempo em que toma como mote os embates políticos que marcaram essa empreitada (MONTEIRO; DUARTE, 2021). A construção de Teresina, tal como analisada por Gustavo Vilhena (2016), evidencia que o projeto urbano oitocentista no Piauí estava profundamente associado a uma noção de civilização entendida como processo de disciplinarização simultânea da terra e dos homens.

No discurso dos presidentes de província, a cidade surgia como instrumento capaz de converter o potencial natural do território em riqueza e progresso, desde que superado o que se entendia como seu principal obstáculo: a indisciplina fundiária e social do sertão. Como observa Vilhena, a crença no pensamento científico e na técnica extrapolava o campo simbólico e se convertia em expectativa de intervenção concreta sobre o espaço agrário, numa lógica em que ordenar a terra significava também ordenar seus ocupantes (VILHENA, 2016, p. 260–261).

Essa leitura sobre o papel civilizador da cidade e sobre a necessidade de disciplinar o interior não se restringiu ao discurso administrativo do período, encontrando eco também em parte significativa da historiografia regional produzida ao longo do século XX. Nessa tradição interpretativa, principalmente na clássica, de viés positivista, é possível identificar trabalhos que enfatizam a grandiosidade do ato do Conselheiro Saraiva na transferência da capital, bem como análises que destacam as virtudes — ou mesmo as ambiguidades — do Visconde da Parnaíba na condução político-militar da Província do Piauí na primeira metade do século XIX.

Dito isso, o estímulo deste capítulo não está relacionado à exaltação dos grandes feitos ocorridos na Província do Piauí nesse período, tampouco à valorização dos grandes nomes que contribuíram para as causas políticas e econômicas que agitaram a vida pública e urbana. Parte-se do entendimento de que essas interpretações iniciais, ainda que relevantes para a compreensão dos projetos políticos das elites provinciais, ajudam também a evidenciar seus limites. Em especial, revelam que, no interior do projeto de modernização da província — conforme problematizado no Capítulo 1 —, a população pobre e desvalida do meio rural foi sistematicamente negligenciada, quando não diretamente invisibilizada, pelas elites locais e pelos gestores provinciais.

O objetivo principal deste capítulo é trazer à baila uma discussão sobre a ocupação das terras e problematizar como posseiros e agregados criaram estratégias para se fixarem no território em pleno processo de regularização fundiária no Piauí. Para tanto, adotam-se como referência teórica as discussões desenvolvidas por E. P. Thompson, Jim Sharpe e Eric Hobsbawm (THOMPSON, 2012; SHARPE, 2011; HOBBSAWM, 2013), cujas análises permitem traduzir a perspectiva da *história vista de baixo*. Busca-se, neste capítulo, contribuir para essa

ambição reiteradamente defendida pela historiografia social. Na formulação de Thompson, o autor afirma:

Estou tentando resgatar o pobre tecelão de malhas, o meeiro luddita, o tecelão do “obsoleto” tear manual, o artesão “utópico” e mesmo o iludido seguidor de Joanna Southcott, dos imensos ares superiores de condescendência da posteridade. Seus ofícios e tradições podiam estar desaparecendo. Sua hostilidade diante do novo industrialismo podia ser retrógada. Seus ideais comunitários podiam ser fantasiosos. Suas conspirações insurrecionais podiam ser temerárias. Mas eles viveram nesses tempos de aguda perturbação social, e nós não. (THOMPSON, 2020, p.14).

Como se vê, trata-se de uma abordagem que procura narrar a história da “gente comum”, o que atualmente convencionamos chamar de “povo”, sendo este, muitas vezes, marginalizado pelas estruturas econômicas de seu tempo: servos, operários, artesãos, mineiros, trabalhadores rurais, escravizados, estivadores, imigrantes, retirantes, ou seja, trabalhadores pobres.

Para tanto, tomando por base as discussões teóricas dos autores supracitados, optou-se por analisar o coletivo dos trabalhadores livres e pobres na segunda metade do século XIX. O intuito é trazê-los para o centro das discussões, sujeitos historicamente apartados dos grandes debates, mas que estavam inseridos na labuta cotidiana do mundo rural. Em outra chave interpretativa, impõe-se o questionamento: como narrar a vida dessas pessoas sem rostos? A reflexão sobre a multidão na história, conforme de forma pioneira nos ensinou George Rudé (1991), permite problematizar essa invisibilidade histórica. Não se pode, contudo, assumir de forma simplista que a ausência de registros explícitos inviabiliza a identificação de seus fazeres e experiências.

Ao contrário, Jim Sharpe aponta que uma das principais dificuldades enfrentadas pelos historiadores na reconstrução da experiência das classes sociais inferiores diz respeito à questão das evidências, uma vez que “quanto mais para trás vão os historiadores, buscando reconstruir a experiência das classes sociais inferiores, mais restrita se torna a variedade de fontes à sua disposição” (SHARPE, 2011). É, portanto, esse o exercício interpretativo que se postula ensaiar neste capítulo.

Ao olharmos para trás, buscamos, amiúde, os indivíduos que não têm rostos, pois construiu-se um pensamento hegemônico, de caráter estrutural, segundo o qual essas pessoas não eram consideradas sujeitos históricos relevantes e estariam à margem daquilo que se convencionou chamar de existência civilizada. Os rastros deixados por esses indivíduos foram, em sua maioria, aqueles produzidos sobre eles, e não por eles próprios — uma visão, muitas vezes, restrita e profundamente preconceituosa (Cf. ARAÚJO, 2010).

Para compreender o modo como os homens livres e pobres eram vistos de forma marginalizada na Província do Piauí, observa-se, por exemplo, as descrições de Dodt que, ao chegar à província em 1870 “com a incumbência de levantar informações sobre as possibilidades de navegação nos cursos dos rios Parnaíba e Gurupi” (DODT, 1981, p. 17), realiza inicialmente avaliações sobre a ampliação da produção agrícola nas terras piauienses e, posteriormente, formula uma interpretação de caráter pejorativo a respeito de seus habitantes. Nesse sentido, as descrições do engenheiro alemão Gustavo Luís Guilherme Dodt são incisivas ao afirmar que:

A província tem terras suficientes de boa e até da melhor qualidade possível para poder sustentar um número de habitantes muito mais crescido do que existe, mas as plantações são tão limitadas que se importam da Província do Maranhão muitos mantimentos, e raro é o ano em que não aparece em um ou outro ponto da província carência de viveres e mesmo fome (DODT, 1981, p. 51).

Dodt, ao relatar sobre a quantidade e a qualidade das terras dessa província, indicou que não faria sentido a existência da fome, uma vez que, segundo sua avaliação, caso houvesse uma produção mais consistente de mandioca — que possibilitasse uma maior fabricação de farinha —, esta seria suficiente para a manutenção daquelas populações nos períodos de seca, os quais, em sua interpretação, não eram tão duradouros nessas regiões. Em seguida, Dodt apresenta os motivos pelos quais julga terem ocorrido tais mazelas:

A causa verdadeira é outra e pode ser achada somente na indolência e preguiça da classe dos trabalhadores livres. A escravatura é tão insignificante, que seu produto não pode entrar na conta. A classe dos trabalhadores livres, porém, acha na caça, na pesca, nos frutos do mato tantos meios de subsistência que a necessidade não os obriga a trabalharem, e eles preferem ao bem-estar, que podiam obter por um trabalho regular, uma vida ociosa ainda que miserável,

mendigando, furtando e caloteando aos proprietários, em cujas terras habitam (DODT, 1981, p. 51).

A narrativa expressa pelo engenheiro deixa nítido o desprezo pelas atividades de subsistência praticadas por esses trabalhadores livres e pobres, que, assim como na história “oficialmente correta”, emergem como um dos “problemas” com os quais o governo teria de lidar, desconsiderando a experiência histórica desses grupos que estavam ali alocados e sobrevivendo em continuidade ao longo de gerações. Sob a mesma alegação, os indígenas foram dizimados, dispersados e surrupiados de suas terras pelo projeto colonizador. A prática do plantio da mandioca e da fabricação da farinha constitui, por si só, um indício da descendência cultural desses trabalhadores livres aos quais Dodt se refere, evidenciando permanências históricas de saberes e práticas de origem indígena.

No Piauí, posseiros e agregados acionaram a antiguidade da posse, o trabalho contínuo, a constituição de roçados, currais e moradias, bem como o reconhecimento social, como critérios de legitimidade, reiteradamente mobilizados em registros e disputas judiciais. A condição de agregado, inserida nas grandes propriedades, não se restringia à dependência senhorial, mas constituía também estratégia de fixação territorial e acesso a recursos essenciais, especialmente em áreas marcadas pela imprecisão de limites e pela sobreposição de direitos. Assim, o avanço da formalização jurídica não suprimiu de imediato essas práticas, mas agitou um universo no qual trabalhadores livres pobres organizaram, mesmo que de maneira desarticulada, mecanismos de permanência e defesa de seus direitos de uso, revelando a complexidade do processo de ordenamento fundiário no sertão piauiense (CABRAL, 2013).

3.1 Fontes fundiárias para análise do cenário rural da Província do Piauí

Para narrar sobre a vida desses trabalhadores livres e pobres na Província do Piauí, voltamos o olhar para um dos segmentos sociais que se encontravam na base da sociedade rural da província: os posseiros, pretensos possuidores de terras que não conseguiram legitimar suas posses a partir da mobilização promovida pela Lei de Terras de 1850. Por essa razão, não poderiam juridicamente reivindicar a condição de proprietários e, a depender de suas relações sociais e econômicas,

poderiam ou não alcançar estabilidade em seus domínios — questão diretamente relacionada às dinâmicas analisadas no Capítulo 1.

Esses posseiros constituíam uma categoria social diversa, que reunia desde o grande fazendeiro, herdeiro de extensas áreas de terras, que não logrou revalidar suas sesmarias e assumiu a condição de posseiro ao procurar o registro paroquial, até o pequeno possuidor que utilizava sua única posse para a formação de uma microeconomia de subsistência, articulada à manutenção familiar por meio do comércio, das trocas e de outras relações sociais. Tratava-se, portanto, de uma rede de sobrevivência e de fornecimento de produtos agrícolas que atendia tanto às suas próprias necessidades quanto às demandas de pares e vizinhos mais abastados.

Para tratar desses posseiros, selecionamos como fontes documentais primárias os Registros Paroquiais de Terras (RPTs) e os Registros Estaduais de Terras (RETs), sendo os primeiros produzidos entre 1854 e 1860 e os segundos entre 1898 e 1908. Esses documentos constituem os primeiros cadastros fundiários de posses e posseiros na Província do Piauí, elaborados em momentos distintos, mas que nos permitem visualizar as transformações ocorridas no espaço rural da província — e, posteriormente, do estado do Piauí — no que se refere à complexificação administrativa e às formas de ocupação do território.

Embora tais registros não constituam relatos diretos desses sujeitos, eles possibilitam traçar um perfil geral daqueles que reivindicaram a condição de possuidores de terras. Para tanto, selecionamos dados brutos, originalmente dispersos em manuscritos, e os transformamos em informações sistematizadas e acessíveis a um público mais amplo. Afinal, como aponta a historiografia, “a história dos movimentos populares difere de tais objetos e, de fato, da maioria da história tradicional, na medida em que simplesmente não há um corpo de material pronto a seu respeito” (HOBSEBAWM, 2013, p. 284).

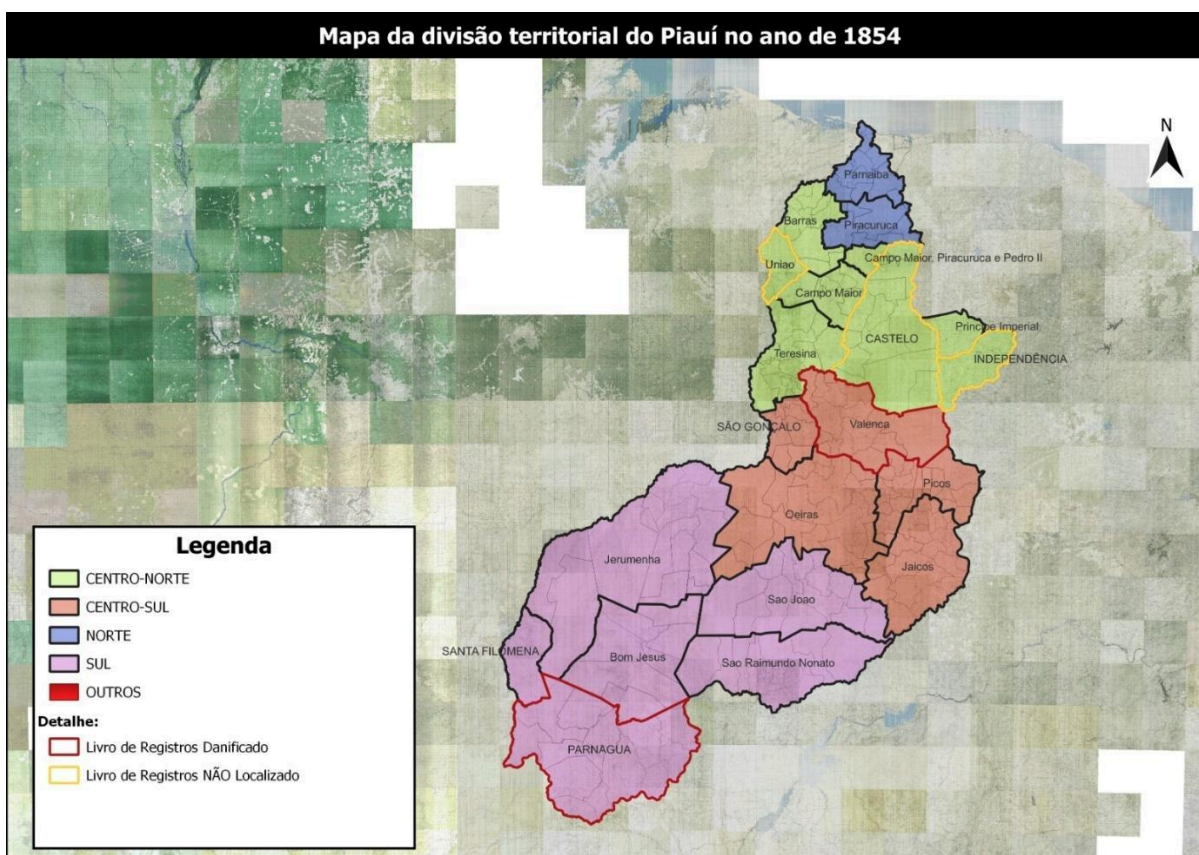
É importante ressaltar que os Registros Paroquiais de Terras “podem apresentar muita omissão e imprecisão em suas informações” (GARCIA, 2011, p. 67). No entanto, nosso objetivo é analisá-los a partir de seu contexto de produção, buscando cruzar informações, problematizar os sujeitos que aparecem nos registros e interpretá-los em sua dimensão coletiva. Conforme observa Graciela Garcia:

Enfim, é necessário entender a declaração aos Registros Paroquiais como uma opção colocada às pessoas de cada Paróquia do Império e tentar perceber em que medida e de que forma a população de um município compareceu aos registros paroquiais, e, comparecendo, que informações privilegiou indicar. Permite também investigar o grau de concentração fundiária que a área declarada aos registros nos revela, bem como quais foram as formas de apropriação declaradas. (GARCIA, 2011, p. 68).

Para a autora, trata-se de uma “fonte muito reveladora do universo agrário do Brasil oitocentista” (GARCIA, 2011, p. 68). É por essa razão que, a partir dos Registros Paroquiais de Terras, buscamos evidenciar suas potencialidades analíticas e tornar visíveis os diversos sujeitos anônimos que se prontificaram a declarar, junto às paróquias, a(s) terra(s) que ocupavam, trabalhavam ou afirmavam possuir. Essa aposta metodológica dialoga diretamente com a reflexão de Thompson, quando lembra que as pessoas comuns “não deixaram os seus asilos repletos de documentos para os historiadores examinarem” (THOMPSON, 1998, p. 26). Assim, ao organizar e cruzar sistematicamente as informações contidas nos registros — nomes, formas de aquisição, referências de vizinhança, usos, marcos naturais e menções a recursos como água e pastagens — torna-se possível reconstruir, ainda que de modo fragmentário e mediado pela escrita paroquial, as condições de inserção social desses agentes no mundo rural piauiense oitocentista: seus modos de legitimar a posse, suas estratégias de permanência e, sobretudo, a trama de relações e dependências que sustentava o acesso concreto à terra.

Os Registros Paroquiais de Terras foram produzidos na Província do Piauí por demanda do Decreto nº 1.318, de 1854, que serviu de regulamento para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei de Terras de 1850. Esses registros foram elaborados pelos vigários das freguesias e vilas, aos quais cabia mobilizar seus paroquianos, instruí-los para a elaboração das declarações de posse e exigir que estas fossem apresentadas dentro dos prazos estabelecidos. Os vigários eram também responsáveis por autuar, por meio de multas, aqueles que deixassem de apresentar suas declarações para registro. Segue abaixo um mapa dos locais na província onde foram produzidos esses registros:

Figura 1. Mapa das Paróquias que realizaram os Registros Paroquiais de Terras (1854-1860)



Fonte: Elaboração do autor, com base em informações sobre a produção dos RPTs na Província do Piauí, em parceria com Samuel Anderson da Silva Barbosa, Tecnólogo em Geoprocessamento (IFPI).

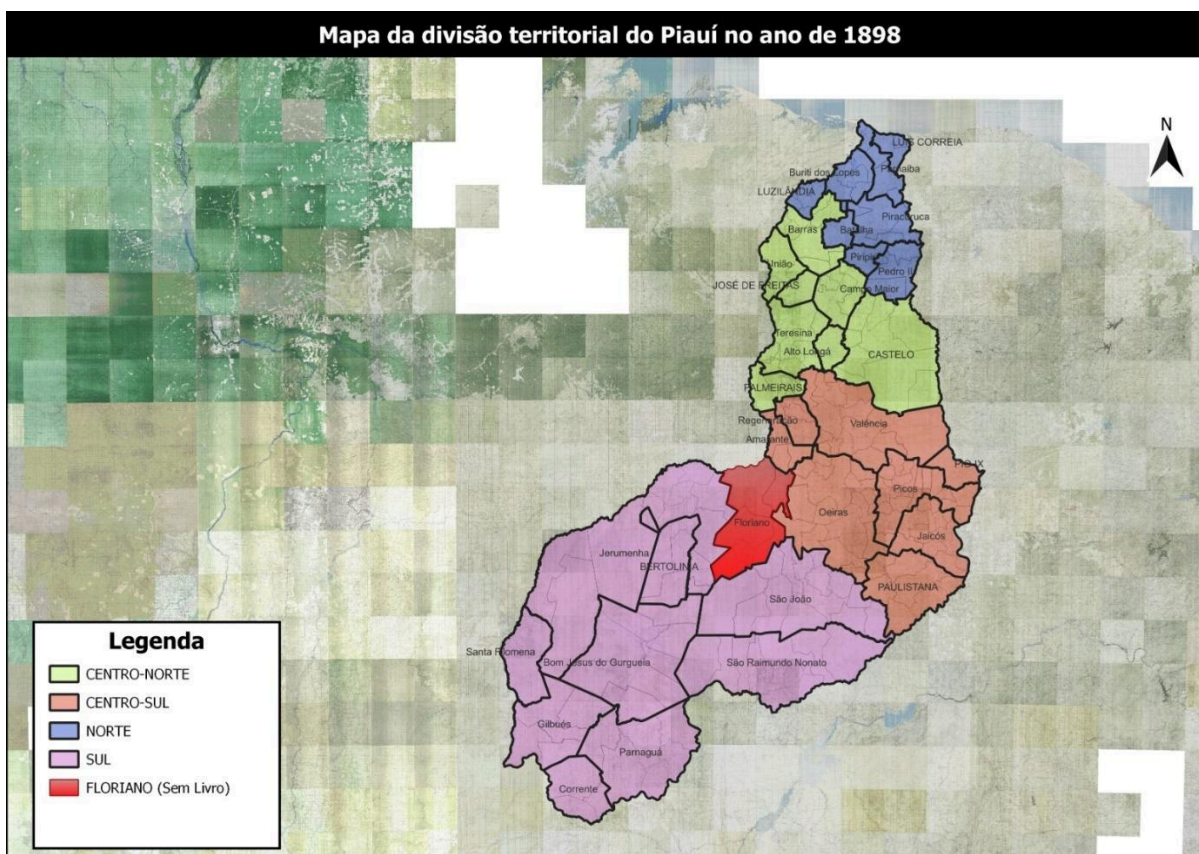
Já os Registros Estaduais de Terras (RETs) surgiram no contexto da Proclamação da República, momento em que as terras devolutas, até então administradas pelo Império, passaram para a responsabilidade dos entes federativos, conforme dispõe o artigo 64 da Constituição Federal de 1891. Tal dispositivo significou que, “ao transferir a competência legislativa sobre as terras devolutas para os estados federados, transmitiu-se a eles também o ônus legislativo de distinguir o patrimônio público do patrimônio privado” (MARTINS; CHAVES, 2019, p. 85).

Para dar início a essa nova gestão fundiária, exigida pelos tempos republicanos, o Estado do Piauí criou, por meio do Decreto nº 62, de 21 de novembro de 1896, a Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização. Cerca de dois anos depois, aprovou a Lei nº 168, de 4 de julho de 1898, e o Decreto nº 92, de

14 de setembro de 1898, que convocavam os possuidores de terras a registrarem suas posses. Tal iniciativa aproximou-se, em muitos aspectos, daquilo que fora proposto pela Lei de Terras de 1850 e por seu regulamento, no intuito de distinguir as terras particulares das terras devolutas. Contudo, essa legislação apresentou uma sofisticação administrativa que, na prática, a transformaria em um dos principais instrumentos de arrecadação de impostos do Estado durante os anos iniciais da República, aspecto que dialoga diretamente com as continuidades institucionais discutidas no Capítulo 1.

Dentre as principais determinações da Lei nº 168/1898, destacam-se: o registro compulsório de todas as terras possuídas, sob pena de serem consideradas terras devolutas caso não fossem registradas; o estabelecimento de uma metodologia de apresentação de documentos e informações para que o registro tivesse assento nos livros abertos nas Coletorias de Impostos; a obrigatoriedade de os municípios também registrarem suas terras, fixando-se o limite de 1 (uma) légua quadrada para suas sedes; a definição de dois critérios para o pagamento do registro — uma taxa fixa pelo ato e outra variável conforme cada imóvel e o valor declarado da terra; a obrigação de demarcação das terras para que estas pudessem ser transmitidas por meio de venda; e a permissão para o registro de terras de uso comum em áreas de vazantes ou daquelas que já possuísem título legitimado (MARTINS; CHAVES, 2019, p. 87) . Abaixo segue um mapa com os locais que produziram os RETs nesse período:

Figura 2. Mapa dos locais de produção dos Registros Estaduais de Terras (1898-1808)



Fonte: Elaboração do autor, com base em informações sobre a produção dos RETs na Província do Piauí, em parceria com Samuel Anderson da Silva Barbosa, Tecnólogo em Geoprocessamento (IFPI).

A ideia central ao mobilizar essas duas fontes foi demonstrar como o espaço territorial da Província do Piauí se complexificou ao longo da segunda metade do século XIX, exigindo a ampliação de uma estrutura burocrática voltada ao cadastro de possuidores e de posses. Trabalha-se, assim, com um ponto de partida e outro de chegada, delimitados por duas legislações que buscaram regulamentar o espaço e a ocupação territorial do Piauí, entendendo-se que, entre uma e outra, situa-se o período analisado ao longo desta tese, configurando um intervalo fundamental para a compreensão das transformações e permanências no mundo rural piauiense.

A partir desse ponto, apresentou-se, com base em uma forte dimensão quantitativa, as mudanças e permanências observadas entre um período e outro. Não se pretende, contudo, apresentar números opacos ou destituídos de existência histórica. Cada um dos processos que resultaram na produção desses registros integrou um caminho demorado e assimétrico, construído ao longo de anos de trabalho e de mobilização dos posseiros e possuidores. A análise que se segue

parte, portanto, do esforço de compreensão de dois tempos distintos: o tempo da realização dos registros e o tempo da pesquisa histórica aqui desenvolvida.

O primeiro refere-se às intenções iniciais propostas pela legislação vigente, que percorreu um trajeto marcado por interesses diversos — de políticos, gestores e burocratas envolvidos nos procedimentos de registro, bem como dos inúmeros posseiros que compareceram a essas instâncias, seja nas paróquias, seja nas Coletorias de Impostos. Na vida de cada um desses sujeitos não existe um vazio existencial passível de ser reduzido a um número. Tem-se consciência de que o que se apresenta a seguir diz respeito a pessoas que se mobilizaram a partir de uma provocação exercida pela força do Estado para resguardar interesses múltiplos, os quais não podem ser resumidos exclusivamente ao caráter econômico que a terra assumia em suas vidas e na de seus dependentes.

O segundo tempo remete ao momento do historiador e da pesquisa aqui realizada. A reunião dessa documentação, sua transcrição e a formação de um banco de dados com mais de 50.000 registros fundiários — somadas as duas fontes — resultaram de uma provocação dirigida e acolhida pelo Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí (INTERPI), que possibilitou a construção de uma biblioteca virtual de cadastros fundiários históricos. Para a execução desse trabalho, foi reunida uma equipe multidisciplinar de pesquisadores, responsável pela digitalização dos documentos no Arquivo Público do Piauí, pela transcrição das informações contidas nos registros para planilhas e pela revisão integral desses dados por pesquisadores especializados na análise desse tipo de documentação. Posteriormente, tais informações tornaram-se públicas por meio de sua disponibilização na Biblioteca Virtual do INTERPI².

Em suma, as seções seguintes deste capítulo apresentam o que se convencionou denominar “posseiros” na Província do Piauí durante a segunda metade do século XIX, com base em dados seriais produzidos a partir da sistematização e da comparação das informações contidas nos Registros Paroquiais

² Para consulta às bases documentais sobre terras e registros fundiários históricos do Piauí, ver a Biblioteca Virtual do Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI), disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 20 fev. 2026.

de Terras de 15 (quinze) freguesias da província e nos registros das 33 (trinta e três) Coletorias de Impostos do Estado do Piauí.

3.2 Posseiros na Província do Piauí

O posseiro era uma figura já conhecida no Piauí desde o período colonial. Se, de um lado, havia o sesmeiro — aquele que recebeu oficialmente do Rei de Portugal uma carta que o autorizava a fincar estabelecimentos rurais em determinada área, a chamada data —, de outro, encontrava-se o posseiro, indivíduo que não dispunha das relações pessoais necessárias para requerer ao monarca a concessão formal de terras. Ainda assim, por meio da ocupação — que, a depender das circunstâncias, poderia ser exitosa ou conflituosa —, permaneceu no território e ali construiu sua vida em condição de instabilidade, justamente por não possuir um registro que lhe assegurasse juridicamente a permanência plena. José Luís Cavalcanti oferece uma síntese conceitual que traduz o significado desse posseiro do período colonial até 1850:

A origem do posseiro remonta-se ao início do período colonial, porém sua maior representatividade será no século XVIII. No entanto foi durante o período que vai de “1822 até 1850, [que] a posse se tornou a única forma de aquisição de domínio sobre as terras, ainda que apenas de fato, e é por isso que na história da apropriação territorial esse período ficou conhecido como a ‘fase áurea do posseiro’. [...] Num primeiro momento, o posseiro, na figura do pequeno lavrador, surgia como uma grande ameaça ao regime de sesmaria. Todavia, ao longo dos anos, este passou a se figurar no grande fazendeiro, fazendo assim com que muitos sesmeiros assumissem o papel de posseiros (CAVALCANTI, 2005).

Esse movimento de “sesmeiros assumirem o papel de posseiros” deu-se no interior do processo de cumprimento da Lei de Terras de 1850 e de seu regulamento, aprovado em 1854. A Lei de Terras estabelecia duas formas de regularização das terras pertencentes a particulares: a revalidação das sesmarias e a legitimação das posses, sistema que, por exclusão, permitiria identificar aquilo que seria classificado como terras devolutas, isto é, públicas e pertencentes ao Império. Ocorre que muitos compreenderam como excessivamente oneroso submeter-se ao processo de revalidação, uma vez que os interessados deveriam arcar com os custos da medição e da demarcação das terras. Diante disso, optaram por

simplificar suas estratégias, restringindo-se ao registro das terras possuídas, mecanismo previsto na legislação e que os inseria em uma regra geral de atendimento ao chamado público para o cadastro fundiário. A partir desse momento, caso o sesmeiro não revalidasse sua sesmaria, o título anteriormente concedido perderia sua utilidade jurídica.

Entende-se que, a partir de 1850, com a aprovação da Lei de Terras — que pretendia inaugurar uma primeira normatização fundiária no Império —, a ausência de medição e demarcação das posses registradas nos Registros Paroquiais de Terras condicionou juridicamente todos os pretensos proprietários à condição de posseiros. Isso ocorreu porque as regras de sustentação dessas terras permaneceram baseadas em relações de justaposição e entendimento ou, em muitos casos, de contraposição e conflito, como já discutido no Capítulo 1. Ademais, “no plano jurídico, a Lei de Terras de 1850 transformou o pequeno posseiro em invasor a partir daquela data” (CHRISTILLINO, 2015, p. 234), ainda que esses sujeitos não tenham se resignado às armadilhas impostas pela legislação. Ao contrário, os posseiros procuraram resistir às normas e atender ao chamado estatal, demandando o registro de suas posses como estratégia de permanência no território.

A seguir, apresentam-se, em termos quantitativos gerais das freguesias, a quantidade de posseiros e de posses, cujas informações foi possível sistematizar a partir das fontes analisadas.

Quadro 1: Registros Paroquiais de Terras da Província do Piauí (1854-1860)³

Paróquia/ Freguesia ou Vila	Quantidad e de Posseiros	Quantidade de Posses Registradas	Datas/ Fazendas/ Sítios
Centro-Norte	1.662	4.424	507
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DAS BARRAS	449	1.323	113
SANTO ANTÔNIO DE CAMPO MAIOR	330	869	81

³ Além dos livros citados no Quadro 1, referentes aos Registros Paroquiais de Terras, identificamos, no Arquivo Público do Piauí (APEPI), identificamos a existência dos livros das freguesias de Parnaguá e Valença. Contudo, esses volumes encontravam-se em estado avançado de deterioração, o que tornou impossível o manuseio para fins de digitalização e de coleta de informações. Sabe-se, ainda, que foram produzidos livros de registro das freguesias de Independência, Marvão (Castelo do Piauí) e União, mas não foi possível localizá-los.

NOSSO SENHOR DO BOMFIM DE PRÍNCIPE IMPERIAL (CRATEÚS)	595	1.340	331
NOSSA SENHORA DO AMPARO, CIDADE DE TERESINA	327	892	86
Centro-Sul	2.801	7.376	389
NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE JAICÓS	1.086	3.023	179
NOSSA SENHORA DA VITÓRIA DE OEIRAS	484	1.053	111
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS DOS PICOS	664	1.535	66
SÃO GONÇALO (REGENERAÇÃO)	773	1.765	119
Norte	980	2.479	275
SÃO JOÃO DA PARNAÍBA	388	923	102
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DOS MATÕES (PEDRO II)	338	798	127
NOSSA SENHORA DO CARMO DA PIRACURUCA	299	758	68
Sul	873	2.392	304
SENHOR BOM JESUS DO GURGUÉIA	170	353	103
SANTO ANTÔNIO DA VILA DE JERUMENHA	502	1.380	164
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	44	168	20
SÃO RAIMUNDO NONATO	169	491	87
Total Geral	6.024	16.671	1.120

Fonte: PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Registros Paroquiais de Terras (RPT)**. Biblioteca Virtual do INTERPI. Disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 2 mar. 2026.

A Província do Piauí figurou entre aquelas que mais registraram as terras possuídas no Brasil, ficando atrás somente das Províncias da Bahia e do Pará, demonstrando que o trabalho de mobilização feito, quase que exclusivamente pelas paróquias, foi realizado com bastante empenho pelos párocos que receberam as orientações diretamente do Palácio da Presidência, não havendo nenhuma outra estrutura criada visando o cumprimento da Lei de Terras e seu regulamento até 1858 quando foi criada a Repartição Especial de Terras Públicas (BORGES, 2019).

Como dissemos, dentre esses posseiros listados acima, encontram-se desde grandes fazendeiros, como é o caso do ex-presidente da Província, Manoel de Sousa Martins, o Visconde da Parnaíba, que recebeu de seu pai uma enorme herança em terras das sesmarias concedidas no período colonial, a pequenos posseiros que obtiveram sua posse por herança, compra ou ocupação simples.

No quadro apresentado, selecionamos três indicadores quantitativos fundamentais para compreender o que denominamos de complexificação do espaço rural da Província do Piauí: o número de posseiros, a quantidade de posses por eles registradas e a multiplicação de áreas que, no momento inicial da ocupação, correspondiam a uma única terra, mas que, ao longo do período imperial, passaram a configurar verdadeiros condomínios fundiários. Esse processo resultou de sucessivos movimentos de herança, compra, apossamentos e outras formas de aquisição, fazendo com que diferentes posseiros coexistissem em um mesmo espaço territorial (BRANDÃO, 1995). Nesses contextos, o uso compartilhado de recursos essenciais — como o acesso à água e às pastagens comuns para a criação extensiva de bovinos e caprinos — tornava-se central para a sobrevivência coletiva. Além disso, a convivência prolongada nesses territórios favoreceu a consolidação de práticas culturais comuns, como a religiosidade, as festividades e outras formas de sociabilidade, contribuindo para a formação de padrões comunitários que estruturavam o cotidiano do mundo rural piauiense.

Assim, por exemplo, os dados apresentados indicam em seus valores gerais que foram registradas nessas 15 (quinze) paróquias um total de 16671 posses, por 6024 posseiros distintos, em somente 1120 datas de terras⁴ diferentes, ou fazendas/sítios que representam a ocupação inicial do projeto colonizador nessas localidades. Ou seja, embora ainda haja nesse período grandes propriedades pertencentes a grupos familiares que detinham poder e prestígio, o que se vê por essas informações é uma fragmentação da malha fundiária da Província. E que embora ainda fosse um número restrito de posseiros de fato e autointitulados possuidores, esse fracionamento representava uma fragmentação também desse poder econômico e prestígio público por esses grupos.

Também existem diferenças entre as diversas regiões da Província, demonstrando um processo de ocupação e fragmentação diferentes. Se pegarmos a região centro-sul da Província de onde temos como principal expoente a antiga capital Oeiras, ou seja, um núcleo longo de ocupação e colonização, teremos na Freguesia dos Picos um total de 1535 posses, registradas por 664 posseiros em 66

⁴ As datas de terras tratam-se das sesmarias originais concedidas no período colonial pelo Rei de Portugal, e que segundo suas ordenações jurídicas deveriam ter cerca de 3 léguas quadradas, sendo que muitas vezes essas medidas não eram respeitadas, por serem imprecisas.

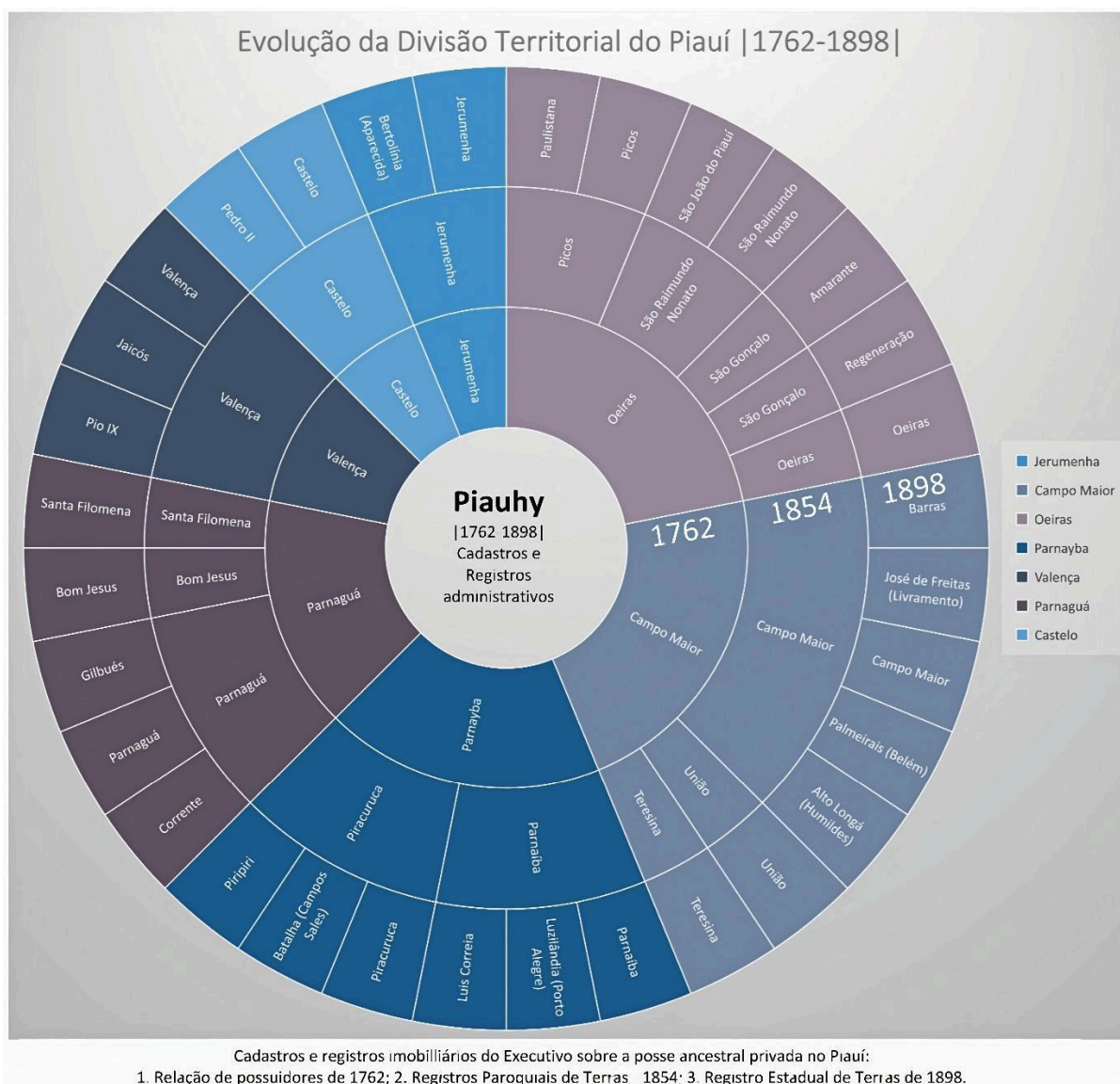
fazendas/ou sítios⁵, algo próximo proporcionalmente do que foi registrado na vizinha Vila de Jaicós em que 3023 posses foram registradas por 1086 posseiros em 179 terras distintas. Esses números entram em contradição, por exemplo, quando olhamos para os registros de paróquias da região norte e sul. Em Piracuruca, no norte da Província, foram registradas 758 posses, por 299 posseiros, em 68 terras, já na região sul a concentração parece ainda mais latente quando temos em Bom Jesus 170 posseiros registrando 353 posses em 103 terras distintas. Algo próximo se repete em São Raimundo Nonato em que 169 posseiros, registraram 491 posses, em 87 terras, somente.

Pelos parâmetros apresentados nestes exemplos, utilizando da nossa prerrogativa interpretativa, conforme as subdivisões geográficas por nós propostas no mapa da Figura 1 e no Quadro 1, teremos na região centro-sul uma maior fragmentação fundiária, seguidos da região centro-norte, norte e sul, sendo esta a região mais extensa e com uma maior concentração fundiária, indicando também pela baixa quantidade de datas em que as posses foram registradas a possibilidade de enormes vazios sem ocupação, ou pelo menos, sem registros nos RPTs indicando a existência daquilo que ficou definido na Lei de Terras de 1850 como terra devoluta.

Antes de apresentarmos as mudanças ou permanências após os, aproximadamente, 50 anos que distanciam a produção dos RPTs para os RETs, cabe destacar as mudanças administrativas que se iniciam no período colonial e que com o passar do tempo vai refletir na forma como esses registros foram produzidos. Assim, apresentamos abaixo um gráfico que apresenta a divisão territorial do Piauí, conforme 3 conjuntos de documentos que relacionam possuidores e posse: a “Relação de todos os possuidores de terras desta Capitania de São José do Piauí...”, documento datado de 15 de novembro de 1762, realizado sob os auspícios do então governador da capitania do Piauí, João Pereira Caudas (SANTOS NETO, 2023) e os já citados Registros Paroquiais de Terras e Registros Estaduais de Terras.

⁵ Em todos os Registros Paroquiais de Terras da freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, o pároco José Dias de Freitas se referiu nos registros como posses encravadas em fazendas ou sítios. Já em outras paróquias, a depender do pároco, foram referidas como data.

Figura 3: Regiões administrativas que produziram registros/cadastros fundiários do Piauí (1762-1908)



Fonte: PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Evolução histórica da gestão territorial no Piauí.** Biblioteca Virtual do INTERPI. Teresina, [s.d.]. Disponível em: <http://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/evolucao-historica.xhtml>. Acesso em: 3 mar. 2023.

Por essa representação entendemos o quanto também se complexifica as estruturas para recebimento dos registros de terras possuídas, se num primeiro momento temos grandes áreas de terras atendidas por um número pequeno de núcleos coloniais, no período dos RPTs já teremos a ação direta de vilas e freguesias criadas a partir de regulamentações da Província, nas quais suas paróquias foram as responsáveis por esse trabalho. Já no contexto republicano, se

desenvolve uma malha burocrática preocupada com arrecadação e para isso são instaladas as chamadas Coletorias, o que tornava mais eficaz os registros de posses. Segue a seguir as quantidades gerais de registros realizados no Estado do Piauí, a partir de 1898:

Quadro 2: Registros Estaduais de Terras do Piauí (1898-1908)

Coletoria	Quantidade e de Posseiros	Quantidade de Posses Registradas	Quantidade de Datas/Fazendas/Sítios
Centro-Norte	4.000	8.996	404
HUMILDES (ALTO LONGÁ)	500	1.214	57
BARRAS	612	1.358	116
CAMPO MAIOR	693	1.658	62
MARVÃO (CASTELO)	769	918	86
LIVRAMENTO (JOSÉ DE FREITAS)	111	178	14
BELÉM (PALMEIRAIS)	391	806	43
TERESINA	823	2.158	102
UNIÃO	306	706	74
Centro-Sul	5.452	15.975	508
AMARANTE	767	1.526	57
JAICÓS	981	3.013	60
OEIRAS	585	1.505	98
PAULISTA (PAULISTANA)	587	2.166	55
PICOS	1.076	2.686	87
PATROCÍNIO (PIO IX)	437	1.382	65
REGENERAÇÃO	620	1.554	67
VALENÇA	851	2.143	181
Norte	2.525	6.905	296
CAMPOS SALES (BATALHA)	344	783	42
BURITI DOS LOPES	401	1.108	49
AMARRAÇÃO (LUÍS CORREIA)	205	456	22
PORTO ALEGRE (LUZILÂNDIA)	354	394	1
PARNAÍBA	321	669	52
PEDRO II	320	1.067	93
PIRACURUCA	448	1.570	85
PIRIPIRI	319	858	23
Sul	3.397	8.237	585
APARECIDA (BERTOLÍNIA)	371	846	119
BOM JESUS	244	547	105
CORRENTE	127	459	64
GILBUÉS	294	917	102
JERUMENHA	461	1.018	103

PARNAGUÁ	246	106	34
SANTA FILOMENA	144	268	65
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	911	1.953	121
SÃO RAIMUNDO NONATO	746	2.123	139
Total Geral	14.603	40.113	1.324

Fonte: PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Registros Estaduais de Terras (RET)**. Biblioteca Virtual do INTERPI. Disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 2 mar. 2026.

Pela pesquisa realizada, o único registro estadual que consideramos não termos encontrado foi o de Floriano. Não sabemos se por extravio da documentação do Arquivo Público do Piauí, ou pela condição fundiária especial da região, sabendo que a cidade fundada em 1897 e tem sua formação ligada a instalação, em 1873, da colônia agrícola de São Pedro de Alcântara (BORGES; MONTEIRO, 2019). Procuramos informações em outros livros de registros sobre as datas Barro Vermelho e Pico, localizadas onde atualmente está instalado o município. Ambas aparecem no RPT de Jerumenha, mas não aparecem em nenhum livro dos RETs, sendo que a partir do século XX existem inúmeros registros de imóveis que fazem referência a elas, todas localizadas às margens do Rio Parnaíba e Corrente. Por conta disso, levamos a crer que a primeira hipótese, do extravio, seja mais pertinente.

Em termos comparativos entre o Quadro 1 e 2, cabe inicialmente destacar as diferenças entre uma e outra. Nos RPTs, existem informações que não foram possíveis de serem apuradas que estão nos 5 livros que não conseguimos apurar suas informações, já entre os RETs somente esse caso de Floriano que não pudemos apurar. Em 1880 também ocorre a troca entre Piauí e Ceará das regiões de Príncipe Imperial e Independência por Amarração na região litorânea (BAPTISTA; NASCIMENTO; BAPTISTA, 2021).

Mesmo considerando as diferenças entre os dois momentos de registro, o aspecto que mais chama atenção é o crescimento vertiginoso do número de posseiros e de posses, evidenciando um intenso processo de fragmentação fundiária ao longo dos cerca de cinquenta anos que separam os Registros Paroquiais de Terras dos Registros Estaduais de Terras. Esse crescimento, entretanto, não foi acompanhado por um aumento proporcional da quantidade de terras — datas, fazendas ou sítios — onde essas posses foram declaradas. Em 1860, os Registros Paroquiais indicavam posses distribuídas por 1.120 terras

distintas; já ao final do processo de registro dos RETs, em 1908, realizado sob condições administrativas mais favoráveis e com maior capilaridade institucional, as posses estavam concentradas em apenas 1.324 terras.

Esses números indicam que o espaço rural piauiense permaneceu, em grande medida, ancorado nas mesmas unidades territoriais, sofrendo apenas variações marginais em sua base fundiária. Em contrapartida, o aumento exponencial do número de posseiros revela um processo acelerado de fragmentação interna dessas terras, decorrente de heranças sucessivas, partilhas informais, vendas parciais, ocupações e recomposições familiares. A taxa de incidência encontrada entre as terras registradas nos RPTs que reaparecem nos RETs — 39,02%, considerando-se os nomes das terras e os locais de registro — reforça essa interpretação, ao indicar a persistência histórica de um mesmo conjunto territorial submetido, ao longo do tempo, a uma crescente multiplicação de possuidores coexistindo em regime de uso comum ou compossessão.

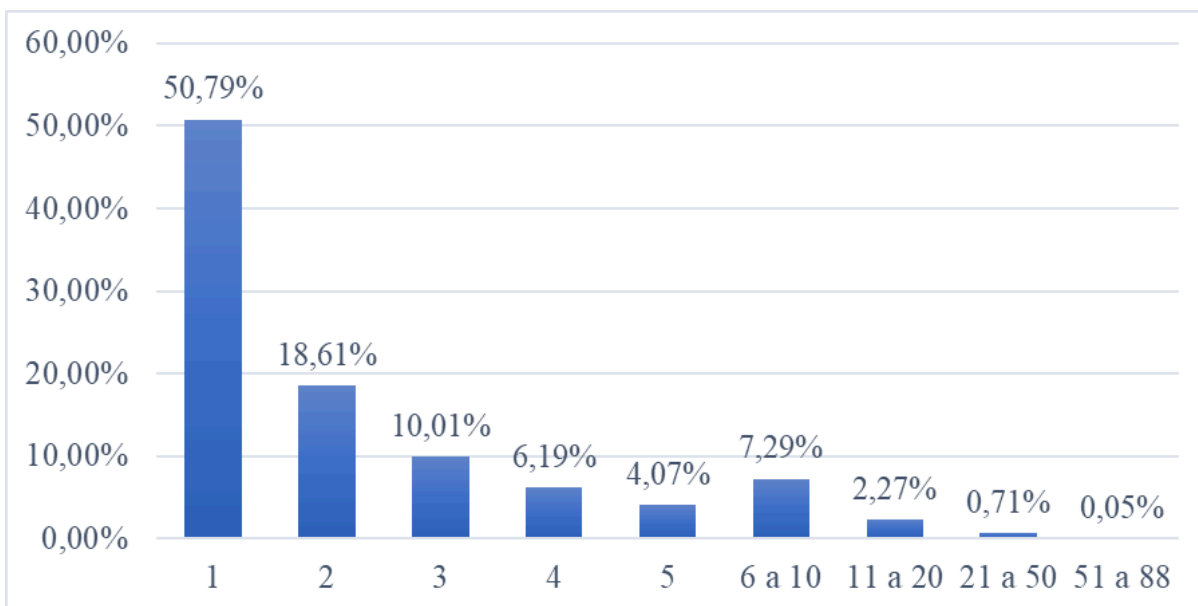
Esse é um número expressivo de incidência, considerando o tempo entre um registro e outros, as diferenças na captação dos dados e possíveis alterações e nomeações dos espaços, afinal o que era considerado uma única região nos RPTs poderia ter se desmembrado em outras e havido uma ressignificação quanto ao nome da região. Levantados essas informações gerais que nos ajudam a explicar as transformações por quais o meio rural passou durante a segunda metade dos oitocentos, elegemos a seguir alguns critérios que nos ajudaram a traçar uma diferenciação entre esses posseiros, conforme a análise das informações que estes autodeclararam tanto nos registros dos vigários quanto nos livros da coletoria do estado: a quantidade de posses registradas por posseiro, o valor declarado das posses e o modo de aquisição da posse.

3.3 Perfil dos posseiros e suas posses

A maioria das posses, em ambos os documentos, eram indivisas e sem demarcação, e aquelas que apresentavam alguma informação sobre medidas eram imprecisas, impossibilitando tratar esses espaços dentro da dicotomia latifúndio versus pequena propriedade. Então para que pudéssemos diferenciar esse grupo amplo de posseiros uma das formas encontradas foi a quantidade de posses registradas por cada, sendo que quanto maior a quantidade de posses registradas

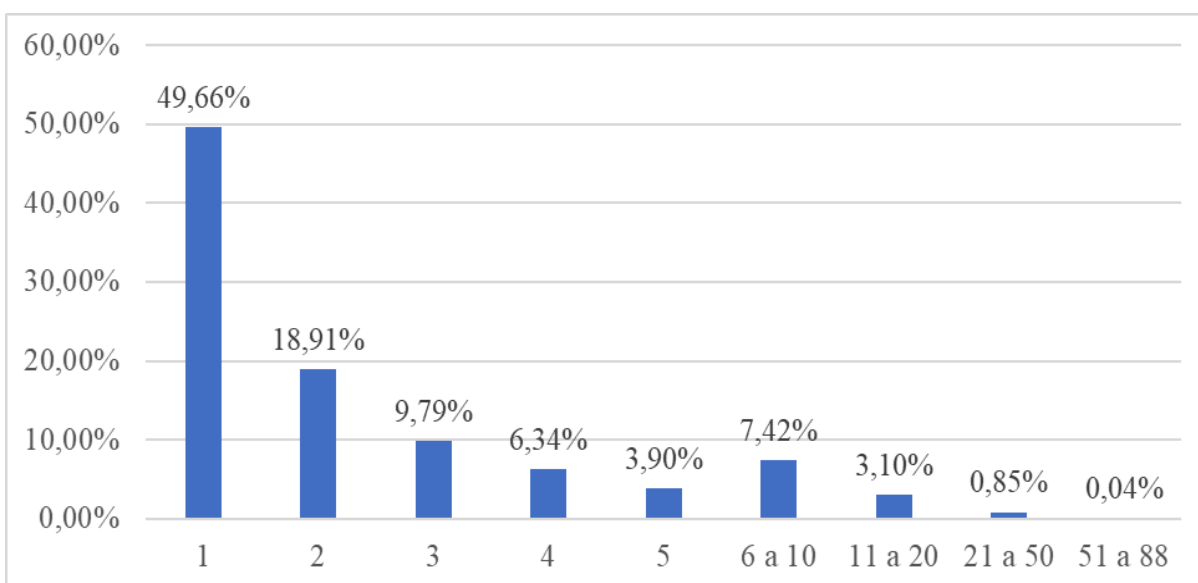
por indivíduo, maior a capacidade, pelo menos estrutural, desse possessor para resguardar esse patrimônio sem a intervenção de terceiros. Abaixo temos as porcentagens encontradas nos RPTs (Figura 4) e em seguida nos RETs (Figura 5):

Figura 4: Quantidade de posses registradas por possessor nos RPTs



Fonte: PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Registros Paroquiais de Terras (RPT)**. Biblioteca Virtual do INTERPI. Disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 2 mar. 2026.

Figura 5: Quantidade de posses registradas por possessor nos RETs



Fonte: PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Registros Estaduais de Terras (RET)**. Biblioteca Virtual do INTERPI. Disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 2 mar. 2026.

O primeiro impacto na comparação dos dois gráficos são as similaridades estatísticas, a categoria em que se teve uma maior diferenciação entre um período e outro foi entre os posseiros que registraram uma única posse, e essa diferença foi apenas de 1,13%, sendo que em todas as demais categorias a variação não chegou a 0,84%. Isso nos impressionou, num primeiro momento, porque estamos falando de um universo quantitativo muito diferente de fontes, em um cenário em que 6024 posseiros registraram 16671 posses para outro em que 14603 posseiros registraram 40113. E ainda, quando olhamos para proporcionalidade desse crescimento, percebemos que se em 1860 teríamos uma média de 2,77 posses registradas por posseiro, em 1908 a média praticamente se repetiria quando haveriam 2,75 posses por posseiro.

Embora isso nos revele um padrão de permanência entre os cenários estudados, e que no processo de fragmentação das terras houve uma constância entre a ampliação de posses e a quantidade de posseiros, temos consciência, em termos históricos, que nesse percurso não houve uma linearidade para pudéssemos estabelecer uma equação que nos ajude a explicar esse fenômeno. Talvez uma análise demográfica mais apurada fosse o caminho para isso, mas como essa não é uma questão essencial para a nossa análise, deixamos em aberto para um debate futuro ou pelo menos que suscite outras possibilidades de interpretação para os leitores desta tese.

A questão crucial para entendermos as condições materiais desses posseiros foi que cerca da metade deles só possuíam uma única posse, nos fazendo entender primeiro que uma parcela significativa dessas pessoas que procuram registrar suas posses não poderiam ser enquadrados como grandes proprietários/possuidores, sendo que, como já explicamos, essas posses encontravam-se dentro de uma terra que já havia passado por uma enorme fragmentação. Consideramos, por isso, que é nesse grupo que reside a maior quantidade de trabalhadores rurais e pequenos criadores, pobres, que utilizavam desse espaço, quase exclusivamente, para sua sobrevivência, numa economia de subsistência. Como aponta Monteiro, citando a historiadora Teresinha Queiroz (1998, p. 10), “no que se refere à economia, o Piauí, da segunda metade do século XIX, tinha como característica a ‘[...]”

associação entre a pecuária e a economia agrícola de subsistência, com eventual brecha para produção e exportação de gêneros, como algodão [...]” (MONTEIRO, 2017, p. 75).

Já quanto maior a quantidade de posses por posseiro, maior a sua capacidade de organizar estabelecimentos rurais e/ou outras relações financeiras, o que, por ventura, poderia lhe render maiores benesses que não estariam limitadas a sua sobrevivência e de seu grupo familiar, como fazendas de criação, roças com culturas agrícolas diferentes, vazantes, além da possibilidade de arrendar essa terra para outros indivíduos.

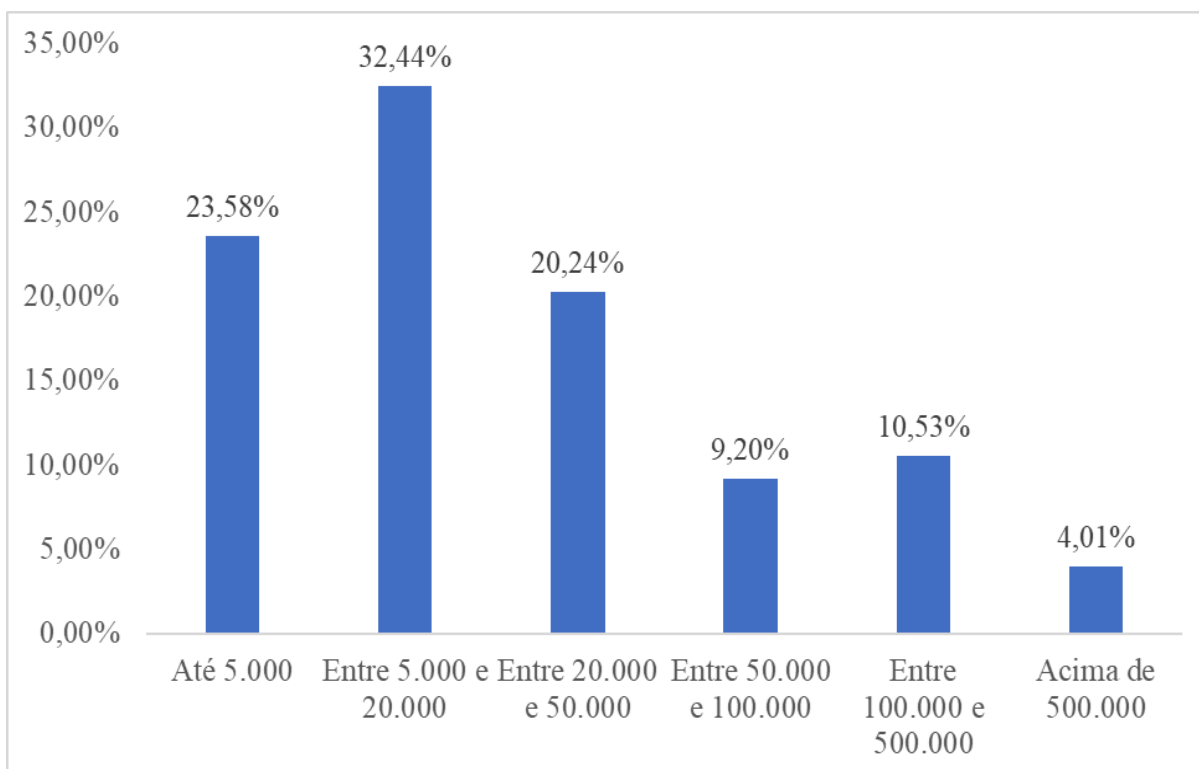
Em termos quantitativos, observa-se que, entre os posseiros que registraram mais de dez posses, apenas entre 3% e 4% podem ser considerados integrantes de uma elite fundiária no Piauí oitocentista. É nesse grupo restrito que se concentram tanto os herdeiros de grandes fortunas territoriais quanto aqueles que dispunham de recursos financeiros suficientes para ampliar seus domínios por meio da compra de posses ou da ocupação de terras devolutas — prática formalmente vedada pela legislação, mas frequentemente viabilizada pela capacidade de mobilizar relações políticas e influência local na busca posterior pela legalização dessas ocupações. Além disso, a manutenção de um número elevado de posses pressupunha condições materiais e sociais específicas. Para que tais áreas permanecessem sob controle, mesmo quando não exploradas diretamente, era indispensável a existência de pactuações com vizinhos, acordos tácitos de respeito aos limites e, sobretudo, a capacidade de impor força ou mobilizar proteção em caso de intervenção de terceiros. Desse modo, a concentração de múltiplas posses não expressava apenas acumulação fundiária, mas também a posse de capital econômico, social e político suficiente para garantir segurança, reconhecimento e permanência no território.

À primeira vista, poderia parecer que os posseiros que declararam entre duas e nove posses já se encontravam em uma condição material diferenciada no interior do mundo rural piauiense. No entanto, a análise dos valores atribuídos a essas posses relativiza essa impressão, indicando que a multiplicidade de registros não correspondia, necessariamente, à acumulação de riqueza. Nos Registros Paroquiais de Terras, observa-se que apenas 40,22% do total das posses tiveram seus valores explicitamente declarados pelos posseiros, o que corresponde a 6.705 registros, oferecendo indícios sobre o tamanho, a qualidade e o potencial produtivo dessas

áreas. Ainda assim, os valores informados revelam, em grande parte, patrimônios de baixa expressão econômica.

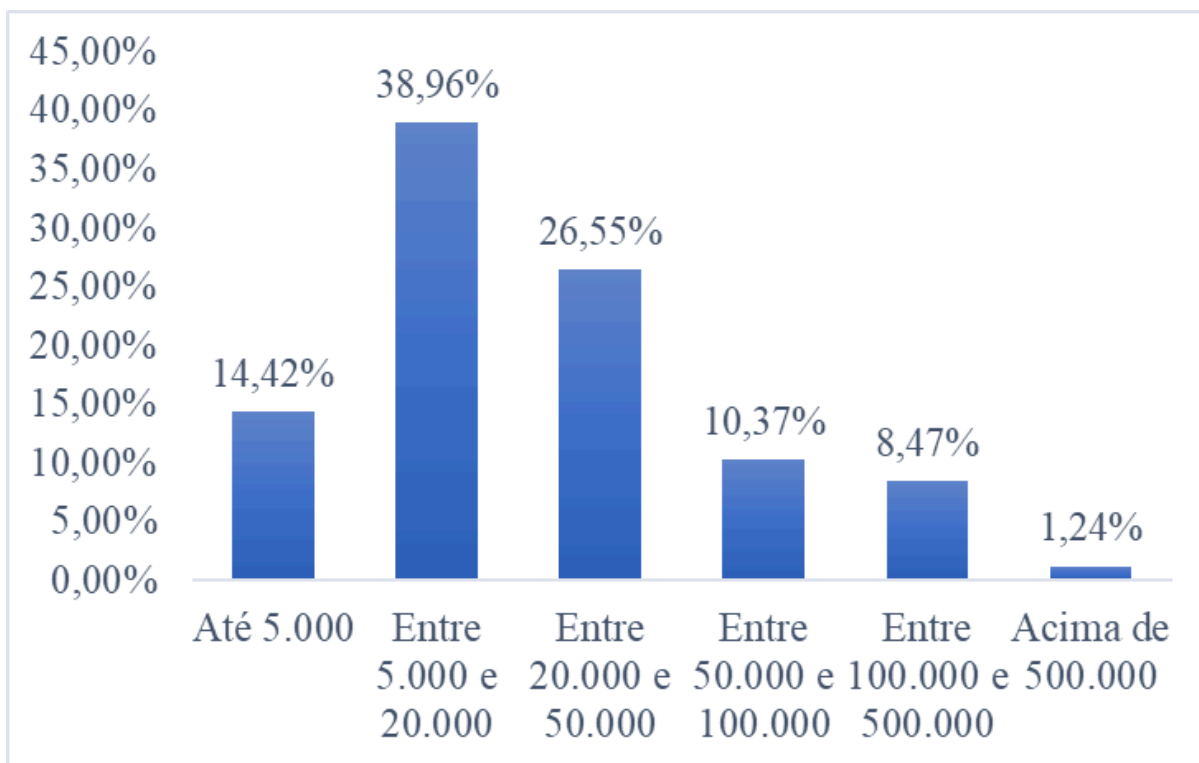
Já nos Registros Estaduais de Terras, a declaração do valor tornou-se obrigatória, uma vez que servia de base para o cálculo das taxas cobradas pelas Coletorias de Impostos. Essa obrigatoriedade, contudo, impõe cautela à análise, pois declarar valores elevados implicava o pagamento de impostos mais altos, o que provavelmente levou muitos posseiros a subavaliar suas terras. Soma-se a isso o fato de que os dois conjuntos documentais correspondem a períodos distintos, sujeitos a variações inflacionárias e a contextos econômicos diferentes. Por essa razão, embora os resultados dos RETs sejam apresentados de forma comparativa, a análise privilegia os dados dos Registros Paroquiais de Terras, considerados mais adequados para a compreensão do perfil econômico das posses no período inicial de regulamentação fundiária. A seguir, apresentam-se os gráficos que agrupam as posses de acordo com os valores a elas atribuídos.

Figura 6: Quantidade percentual de posses por valor declarado nos RPTs (Réis)



Fonte: PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Registros Paroquiais de Terras (RPT)**. Biblioteca Virtual do INTERPI. Disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 2 mar. 2026.

Figura 7: Quantidade percentual de posses por valor declarado nos RETs (Réis)



Fonte: PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Registros Estaduais de Terras (RET)**. Biblioteca Virtual do INTERPI. Disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 2 mar. 2026.

Em termos gerais, os dois gráficos demonstram o baixo valor atribuído a essas posses.

Para fazermos uma comparação com relação ao valor dado ao trabalho, segundo Mattoso, em 1850 na Bahia, o preço máximo de um trabalhador escravizado homem era de 1:100\$000 (um conto e cem mil réis), ao passo que uma mulher poderia valer até 900\$000 (novecentos mil réis) (BORGES, 2019, p. 102).

Percebam que a terra não tinha grande valor financeiro de mercado para que possamos atribuir riqueza à maioria dos posseiros da Província do Piauí. Para que um posseiro fosse rico, somente a posse da terra não seria suficiente. Para cumprir esse desígnio, ele deveria ainda dispor de outras estruturas como ter relações políticas, recursos financeiros e humanos para tornar essas terras produtivas. Nos RPTs, se somarmos os quatro primeiros grupos, as posses que valem até 100\$000 (cem mil réis), teríamos um total de 85,46% das posses registradas com esse perfil,

enquanto nos RETs 90,29% das posses estariam nesse agrupamento. Por essa informação, não podemos falar que se tratam de grandes patrimônios financeiros. No entanto, é importante ressaltar, corroborando com Castro, que:

No período escravista, o avanço da plantation, se, por um lado, determinou o desenraizamento histórico do pequeno produtor rural no espaço sócio-histórico brasileiro, por outro, não chegou a desenvolver mecanismos suficientemente poderosos para impossibilitar-lhes a existência (MATTOS, 1986, p. 15).

A existência desses posseiros, não necessariamente ricos, nos permitiu interpretar que trabalhadores pobres puderam conquistar alguns bens e assegurar a fixação de suas famílias. Além de produzirem suas plantações e criarem seus animais, eles realizaram negociações de trocas entre a vizinhança, o que desconstrói a afirmação abaixo de Gustavo Dodt.

Embora pudessem algumas terras até ser posses com um tamanho grande, interpretamos pela análise dos RPTs a existência de uma justaposição entre esses posseiros em terras compossuídas (Cf. BRANDÃO, 1995; MONTEIRO, 2016). As datas de sesmarias, que em outro período representavam um domínio exclusivo senhorial, chegaram até a segunda metade do século XIX e início do século XX, com o crescimento da população e das famílias que outrora representavam um núcleo menor, coabitadas. Sobre essa prática, o engenheiro Gustavo Dodt mais uma vez aponta uma crítica aos costumes de coexistência desses posseiros e seus agregados, desprovidos de posses, na Província do Piauí:

As datas de terras concedidas antigamente a um indivíduo passaram por heranças, compras e outros títulos a mãos de muitos, sem que elas jamais fossem subdivididas, de sorte que a propriedade de terras quase em parte nenhuma da província consiste na posse exclusiva de um certo e determinado terreno, mas no direito a uma parte maior ou menor de uma certa data, que em geral tem uma área superficial de 3 léguas quadradas. Cada um dos co-proprietários de uma tal data julga-se com o direito de poder admitir quantos agregados quiser e a ambição de querer apresentar-se em dias de eleição com um número crescido de votantes, faz com que muitos abusem deste direito e sob proteção de um deles se estabelece às vezes uma multidão de pessoas como agregados nas terras, que pertencem a muitos (DODT, 1981, p. 51).

Pelo relato, temos nessas posses uma composição que, para além desses posseiros, existia ainda nesses espaços uma “multidão” de agregados, que, pelo

juízo de Dodt, sua principal função seria servir de força eleitoral para esses posseiros, não tendo vantagem produtiva o estabelecimento destes, sendo que “em vez de trabalharem, arruinam eles as terras, derrubando e queimando as matas para fazerem uma rocinha, que ao depois não plantam por causa de sua demasiada preguiça”(DODT, 1981, p. 51).

O que Dodt desconsiderou foi a expertise mútua desses despossuídos e posseiros, que estabeleceram pelos costumes, em termos thompsonianos, as relações de compadrio (ANDRADE, 2018) que permitiram as suas subsistências. Se o posseiro permitiu o estabelecimento desses agregados em suas posses, foi porque este precisava de recursos humanos que atendessem ao seu chamado, não somente para a política, mas porque para ele era vantajoso receber um quarto da produção desse agregado, e ter mão-de-obra disponível para suas demandas, além de aumentar a sua segurança.

Para esses posseiros, sem recursos financeiros, dificilmente (sem a figura do agregado) ele conseguiria dar sentido produtivo à pequena parte de terra que era concedida a eles. Já da parte do agregado, era uma forma de encontrar trabalho, estabelecer sua família e principalmente: sobreviver. Não queremos com isso romantizar a relação entre posseiros e agregados, até porque este último poderia ser expulso e substituído sempre que não cumprisse com os acordos produtivos e/ou morais fincados. Por isso mesmo, Dodt erra em sua afirmação de que os posseiros deixavam os agregados permanecerem ociosos e “preguiçosos” em suas posses.

Voltemos agora aos registros para entender como se deu o processo de divisão dessas terras para que se tornassem compossuídas. A forma por nós encontrada foi por meio do modo como essas posses foram adquiridas. Nos RPTs em quase 40% destas foi possível identificar esse modo, conforme os seus posseiros dispuseram as informações em suas declarações. Enquanto em todos os RETs indicaram esta informação. Em ambos prevaleceu a herança e a compra, como aponta Dodt, mas existindo ainda outras formas peculiares de aquisição de terras como nos revela as quadros abaixo:

Quadro 3: Modo de Aquisição das Posses nos RPTs

Modo de Aquisição	Quantidade de Posses	Porcentagem
-------------------	----------------------	-------------

Adjudicação	1	0,01%
Aforamento	8	0,05%
Arrematação	4	0,02%
Compra	2230	13,38%
Compra e Herança	73	0,44%
Compra e Troca	3	0,02%
Contrato Especial	5	0,03%
Dádiva	7	0,04%
Descoberta	2	0,01%
Doação	68	0,41%
Dote	1	0,01%
Esmola	2	0,01%
Herança	4023	24,13%
Meação	144	0,86%
Não Declararam	10010	60,04%
Partilha	4	0,02%
Troca	84	0,50%
Troca e Herança	2	0,01%
Total Geral	16671	100,00%

Fonte: PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Registros Paroquiais de Terras (RPT)**. Biblioteca Virtual do INTERPI. Disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 2 mar. 2026.

Nos RPTs, embora a maior parte dos posseiros não tenham declarado o modo como conseguiram as suas posses, as 6661 posses em que constam essa informação nos deram uma boa margem para entendermos que essas posses registradas foram frutos das sucessivas divisões por herança e compra das antigas sesmarias e posses coloniais.

Se pegarmos como exemplo a Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, veremos que suas antigas fazendas, oriundas das sesmarias, encontravam-se divididas em muitas posses como foi o caso destas: Picos (149), Samambaia (109), Buriti das Éguas (100), Jenipapeiro (84), Guaribas (61), Bocaina

(57), Cravatá (50), Rodeador (48), Sussuapara (46), dentre outras (BORGES, 2019, p. 97) .

Além desses que adquiriam sua posse por modos habituais como a herança, compra, meação, troca, doação, temos aqueles que não tinham uma explicação pertinente, então tiveram que criar suas próprias categorias. Assim, o posseiro Antônio de Castro Silva “declara possuir na fazenda Ponta da Serra uma posse de terra por dádiva de José Ferreira Nunes e sua mulher Josefa Maria das Virgens” (APEPI. Registro Paroquial de Terras de São Raimundo Nonato. Registro nº 350. p. 89), indicando que teria sido agraciado com essa posse por presente. Já o posseiro Manoel Pereira da Silva declarou que “sou senhor e possuidor duma posse de terras na fazenda Queimadas d’este termo de São Raimundo Nonato, da Província do Piauí, que houve por descoberta, cuja posse possuo em comum com outros condonos da dita fazenda” (APEPI. Registro Eclesial de Terras de São Raimundo Nonato. Registro nº 28. p. [rasurado]), o que indica que ele e outros posseiros tomaram coletivamente essa fazenda por posse, tendo possivelmente sido resultado de uma ocupação em uma terra devoluta, já que o termo utilizado era “descoberta”. Para comparação, segue abaixo o modo de aquisição das posses indicadas nos RETs:

Quadro 4: Modo de Aquisição das Posses nos RETs

Modo de Aquisição	Quantidade de Posses	Porcentagem
Adjudicação	31	0,08%
Arrematação	11	0,03%
Cedido	1	0,00%
Compra	20.314	50,64%
Dação em Pagamento	1	0,00%
Dádiva	1	0,00%
Desapropriação	1	0,00%
Desistência	3	0,01%

Dívida	10	0,02%
Divórcio	2	0,00%
Doação	641	1,60%
Dote	1	0,00%
Execução	2	0,00%
Força	1	0,00%
Herança	16.634	41,46%
Legado	4	0,01%
Leilão	1	0,00%
Meação	1.694	4,22%
Não declararam	649	1,62%
Partilha	6	0,01%
Posse primária	5	0,01%
Troca	103	0,26%
Total Geral	40.116	100%

Fonte: PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Registros Estaduais de Terras (RET)**. Biblioteca Virtual do INTERPI. Disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 2 mar. 2026.

A principal mudança de um período para outro foi no protagonismo que a compra toma com relação ao modo de aquisição. Dentre as principais formas de aquisição das posses, a compra toma a dianteira, porém tendo ainda na herança uma forte presença na forma de sucessão das terras do Piauí.

Apresentamos neste capítulo, com base nos registros de terras havidas pelos posseiros, que recorreram às paróquias, visando o cumprimento do chamado feito pela Lei de Terras de 1850 e seu regulamento de 1854, assim como nos Registros Estaduais de Terras, uma visão que traçou um perfil geral desses como trabalhadores rurais livres e pobres na Província do Piauí. Cumprindo assim um dos desígnios da história vista de baixo como aponta Sharpe:

A importância da história vista de baixo é mais profunda do que apenas propiciar aos historiadores uma oportunidade para mostrar que eles podem ser imaginativos e inovadores. Ela proporciona também um meio para reintegrar sua história aos grupos sociais que podem ter pensado tê-la perdido, ou que nem tinham conhecimento da existência de sua história (SHARPE, 2011, p. 60).

Um dos questionamentos que fizemos ao pensar a categoria dos posseiros na Província do Piauí da segunda metade do século XIX diz respeito a uma provocação feita por Sharpe naquilo que ele considerou um problema conceitual para a *história vista de baixo*, “onde exatamente o ‘baixo’ deve ser alocado, e o que seria feito com a história vista de baixo uma vez escrita?” (SHARPE, 2011, p. 43).

Primeiro, numa comparação entre os posseiros e agregados, estes últimos estariam muito abaixo dos primeiros, sendo que esses sequer figuraram entre os RPTs e RETs. No entanto, não conseguimos identificar na classe dos posseiros, em termos gerais, pessoas fora das condições de existência da “gente comum”, mas como algo próximo daquilo que consideramos como trabalhadores rurais nos dias atuais.

São, no geral, trabalhadores que dispõem de um único pedaço de terra que receberam mediante aquisição por herança ou compra, sendo que não precisariam ser ricos para adquiri-la, dado que eles não possuíam recursos para pagar mão de obra para que trabalhassem e dessem produtividade para sua terra, por isso admitiram agregados como estratégias, ampliando assim sua capacidade produtiva, segurança e prestígio público.

4 POSSEIRO VERSUS POSSEIRO: ENTRE CLAVINOTES, FACAS E FACÕES

Após analisar, no capítulo anterior, a formação histórica dos posseiros na Província do Piauí e as transformações estruturais do espaço rural ao longo da segunda metade do século XIX, este capítulo desloca o foco da análise para o conflito aberto. Se os capítulos precedentes evidenciaram a fragmentação fundiária, a precariedade jurídica das posses e a centralidade dos costumes na regulação da vida rural, aqui investigamos os momentos em que tais arranjos se romperam, dando lugar à violência, à judicialização e à intervenção do Estado.

No início do século XIX, as disputas pela propriedade intensificaram-se em decorrência dos processos de partilha entre herdeiros, que fragmentavam o patrimônio imobiliário e tensionavam formas coletivas de uso da terra. Como observa Francisco Gleison da Costa Monteiro, “antes das partilhas, os grandes criadores, posseiros e arrendatários, usavam as terras e os recursos naturais de forma coletiva, dividindo os pastos comuns e os córregos dos rios” (MONTEIRO, 2023, p. 223). A desagregação desse uso compartilhado produziu conflitos recorrentes, especialmente em áreas onde a água – como no caso das cacimbas analisadas nesta tese – constituía elemento vital de sobrevivência econômica.

O ponto de partida deste capítulo é a compreensão de que os conflitos entre posseiros não podem ser reduzidos a desentendimentos individuais ou a episódios isolados de criminalidade rural. Ao contrário, tais confrontos expressam tensões estruturais produzidas pela coexistência de múltiplos regimes de acesso à terra, pela ausência de demarcações precisas e pela tentativa crescente de impor uma ordem jurídica formal sobre práticas costumeiras profundamente enraizadas. A violência — materializada em embates armados, ameaças, cercamentos e disputas por recursos vitais — emerge, assim, como linguagem política e estratégia de defesa em um mundo rural marcado pela insegurança fundiária. Para compreender a atuação dos agentes envolvidos no conflito analisado neste capítulo, é necessário situá-los nas estruturas de poder local que organizavam a vida política e fundiária da Província do Piauí ao longo do século XIX.

A compreensão desse conflito exige situar seus protagonistas nas estruturas de poder local que organizavam a vida política e fundiária da Província do Piauí ao longo do século XIX. Como demonstra Marcelo de Sousa Neto, o exercício do poder provincial esteve profundamente ancorado em redes familiares, nas quais a

propriedade da terra, o prestígio social e a ocupação de cargos administrativos se reforçavam mutuamente. A inserção em famílias dominantes garantia não apenas acesso privilegiado à terra, mas também legitimidade política e capacidade de influência sobre o aparelho do Estado, fazendo da família uma verdadeira unidade institucional, social e econômica.

Nesse contexto, a terra não operava apenas como base produtiva, mas como fundamento da autoridade, assegurando a reprodução patrimonial por meio de heranças, alianças matrimoniais e da presença sistemática desses grupos nos espaços de mando. Essa articulação encontrava seu desdobramento direto no controle seletivo do aparelho administrativo e judicial da província, de modo que os mesmos sujeitos que concentravam extensões territoriais também ocupavam posições estratégicas na justiça, nas câmaras municipais e nas instâncias de repressão. Tal configuração contribuiu para que conflitos fundiários fossem frequentemente mediados em favor das elites locais, revelando que a aplicação da lei estava profundamente condicionada por relações de parentesco, clientelismo e poder (SOUSA NETO, 2009, p. 18–22).

É nesse quadro que se insere o processo judicial analisado neste capítulo. Longe de ser um litígio isolado entre vizinhos, o conflito envolvendo Romano José de Souza e Júlio José de Araújo revela como disputas localizadas eram atravessadas por hierarquias sociais, vínculos familiares e posições assimétricas diante da justiça. A atuação de delegados, juízes, escrivães, testemunhas e jurados — muitos deles também posseiros e integrantes das mesmas redes fundiárias da região — evidencia que o processo não constitui um espelho neutro do conflito, mas um produto social, construído a partir de interesses, silenciamentos e enquadramentos jurídicos específicos.

Metodologicamente, a leitura dos processos judiciais é articulada às informações provenientes dos Registros Paroquiais de Terras, dos Registros Estaduais de Terras e da cartografia histórica, possibilitando situar os conflitos no espaço e compreender sua inserção em redes fundiárias mais amplas. Ao mesmo tempo, o capítulo dialoga com a tradição da história social e da história vista de baixo, especialmente com as reflexões de E. P. Thompson, Eric Hobsbawm e Jim Sharpe, por nós levantadas anteriormente, ao tratar a violência não como desvio,

mas como parte constitutiva da experiência histórica dos trabalhadores rurais pobres.

Ao analisar a justiça local, o rito penal e a atuação de autoridades como delegados, escrivães e juízes de paz, o capítulo demonstra que a judicialização dos conflitos não implicou, necessariamente, a pacificação do mundo rural. Em muitos casos, ela funcionou como mecanismo de consolidação de novas hierarquias fundiárias e de legitimação da exclusão, transformando disputas sociais complexas em crimes individuais. Desse modo, o capítulo busca evidenciar como a violência, longe de ser residual, foi elemento estruturante na consolidação da ordem fundiária oitocentista no Piauí.

4.1 Um conflito “pequeno” que não é pequeno: cerca, água e sobrevivência

O processo analisado nesta tese aproxima-se da tipologia dos chamados libelos cíveis, definidos por Cristiano Luís Christillino como “fontes manuscritas produzidas a partir do litígio em torno da propriedade de bens móveis, imóveis, semoventes, e também no pagamento de dívidas” (CHRISTILLINO, 2011, p. 141). Ainda que a ação tenha tramitado sob forma penal, a própria narrativa processual evidencia que o núcleo da controvérsia residia na legitimidade da posse e na validade do domínio territorial. Conforme consta na transcrição dos autos, a acusação sustentava que o réu teria destruído a cerca “com o único fim de se apropriar de umas terras do nosso constituinte, contra a vontade deste, cujas terras possui com justo título desde muito remoto tempo”.

A formulação revela que o conflito extrapolava o dano material à cerca, situando-se no terreno jurídico da disputa pela propriedade. Nesse sentido, o caso confirma a observação de Christillino de que tais processos eram mobilizados sobretudo quando se questionava a validade dos títulos e a legitimidade da posse (CHRISTILLINO, 2011, p. 141-143), o que permite compreender o episódio como expressão da gramática civil da disputa fundiária oitocentista.

À primeira vista, o processo judicial analisado neste capítulo pode ser interpretado como uma querela aparentemente banal: dois vizinhos entram em conflito em razão da construção de uma cerca. Lido de forma descontextualizada, o episódio poderia ser classificado como um simples desentendimento de limites ou

como mais um caso de violência rural ordinária no sertão oitocentista. Contudo, quando situado nas condições materiais, sociais e ambientais do mundo rural piauiense da segunda metade do século XIX, o conflito revela uma densidade histórica muito mais complexa, que ultrapassa largamente a aparência de um litígio individual.

No sertão da Província do Piauí, sobretudo em regiões onde a terra possuía baixo valor mercantil, a circulação monetária era restrita e as possibilidades de acumulação eram limitadas, a cerca não operava apenas como um marco jurídico ou econômico. Ela funcionava como um dispositivo de reorganização do espaço social, interferindo diretamente nos direitos práticos de uso da terra, nos trajetos cotidianos, nas formas de circulação e, sobretudo, no acesso a recursos indispensáveis à sobrevivência. A edificação de uma cerca podia redefinir quem passava, quem plantava, quem criava animais e quem tinha acesso à água — elemento absolutamente vital em contextos de irregularidade climática e estiagens recorrentes.

Nesse sentido, a cerca não afetava apenas o possuidor imediato da terra. Seus efeitos irradiavam-se sobre um conjunto mais amplo de sujeitos que gravitavam em torno da posse: agregados, trabalhadores livres pobres, escravizados, parentes e vizinhos. A delimitação material do espaço reordenava pactuações tácitas, acordos costumeiros e formas de convivência que sustentavam o equilíbrio precário da vida rural. Mais do que um conflito entre dois indivíduos, o que se observa é uma disputa que mobiliza uma rede social inteira, atingindo diferentes estratos do mundo agrário e tensionando relações de dependência historicamente construídas.

O ponto decisivo do processo analisado reside justamente no fato de que a cerca não restringiu apenas uma área territorial abstrata. Conforme emerge da própria narrativa processual, sua construção implicou o impedimento do acesso a uma cacimba — poço artesanal utilizado como fonte de abastecimento de água. Em uma província marcada pela escassez hídrica, o controle de uma cacimba não constituía um detalhe secundário, mas um fator determinante para a permanência humana e animal no território. Impedir o acesso à água significava, na prática,

redefinir os limites da habitabilidade daquele espaço e, portanto, as condições mínimas de sobrevivência.

Dessa forma, o conflito não pode ser compreendido apenas à luz da categoria jurídica da propriedade. O que estava em jogo era um feixe articulado de práticas sociais: circulação, cultivo, criação de animais, acesso à água, segurança cotidiana e reconhecimento social. A cerca, nesse contexto, funcionava como uma tecnologia social de poder, capaz de materializar hierarquias locais e produzir exclusões imediatas, deslocando antigos equilíbrios baseados no costume para um terreno de conflito aberto.

Esse deslocamento analítico é fundamental para a leitura do processo. Ao lidar com documentação judicial oitocentista, corre-se sempre o risco de tomar como “fato histórico” aquilo que é, antes de tudo, fato processual. O conflito não chega até o historiador como a totalidade do que ocorreu, mas como aquilo que pôde ser registrado, organizado e estabilizado dentro de um roteiro institucional específico: queixa, corpo de delito, inquirições, pronunciamentos, termos, júri, fiança e sentença. Cada uma dessas etapas produz linguagem, seleciona acontecimentos e hierarquiza versões.

Assim, o conflito não é apenas vivido; ele é traduzido. Delegados, escrivães, juízes e testemunhas atuam como mediadores dessa tradução, organizando o acontecimento segundo categorias jurídicas, expectativas institucionais e relações locais de poder. O processo não apenas relata; ele constrói uma narrativa inteligível e aceitável para o Estado, ainda que isso implique a simplificação das tensões sociais, a redução da complexidade do vivido e o silenciamento de determinadas vozes.

É por essa razão que este capítulo sustenta uma tese central: a cerca é um acontecimento total, pois articula dimensões econômicas, sociais e culturais; e o processo judicial é um dispositivo de produção seletiva do acontecimento, uma engrenagem que transforma conflito vivido em narrativa legítima. Ao fazê-lo, o processo filtra experiências, organiza sentidos e estabelece aquilo que será reconhecido como “verdade” perante o júri, a justiça e a posteridade documental.

Essa abordagem dialoga diretamente com a tradição da História Social interessada em compreender os conflitos “por baixo”, sem idealizações. Como lembra E. P. Thompson, os grupos subalternos raramente deixaram “arquivos prontos” para os historiadores; suas experiências aparecem de forma indireta, mediadas por documentos produzidos por instituições e elites, frequentemente hostis aos seus interesses (THOMPSON, 2013). George Rudé, ao discutir a “multidão na história”, chama atenção para a necessidade de pensar coletivos cuja presença documental é fragmentária, irregular e enviesada (RUDÉ, 1991). Jim Sharpe sintetiza esse desafio ao afirmar que, quanto mais se recua no tempo para reconstruir a experiência das camadas inferiores, mais estreito se torna o repertório de fontes disponíveis (SHARPE, 2011).

No caso em análise, esse problema assume contornos ainda mais agudos. O processo penal não é apenas uma fonte “sobre” os subalternos; ele é uma máquina institucional de linguagem, que favorece certos agentes e desfavorece outros. Essa assimetria manifesta-se não apenas no tom das autoridades, mas também na própria materialidade do arquivo. Um aspecto particularmente expressivo deste processo é o contraste entre a acusação — extensa, detalhada e minuciosa — e a defesa, que surge truncada, fragmentada e de difícil reconstituição.

A defesa apresentada pelo advogado Minêo, em favor de Romano José de Souza, aparece no processo de forma lacunar, com trechos incompletos e argumentos que não se apresentam em sua totalidade. Essa fragmentação impede a plena compreensão da estratégia defensiva e compromete a reconstrução equilibrada do conflito. Tal empobrecimento documental não deve ser tratado como simples falha técnica ou acidente arquivístico, mas como dado histórico relevante, revelador das assimetrias na produção da verdade judicial.

Nesse ponto, a reflexão de Paul Ricoeur sobre memória, esquecimento e apagamento oferece uma chave interpretativa fundamental. Para o autor, o esquecimento não se resume à ausência de lembrança, podendo ser produzido ativamente por mecanismos institucionais que selecionam o que deve permanecer como traço e o que pode ser apagado (RICOEUR, 2007). O silenciamento da defesa, portanto, constitui uma dupla violência: contra o réu, privado de uma

representação plena de sua versão, e contra o historiador, confrontado com uma inteligibilidade mutilada do passado.

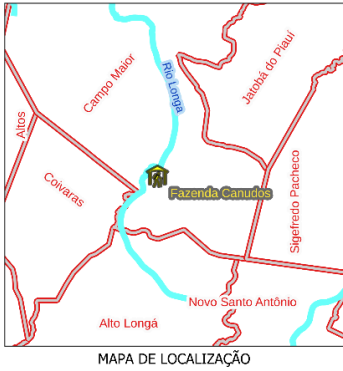
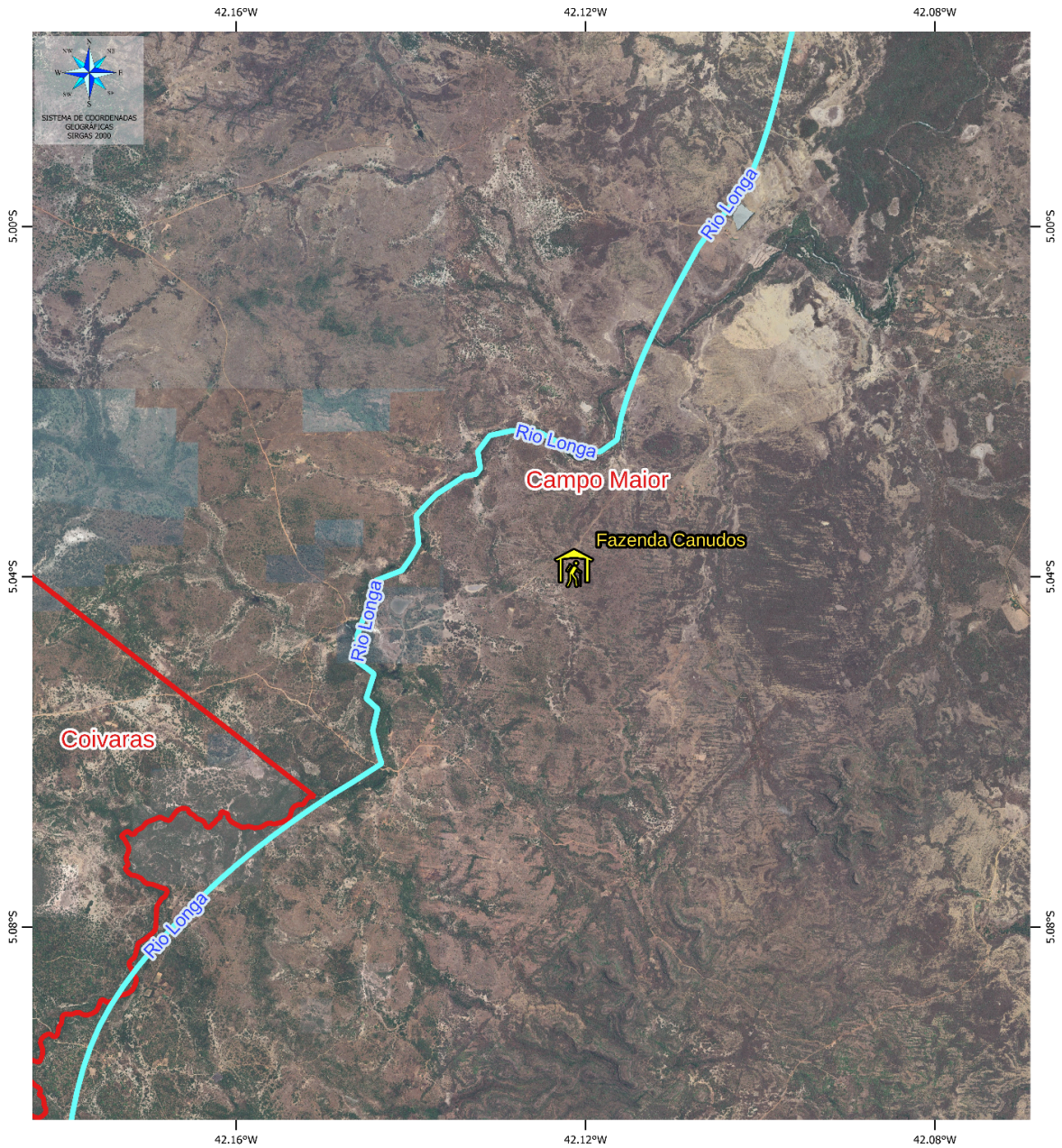
4.2 Data São Felipe, Passagem, Canudos e o território do conflito: o que os RPTs permitem ver

O capítulo ganha densidade quando o processo é colocado em diálogo com os Registros Paroquiais de Terras onde aparecem conexões diretas entre os personagens do litígio e as posses registradas na região.

No RPT do Alferes Júlio José de Araújo, ele se declara possuidor de propriedades que ajudam a cartografar sua inserção territorial: Fazenda Pombas, Flor d'América, além de referências diretas a Data São Felipe e a subdivisões internas associadas a essa data, como Saco do Pretos e Várzea. Isso é decisivo porque mostra que o acusado não é apenas “morador”; ele é parte de uma trama fundiária em expansão, conectada a uma sesmaria original amplamente compossuída — e, portanto, atravessada por conflitos potenciais de uso, limites e recursos.

Do outro lado, o RPT associado a José Francisco de Souza (pai de Romano José de Souza) registra posses em Canudos, Passagem e menções que reforçam o ambiente territorial onde o conflito se desenrola. Isso permite ler o processo não como episódio isolado, mas como expressão de um mundo social no qual as posses se encostam, se sobrepõem, se redefinem, e em que cercas e caminhos são instrumentos práticos de poder.

Figura 8: Localização da Fazenda Canudos (Campo Maior/PI)



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA CANUDOS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI.
LIMITES MUNICIPAIS ATUAIS, NÃO CORRESPONDENDO AOS LIMITES DO PERÍODO ESTUDADO.
FONTE: IBGE, 2026

DATA: FEVEREIRO / 2026
AUTOR: AURÉLIO DE OLIVEIRA, ENG. AGRIMENSOR

O mapa apresenta a localização aproximada da Fazenda Canudos, situada no atual município de Campo Maior (PI), utilizada como referência espacial para a análise do conflito fundiário que deu origem ao processo judicial investigado nesta tese. Ressalta-se que não foi possível localizar, com precisão cartográfica, a localidade denominada “Passagem” ou a Data “São Felipe”, mencionada nos autos e em outras fontes oitocentistas, uma vez que tal topônimo não se encontra registrado de forma inequívoca nas bases cartográficas contemporâneas nem nos levantamentos históricos disponíveis.

Diante dessa limitação, optou-se por um procedimento metodológico indireto de localização, ancorado na documentação fundiária histórica. A partir das informações constantes no Registro Paroquial de Terras declarado por José Francisco de Souza, foi possível identificar a Fazenda Canudos como o principal ponto fixo de referência territorial associado aos sujeitos envolvidos no litígio. O cruzamento desses dados com o Banco de Dados Geográfico do Exército (BDGEx)⁶ permitiu a espacialização da fazenda e a reconstrução aproximada do cenário no qual se desenrolaram os eventos descritos no processo judicial.

Ao longo dos autos, a Fazenda Canudos aparece de forma recorrente como local de residência, circulação e referência territorial de Romano José de Souza, sendo mencionada tanto nos momentos de sua intimação quanto no deslocamento das autoridades para efetuar sua prisão. Essa recorrência indica que, embora a localidade Passagem não tenha sido precisamente identificada, o conflito que desencadeou o processo judicial ocorreu em área próxima ou diretamente vinculada à Fazenda Canudos, o que confere centralidade a esse espaço na reconstituição da dinâmica do litígio.

⁶ Os mapas e informações cartográficas utilizados nesta análise derivam do **Banco de Dados Geográfico do Exército (BDGEx)**, desenvolvido a partir de levantamentos sistemáticos realizados pelo Exército Brasileiro ao longo do século XX, especialmente no contexto da modernização da cartografia nacional, do planejamento territorial e da defesa do território. Atualmente, essas bases cartográficas encontram-se disponibilizadas para consulta pública em ambiente digital, constituindo importante ferramenta para pesquisas históricas e geográficas, ainda que não correspondam integralmente aos limites administrativos ou às denominações territoriais do século XIX. O acesso ao BDGEx pode ser realizado por meio do Geoportal do Exército Brasileiro: <https://geoportal.eb.mil.br/portal/index.php/bdgex2/acesso-ao-bdgex>.

Assim, o mapa não pretende oferecer uma reprodução exata da configuração territorial oitocentista, mas sim uma aproximação analítica, construída a partir do diálogo entre fontes fundiárias históricas, documentação judicial e bases cartográficas modernas. Tal procedimento permite situar espacialmente o conflito estudado, evidenciando a importância da Fazenda Canudos como núcleo territorial estruturante das relações sociais, dos deslocamentos das autoridades e das práticas de coerção e justiça no meio rural piauiense da segunda metade do século XIX.

A Data São Felipe, nesse ponto, deve ser compreendida como um núcleo histórico de ocupação cuja origem remonta ao regime de sesmarias, mas cujo destino, ao longo do século XIX, foi marcado por processos sucessivos de fracionamento, transmissão hereditária e partilhas informais. A antiga unidade territorial, inicialmente concebida como grande concessão indivisa, transforma-se, com o passar das gerações, em um mosaico de posses justapostas, negociadas, herdadas ou simplesmente ocupadas, produzindo uma convivência tensa entre usos compartilhados e pretensões individuais de domínio. Nesse contexto, a fragmentação não significou necessariamente demarcação precisa: frequentemente manteve-se uma estrutura de terras indivisas, nas quais limites eram reconhecidos mais por costume, marcos naturais, caminhos e referências coletivas do que por medições técnicas formalizadas.

A presença reiterada de variantes toponímicas — São Felipe/Felippe/Fellipe — revela não apenas instabilidade ortográfica típica da documentação oitocentista, mas também a consolidação do nome como referência territorial ampla, transmitida oralmente e apropriada socialmente. Já as subdivisões internas, como “Saco dos Pretos” e “Saco dos Brancos”, apontam para uma organização espacial mais complexa. Essas designações podem indicar setores específicos da grande data — baixios, vazantes, áreas de cultivo ou de morada — mas também sugerem marcadores sociais de ocupação. Em sociedades escravistas, a diferenciação do espaço frequentemente acompanhava distinções de condição jurídica e racial, produzindo áreas mais associadas a homens livres proprietários e outras vinculadas à presença de trabalhadores escravizados, libertos ou agregados.

Essa territorialização das diferenças encontra paralelo na organização religiosa dos principais núcleos coloniais piauienses, onde, ao lado das igrejas

matrizes — vinculadas às elites locais e ao centro político da vila — eram erguidas as Igrejas de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, destinadas às irmandades negras. A coexistência desses espaços religiosos não representava mera duplicação devocional, mas expressava a materialização das hierarquias sociais no tecido urbano. De modo análogo, a distinção entre “Saco dos Brancos” e “Saco dos Pretos” pode indicar uma geografia social inscrita no próprio território rural, na qual o espaço se organiza segundo relações de poder, condição jurídica e pertencimento racial. Assim, a Data São Felipe não deve ser vista como simples unidade fundiária estática, mas como espaço historicamente produzido, onde fragmentação territorial e hierarquização social caminham lado a lado, estruturando conflitos posteriores.

Quando colocamos isso em diálogo com a Carta DSG que vínhamos analisando, o caminho metodológico fica claro: não buscamos um “ponto exato”, mas um campo provável, articulando: os topônimos que aparecem nos RPTs (Passagem, Canudos, São Felipe e subdivisões); os eixos de circulação e proximidades indicados na carta (Campo Maior e entorno, rotas e cursos d’água); a lógica de ocupação por datas e sítios em áreas de transição entre núcleos rurais.

Com esse tripé, o capítulo pode propor uma localização aproximada e, mais importante, demonstrar como o próprio conflito ajuda a “revelar” o território, já que a cacimba e o caminho são marcas materiais de uso cotidiano — isto é, geografia prática.

4.3 O processo como objeto: por que não estudamos “o conflito”, e sim a sua fabricação jurídica?

Uma premissa orienta toda a análise desenvolvida neste capítulo: não é possível acessar o conflito fundiário aqui estudado como se o processo judicial fosse um espelho neutro dos acontecimentos ocorridos no mundo social. O que chega até o historiador não é o conflito em sua materialidade plena, mas um acontecimento já filtrado, organizado e traduzido por uma gramática jurídica específica, inscrita em rotinas administrativas, fórmulas processuais e relações locais de poder. O processo

penal oitocentista, portanto, não registra simplesmente um fato; ele o reconstrói segundo regras próprias de inteligibilidade.

Isso significa reconhecer que o conflito não nos é dado como experiência direta, mas como narrativa jurídica produzida a partir de um itinerário institucional bem definido: queixa, formação do corpo de delito, oitiva de testemunhas, termos de pronúncia, articulação da acusação, fragilidade ou apagamento da defesa, julgamento pelo júri. Cada uma dessas etapas cumpre funções específicas e obedece a expectativas formais que moldam o modo como os acontecimentos são selecionados, ordenados e tornados compreensíveis. Ambiguidades são reduzidas, intenções são atribuídas, personagens são estabilizados em papéis fixos — acusado, ofendido, testemunha, autoridade — e o conflito é progressivamente enquadrado em tipos jurídicos reconhecíveis.

Nesse sentido, este capítulo se inscreve no campo da História do Processo Jurídico, não para negar a existência do conflito social que deu origem ao litígio, mas para compreender como esse conflito foi juridicamente fabricado. O que se analisa aqui é menos “o que aconteceu” e mais “o que pôde ser dito, registrado e legitimado” no interior do procedimento penal. Trata-se, portanto, de investigar os mecanismos pelos quais o Estado provincial produziu uma versão autorizada do acontecimento, transformando uma disputa localizada em um caso jurídico dotado de coerência narrativa e valor probatório.

Essa escolha metodológica permite superar leituras que reduzem os conflitos fundiários oitocentistas a episódios pontuais de violência rural ou a falhas individuais de convivência. Ao contrário, como demonstra Marcelo de Sousa Neto, tais conflitos devem ser compreendidos como expressão de uma sociedade profundamente hierarquizada, na qual família, patrimônio e poder político se articulavam de forma estrutural. No Piauí do século XIX, a persistência de práticas fundiárias informais, a judicialização seletiva das disputas e o uso recorrente da violência no campo integravam um processo histórico de longa duração, marcado pela resistência das elites locais a transformações que ameaçassem seu controle sobre a terra e sobre o aparelho do Estado (SOUSA NETO, 2009).

A partir dessa perspectiva, o processo judicial deixa de ser apenas uma fonte “sobre” o conflito e passa a ser analisado como parte constitutiva dele. Delegados, escrivães, juízes de paz e jurados não atuam como observadores externos, mas como agentes que organizam a cena do litígio, controlam o ritmo do procedimento, definem quais perguntas são feitas, quais versões ganham espaço e quais são silenciadas. As testemunhas, por sua vez, não são portadoras de uma verdade espontânea: cada depoimento é atravessado por vínculos de dependência, alinhamentos políticos, relações de vizinhança, temores e expectativas quanto às consequências do que se diz — ou do que se cala.

Na prática, essa engrenagem tende a favorecer os sujeitos melhor posicionados nas redes institucionais e sociais. O processo funciona, assim, como vetor de hierarquização do conflito, convertendo desigualdades sociais pré-existentes em assimetrias narrativas e jurídicas. A acusação aparece, em geral, mais articulada, detalhada e coerente, enquanto a defesa — especialmente quando mobilizada por sujeitos em posição subalterna — surge fragmentada, lacunar ou mesmo truncada, como se tivesse sido impedida de se constituir plenamente como discurso.

É nesse ponto que o caso analisado neste capítulo revela sua força analítica. A leitura atenta da transcrição evidencia uma assimetria documental expressiva: enquanto a narrativa acusatória se apresenta minuciosa e estruturada, a defesa aparece empobrecida, com trechos obscuros, interrupções e dificuldades de compreensão. Esse desequilíbrio não pode ser tratado apenas como falha técnica ou perda documental; ele constitui um dado histórico relevante, que aponta para os limites concretos do direito de defesa no mundo rural oitocentista e para os modos pelos quais certas vozes eram sistematicamente enfraquecidas no interior da justiça criminal.

Essa assimetria impõe também um desafio interpretativo ao historiador. Ler o processo significa lidar não apenas com o que foi dito, mas com aquilo que não pôde ser plenamente registrado. Nesse sentido, a noção de silenciamento torna-se uma chave analítica produtiva, especialmente quando articulada às reflexões de Paul Ricoeur sobre memória, esquecimento e apagamento. O silêncio que atravessa a defesa não é ausência de conflito, mas resultado de um processo ativo de filtragem

institucional, que produz danos tanto ao réu quanto à inteligibilidade histórica do acontecimento (RICOEUR, 2007).

Por fim, essa abordagem permite conectar o conteúdo do processo ao mundo social mais amplo do termo de Campo Maior. O conflito não envolve sujeitos isolados, mas indivíduos inseridos em redes fundiárias e políticas identificáveis, muitas delas já mapeadas por meio dos Registros Paroquiais de Terras. A presença recorrente de patentes, cargos e qualificações formais na documentação judicial revela que o litígio se desenrola em um espaço no qual o capital social e a proximidade com o aparato estatal são decisivos. Mais do que isso, cruzamentos documentais indicam que agentes do próprio circuito jurídico também figuravam como posseiros ou mantinham vínculos com áreas situadas na Data São Felipe, o que transforma a imparcialidade judicial em um problema histórico concreto, e não em uma pressuposição normativa.

Dessa forma, ao analisar o processo como objeto, este capítulo propõe uma leitura que articula conflito fundiário, produção jurídica da verdade e estruturas locais de poder. O que se examina não é apenas uma disputa por terra, mas o modo como essa disputa foi juridicamente fabricada, hierarquizada e tornada inteligível — operação fundamental para compreender, nos blocos seguintes, quem são os sujeitos em conflito e por que uma “briga por cerca” mobilizou recursos, violências e estratégias tão profundas no sertão piauiense oitocentista.

4.4 Quem são os partícipes: patentes, prestígio e a hierarquia embutida na “briga por cerca”

A análise minuciosa dos sujeitos envolvidos no processo revela que a disputa judicial em torno da cerca não opõe indivíduos socialmente equivalentes, tampouco pode ser compreendida como um embate isolado entre dois vizinhos. Ao contrário, trata-se de um conflito profundamente atravessado por hierarquias sociais, relações familiares e posições diferenciadas no interior do mundo fundiário e institucional do termo de Campo Maior.

O autor da queixa é o Alferes Júlio José de Araújo, portador de patente da Guarda Nacional, condição que, no universo oitocentista, extrapolava a função militar estrita e se traduzia em prestígio social, autoridade moral e capacidade ampliada de mobilização do aparato policial e judicial. A presença da patente no processo não é um detalhe formal: ela sinaliza, desde o início, que a palavra do queixoso ingressa na arena judicial dotada de legitimidade prévia e reconhecimento institucional.

O réu principal, por sua vez, é Romano José de Souza, jovem de apenas 18 anos, sem patente ou cargo público, o que o coloca, à primeira vista, em posição social inferior dentro da hierarquia local. Contudo, essa condição juvenil e formalmente desprovida de autoridade não significa ausência de poder ou de interesses fundiários relevantes. Romano atua no processo como representante direto dos interesses de seu pai, o Capitão José Francisco de Souza, grande possessor da Data São Felipe, figura central nas redes fundiárias da região.

Essa mediação familiar é elemento decisivo para compreender o conflito. Embora Romano apareça juridicamente como réu individual, sua atuação deve ser lida como extensão de uma estratégia familiar de defesa da posse e do uso da terra, comum em um contexto no qual a família funcionava como unidade econômica, social e política. A juventude de Romano não o desqualifica como agente; ao contrário, evidencia como conflitos fundiários mobilizavam diferentes gerações no interior das mesmas casas, especialmente quando estavam em jogo terras compossuídas, caminhos e recursos vitais.

Nesse sentido, o processo revela não apenas um embate entre um Alferes e um possessor jovem, mas um choque entre duas redes fundiárias inseridas na mesma data de terras — a Data São Felipe — e profundamente imbricadas entre si. A hierarquia formal (patente versus juventude sem cargo) convive, de forma tensa, com a equivalência fundiária: tanto Júlio quanto Romano (e seu pai) são posseiros diretos da mesma data, o que torna o conflito ainda mais explosivo.

Essa complexidade se amplia quando observamos os demais participantes do processo. Fâmulos, escravizados, testemunhas, peritos, fiadores e agentes da justiça não aparecem como figuras neutras ou externas ao conflito. Muitos deles

possuíam terras na própria Data São Felipe ou em áreas limítrofes, sendo diretamente afetados pelos desdobramentos da contenda. Outros, embora sem posse registrada, dependiam economicamente dos posseiros envolvidos, o que condicionava suas falas e alinhamentos.

A presença de Antônio Florêncio, fâmulos e corréus, e de Leandro, escravizado igualmente implicado no processo, amplia o espectro social da disputa. Ambos não possuem terra, mas são atingidos diretamente pelas consequências do conflito, o que evidencia que a “briga por cerca” reorganiza relações de trabalho, dependência e circulação, atingindo sujeitos situados em posições subalternas na hierarquia rural.

Além disso, chama atenção o fato de que agentes centrais da engrenagem judicial — como o delegado suplente e juiz municipal Francisco José de Anchieta e o perito judicial Balthazar da Costa Cardoso — também figuram como posseiros na Data São Felipe. Esse dado, longe de ser secundário, lança luz sobre um problema estrutural: a sobreposição entre funções judiciais e interesses fundiários diretos no mesmo espaço em disputa.

É nesse ponto que o processo deixa de ser apenas um caso criminal e passa a revelar o funcionamento concreto da justiça no mundo rural oitocentista. A imparcialidade não pode ser presumida como princípio abstrato; ela precisa ser analisada historicamente, à luz das redes fundiárias, familiares e políticas que conectavam acusadores, acusados, testemunhas e autoridades.

Para tornar visível essa trama social e fundiária, a tabela a seguir sistematiza os principais partícipes do processo, articulando função processual, posição social e condição de posse na Data São Felipe. Longe de cumprir papel meramente ilustrativo, esse quadro permite visualizar como o conflito se insere em um espaço amplamente compossuído, no qual quase todos os agentes relevantes mantinham vínculos diretos ou indiretos com a mesma data de terras.

Quadro 5: Pessoas citadas no processo judicial, funções exercidas e condição de posse na Data São Felipe

Nome	Função no processo / nos acontecimentos	Condição de posse na Data São Felipe (ou relação com ela)
Júlio José de Araújo	Alferes; autor da queixa; vítima da destruição da cerca	Posseiro direto na Data São Felipe. Possuía o sítio <i>Passagem</i> e terras no <i>Saco dos Pretos</i> , ambas dentro da data São Felipe, adquiridas por compra e registradas em RPT (1855).
Romano José de Souza	Réu principal	Posseiro direto na Data São Felipe. Declarou posse denominada <i>Passagem</i> , adquirida por compra em 1853, localizada na data São Felipe. Conseguiu registrá-la através de um Registro Estadual de Terras de 1898, Registro nº 325.
Antônio Florêncio	Fâmulo; corréu	Sem posse registrada. Atua como trabalhador dependente de Romano José de Souza.
Leandro	Escravizado; corréu	Sem posse. Escravo pertencente a possuidor da data São Felipe.
José Francisco de Souza	Capitão; pai do réu Romano José de Souza	Grande posseiro na Data São Felipe. Declarou três posses registradas na Data São Felipe (Canudos e

		Passagem), somando 218 mil réis.
Francisco José de Ancheta	Delegado Suplente e Juiz Municipal	Posseiro múltiplo na Data São Felipe. Declarou ao menos duas posses na fazenda São Felipe, além de várias em outras datas.
Manoel Alves de Carvalho	Escrivão	Não possuidor na Data São Felipe. Possuía terras na data Bom Jesus, fora do espaço do conflito.
Francisco Mendes Carneiro	Testemunha ocular	Sem posse identificada na Data São Felipe. Trabalhador agrícola contratado.
João Guedes da Silva	Testemunha ocular	Posseiro limítrofe à Data São Felipe. Possuía terras na Fazenda Santana, confrontante com São Felipe.
Pedro Gomes de Moraes	Testemunha	Posseiro direto na Data São Felipe. Declarou duas posses na Fazenda São Felipe, além de outras no Sítio Santo Eugênio.
Norberto de Souza Vieira	Testemunha	Sem posse identificada na Data São Felipe. Morador na localidade Currais.
Joaquim José de Andrade	Capitão; testemunha	Posseiro limítrofe à Data São Felipe. Possuía terras nas datas Santa Rosa e Buriti da Cobra, ambas

		confrontantes com São Felipe.
José Joaquim do Nascimento	Oficial de justiça	Não possuidor na Data São Felipe. Posse localizada na Fazenda Altos.
Fortunato José Chaves	Testemunha e fiador	Posse fora da Data São Felipe. Declarou posse na Fazenda Olho d'Água.
Balthazar da Costa Cardoso	Perito judicial	Posseiro direto na Data São Felipe. Declarou uma posse registrada na data São Felipe.

Fonte: PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Registros Paroquiais de Terras (RPT) e Registros Estaduais de Terras (RET)**. Biblioteca Virtual do INTERPI. Disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 2 mar. 2026. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (APEM). **Autos crimes de apelação entre Romano José de Souza e Júlio José de Araújo por destruição de propriedade**. Segunda instância. Província do Piauí, 1855.

A leitura conjunta da tabela evidencia que o processo judicial não opõe sujeitos isolados, mas atores inseridos em um mesmo território fundiário fragmentado, atravessado por relações de parentesco, dependência laboral, autoridade institucional e interesses sobrepostos. A justiça, nesse contexto, não atua como instância externa ao conflito, mas como parte integrante do campo de forças que o estrutura.

Dessa forma, a “briga por cerca” revela-se como um conflito interno à própria comunidade fundiária da Data São Felipe, no qual a hierarquia social — expressa em patentes, cargos e idade — pesa decisivamente na produção da narrativa judicial. Romano, embora jovem e sem patente, não age sozinho; Júlio, embora Alferes, não representa apenas um indivíduo, mas uma posição de mando. Entre ambos, a justiça opera como espaço de reorganização dessas hierarquias, legitimando versões, silenciando outras e produzindo uma verdade que carrega as marcas do poder local.

4.5 A acusação, o silenciamento da defesa e a reconstrução parcial da verdade: o júri entre o discurso moral e o enquadramento penal

A fase do julgamento no Tribunal do Júri marca o momento em que o conflito fundiário analisado neste capítulo é definitivamente traduzido para a linguagem formal da justiça criminal. É também o ponto em que as assimetrias documentais se tornam mais evidentes, sobretudo no contraste entre a clareza e a extensão do discurso acusatório e a fragmentação quase ininteligível da defesa.

No dia 7 de novembro de 1853, o Alferes Júlio José de Araújo, autor da queixa, compareceu ao Cartório de Campo Maior para formalizar a constituição de seus procuradores. O ato não é trivial: Júlio nomeia um conjunto expressivo de homens titulados, entre capitães, major, tenente e coronel, conferindo-lhes “poderes amplos para, em seu nome, requerer, defender e praticar todos os atos necessários à verificação da acusação movida contra Romano José de Souza no Conselho dos Jurados” (APEM, Processo-crime, 1855). Essa multiplicidade de representantes indica não apenas zelo processual, mas capacidade política e capital social para sustentar a acusação até o fim.

No dia seguinte, 8 de novembro de 1853, Júlio, por intermédio de seu procurador Ângelo Gonçalves Minêo, solicita autorização formal para que este atue plenamente no júri, alegando não possuir “conhecimento que tem para isso”, e entendendo ser “justo” delegar a defesa de seus interesses. O despacho é deferido, consolidando Minêo como principal voz da acusação no plenário.

A sessão do júri ocorre em 11 de novembro de 1853, com a juntada dos termos formais: certidão do porteiro, termo de juramento dos jurados e, em seguida, as razões de acusação, assinadas por Ângelo Gonçalves Minêo. É nesse ponto que o processo atinge seu ápice retórico.

O discurso acusatório é longo, articulado e carregado de uma retórica moralizante, que extrapola largamente os fatos específicos do conflito. Minêo inicia sua fala pintando um quadro de decadência moral da sociedade brasileira, afirmando que, apesar dos esforços dos legisladores e do governo, “os crimes se

reproduzem, os criminosos abundam sempre, e a sociedade, os cidadãos pacíficos e sensatos sofrem seus cruéis estragos”(APEM, Processo-crime, 1855). O conflito particular é, assim, inserido em uma narrativa ampla de crise civilizatória, na qual o júri é convocado a atuar como instrumento de regeneração social.

Ao se voltar diretamente ao caso, Minêo constrói uma oposição nítida entre as partes. De um lado, Júlio José de Araújo é apresentado como “cidadão, pai de respeitável família, amigo da segurança pública”, que se encontrava “inerte, inocente e pacífico ocupado em seus serviços rurais”. Do outro, Romano José de Souza surge como agressor audaz, descrito como alguém que se “ufana de ir armado com um clavinote e uma faca de ponta, acompanhado de seus dois acólitos, também armados”, sem respeitar “os cabelos desse ancião”, numa referência explícita à agravante prevista no art. 16, §5º do Código Criminal de 1832, que punia com maior severidade crimes cometidos contra pessoas idosas.

A acusação sustenta que a destruição da cerca não foi um ato isolado ou defensivo, mas parte de uma estratégia deliberada de apropriação da terra alheia, afirmando que Romano e seus companheiros agiram “com o único fim de se apropriar de umas terras do nosso constituinte, contra a vontade deste”. Com base nessa interpretação, Minêo declara expressamente que discorda da classificação penal inicialmente proposta no libelo, requerendo que os réus fossem condenados “no grau máximo das penas declaradas na última parte do artigo 267 do Código Criminal”, por entender que o crime estava revestido de circunstâncias agravantes.

Aqui é fundamental esclarecer o que a acusação pretendia juridicamente. O artigo 267 do Código Criminal de 1832 tratava do crime de destruição ou danificação de coisa alheia, prevendo penas agravadas quando o ato fosse praticado com violência, armas, concurso de pessoas ou com intenção manifesta de esbulho. Ao insistir no enquadramento mais severo do dispositivo, Minêo buscava caracterizar o ato não como simples dano, mas como violência patrimonial qualificada, associada à tentativa de usurpação fundiária — um crime que, no entendimento da acusação, ameaçava diretamente a ordem social e a propriedade.

Encerrada a acusação, o processo registra, no mesmo dia 11 de novembro, a juntada das razões de defesa do réu. É nesse ponto que se evidencia um dos

problemas mais graves da documentação: toda a parte da defesa encontra-se rasurada, troncada e praticamente ilegível, tornando impossível a reconstrução integral do discurso defensivo. Fragmentos dispersos indicam tentativas de desqualificar testemunhas, apontando relações de dependência econômica, inimizades pessoais e conflitos prévios, mas o sentido geral do argumento se perde.

Esse silenciamento da defesa não pode ser tratado como mero acidente paleográfico. Ele constitui um dado histórico de primeira ordem. A defesa existiu, foi apresentada, foi formalmente juntada aos autos, mas não chegou até o presente em condições de inteligibilidade, produzindo uma lacuna que afeta diretamente a leitura do processo. Trata-se de uma violência documental que opera em dois níveis: no passado, fragiliza a posição do réu; no presente, limita a capacidade analítica do historiador.

A narrativa volta a ganhar alguma coerência apenas com o interrogatório de Romano José de Souza, realizado no mesmo dia. Nessa autodefesa, Romano repete elementos já mencionados anteriormente no processo, mas o faz de maneira mais organizada, ajustando seu discurso à fala de seu pai, Capitão José Francisco de Souza, cujo depoimento também se encontrava parcialmente incompreensível.

Romano declara ter dezenove anos incompletos, ser natural de Campo Maior e residir no lugar Canudos, “na companhia de seu pai”. Confirma que as estacas da cerca foram arrancadas, mas afirma que o fez por acreditar estar em sua própria terra, adquirida por compra. Reconhece que o ato material foi executado por seu fâmulos Antônio José Mariano e pelo escravizado Leandro, pertencente a seu pai, e admite portar um facão, enquanto seus acompanhantes estavam armados.

Ao tratar da posse, Romano fornece informações decisivas: afirma que comprou a terra por vinte e quatro mil réis, que não havia demarcação formal “nem judicial nem particular”, e que a Data São Felipe era tradicionalmente dividida entre os antigos possuidores nas denominações Saco dos Brancos e Saco dos Pretos, estando sua posse localizada no primeiro. Reconhece disputas anteriores com Júlio, inclusive tentativas frustradas de conciliação, o que indica que o conflito não surgiu subitamente, mas se arrastava no cotidiano fundiário.

Submetidos os quesitos ao júri, as respostas revelam um desfecho complexo e revelador. O conselho reconhece, por maioria, que Romano destruiu a cerca em prejuízo do autor. Contudo, rejeita quase todos os elementos centrais da acusação: decide que não houve intenção de se apoderar da terra alheia, não houve reincidência, não houve falta de respeito ao ofendido, não houve premeditação, e, sobretudo, reconhece que não existiu dolo definido, isto é, “pleno conhecimento do mal, nem direta intenção”.

O resultado é emblemático. O júri confirma o ato material, mas esvazia sua carga moral e criminal mais grave. A acusação pretendia transformar a destruição da cerca em exemplo de criminalidade fundiária ameaçadora da ordem social; o júri, ainda que não absolva plenamente o réu, recusa essa leitura maximalista, deslocando o conflito de volta para o terreno ambíguo das disputas costumeiras por terra indivisa.

Esse desfecho evidencia, por fim, a tensão central que atravessa todo o processo: entre uma justiça que busca impor uma narrativa disciplinadora da propriedade e uma realidade fundiária marcada por sobreposições de posse, ausência de demarcações e pactos informais. O silêncio imposto à defesa escrita não impede completamente a emergência dessa realidade, mas a faz aparecer de forma fragmentada, obrigando o historiador a reconstruí-la a partir de vestígios, contradições e brechas deixadas pela própria engrenagem judicial.

4.6 O enredo processual entre trabalho, cerca e água: costumes, hierarquias e sobrevivência no mundo da posse

No núcleo da narrativa processual analisada neste capítulo, a cena inaugural do conflito é apresentada como uma situação ordinária de trabalho rural que se transforma, de forma abrupta, em confronto. A transcrição registra que o autor da queixa se encontrava em atividade produtiva quando o embate se inicia, fixando, no discurso acusatório, o gesto que funda o litígio:

“em seu sítio denominado Passagem no dia 28 de julho trabalhando com sua gente em uma cerca entre uma roça nova sua e o quintal de casa eis que sem esperar apresenta-se Romano José de Souza” (APEM, Processo-crime, 1855).

Essa passagem é particularmente reveladora porque articula, em poucas linhas, trabalho, território e hierarquia social. A expressão “sua gente” não é neutra: ela remete a um universo de dependências que estruturava o mundo da posse — trabalhadores livres pobres, agregados e escravizados — e indica que a construção da cerca não era um ato isolado, individual ou improvisado, mas parte de uma micro-organização do trabalho rural. A cerca emerge, assim, como produto de relações sociais concretas, e não apenas como traço físico no espaço.

O processo, nesse ponto, abre uma janela privilegiada para observar como a posse se materializava no cotidiano: por meio do trabalho coletivo, da mobilização de dependentes e da transformação prática do território. A cerca, longe de ser um simples marco abstrato de limites, constituía uma intervenção direta na organização da vida local, reordenando trajetos, usos e acessos.

O ponto de inflexão decisivo para a interpretação do conflito aparece quando a narrativa processual introduz o tema da cacimba, deslocando definitivamente o sentido da contenda. Em trecho central, a transcrição registra que “Romano tinha arrancado as estacas e destruído o caminho para a cacimba e [...] não deixando também passar por ali o seu escravo Leandro...” (APEM, Processo-crime, 1855).

Essa formulação altera profundamente a natureza do conflito. A disputa deixa de ser apenas sobre a cerca enquanto limite territorial e passa a envolver o controle do caminho e do acesso à água. Em um contexto marcado por irregularidade hídrica, economias de subsistência e baixa monetização, impedir o acesso à cacimba significava redefinir as condições mínimas de habitabilidade do espaço. Água, circulação e permanência tornavam-se indissociáveis.

A cerca, nesse sentido, opera como uma tecnologia social de poder: não apenas separa áreas, mas estabelece hierarquias de acesso a recursos vitais. Ao controlar o caminho da cacimba, controla-se quem pode permanecer, quem pode criar animais, quem pode trabalhar e quem é forçado a se deslocar. O processo

judicial revela, assim, o quanto essas hierarquias eram passíveis de conflito, de violência e de judicialização.

A presença do escravizado Leandro no trecho é igualmente significativa e impede que o conflito seja lido como uma simples querela entre dois indivíduos. A disputa reorganiza a vida de dependentes, atravessa diferentes posições sociais e envolve sujeitos que não aparecem como protagonistas formais, mas que sofrem diretamente os efeitos da contenda. O escravizado surge ora como impedido de circular, ora como personagem mobilizado nas versões apresentadas em juízo, evidenciando como o conflito fundiário repercutia em múltiplos estratos do mundo rural.

É nesse ponto que a leitura do processo exige um deslocamento interpretativo, afastando-se de explicações estritamente econômicas ou jurídicas e aproximando-se da dimensão cultural dos conflitos. A cerca, tal como emerge do processo, não violava apenas um interesse material, mas um modo de viver sustentado por práticas costumeiras: direitos de passagem consagrados pelo uso, acesso comum à água, delimitações reconhecidas pela prática e não por documentos formais.

Nesse sentido, a contribuição de E. P. Thompson é fundamental. Ao afirmar que os costumes não são resquícios folclóricos, mas formas de regulação social e linguagens morais do conflito, Thompson permite compreender por que disputas aparentemente “menores” assumiam tamanha gravidade (THOMPSON, 2013). A violação de um costume — como o fechamento de um caminho tradicional para a cacimba — podia ser percebida como violência simbólica e material, legitimando reações que o direito formal classificaria como crime.

O processo jurídico, contudo, tende a traduzir essas experiências em categorias formais empobrecidas. Caminhos tornam-se “invasões”, resistências viram “desordem”, práticas compartilhadas são reclassificadas como “perturbação”.

É justamente por isso que a análise histórica precisa atentar não apenas para o que aparece explicitamente nos autos, mas também para aquilo que é silenciado, reduzido ou distorcido. Ler o processo “pelo negativo” — pelos vazios, pelas

ausências e pelas assimetrias — torna-se uma estratégia metodológica indispensável.

Ao final deste capítulo, o conflito analisado revela-se menos como um episódio isolado e mais como uma expressão condensada de tensões estruturais do mundo rural piauiense oitocentista: a coexistência de posses indivisas, a centralidade dos costumes, a fragilidade das demarcações formais e, sobretudo, a disputa pelo acesso à água como condição de sobrevivência.

Essa constatação permite estabelecer uma ponte direta com o capítulo seguinte. Ao evidenciar que a cacimba ocupa lugar sensível no conflito, o processo antecipa uma problemática mais ampla: a forma como recursos hídricos — rios, poços, cacimbas e açudes — estruturavam relações sociais, conflitos fundiários e estratégias de permanência no território. O embate em torno da cerca, portanto, não se encerra em si mesmo, mas abre caminho para uma reflexão mais abrangente sobre água, terra e sobrevivência, que será aprofundada no capítulo seguinte.

5 TERRA, ÁGUA E CONFLITO: ESCASSEZ, ESFERA PÚBLICA E GOVERNANÇA HÍDRICA NO PIAUÍ OITOCENTISTA

A água atravessa este capítulo como uma chave de leitura e, ao mesmo tempo, como um problema histórico concreto. Não se trata apenas de registrar secas, chuvas irregulares, reservatórios ou obras públicas, mas de compreender como a vida social, a economia rural e as formas de autoridade no Piauí oitocentista foram continuamente moldadas pela instabilidade hídrica e pelos modos – desiguais, conflituosos e, muitas vezes, improvisados – de administrar a escassez. É nessa direção que o capítulo se organiza: a água não aparece como “tema” acessório, mas como variável estruturante que ajuda a explicar por que determinadas terras se valorizam, por que certos caminhos e aguadas se tornam pontos de litígio e por que a esfera pública provincial mobiliza discursos recorrentes de calamidade, providência e necessidade de intervenção.

A compreensão histórica das relações entre terra, água e sociedade no Piauí exige considerar que os ambientes naturais não constituem cenários passivos da experiência humana, mas espaços permanentemente transformados pelas práticas econômicas, técnicas de exploração e formas históricas de ocupação territorial. Conforme observam Macambira, Carvalho e Gomes (2023), os processos de degradação ambiental observados no estado do Piauí resultam da combinação entre fragilidades naturais e usos sociais historicamente construídos, produzindo dinâmicas de vulnerabilidade que se acumulam ao longo do tempo. Assim, as disputas em torno da água no sertão oitocentista não podem ser dissociadas das formas de apropriação da terra, das condições ambientais locais e das relações de poder que organizavam o espaço rural provincial.

A base documental mobilizada combina dois conjuntos de fontes que se complementam e, ao mesmo tempo, se tensionam. De um lado, os Relatórios dos Presidentes de Província – especialmente entre 1861 e 1889 – constituem o registro mais sistemático de uma percepção administrativa da seca e de seus efeitos sobre a criação de gado, a lavoura, o abastecimento e a ordem social. Neles, a

irregularidade das chuvas é reiteradamente apresentada como causa direta de “penúria”, “mortandade de gados”, “desaparecimento de aguadas naturais” e necessidade de “socorros públicos” (PIAUÍ, 1861; 1877; 1878; 1885; 1888; 1889).

Essa documentação é central porque permite observar a água como categoria de governo: o Estado provincial narra a crise, hierarquiza prioridades, define o que conta como calamidade e enuncia – por vezes explicitamente – a necessidade de medidas permanentes. De outro lado, as fontes hemerográficas (organizadas a partir de palavras-chave como *cacimba*, *açude*, *reservatório*, *poço*, *tanque* e *seca*) revelam a água como arena de disputa pública. A imprensa não apenas relata acontecimentos: ela produz versões concorrentes, denuncia, acusa, responde, constrói reputações e disputa legitimidades. O conflito em torno da construção de uma cacimba em terra indivisa na localidade de Paus-Branco, próxima da fazenda Canna-brava, na Vila de Marvão, é aqui tratado como núcleo narrativo do capítulo justamente porque aparece sob “duas versões” em periódicos distintos, permitindo enxergar como a escassez se converte em conflito e como o conflito se converte em discurso.

O núcleo teórico que sustenta essa leitura parte de uma recusa a explicações naturalizantes. A irregularidade climática importa – e muito – mas não explica sozinha os desfechos sociais. Por isso, a perspectiva de História Ambiental entra no capítulo como ferramenta para compreender a água como agente histórico: ela condiciona possibilidades, impõe limites e organiza escolhas, sem determinar mecanicamente a vida social. Nesse ponto, a formulação de Hélio José Santos Maia é decisiva ao sustentar que a água deve ser entendida como elemento estruturante das formas de organização social, econômica e política, de modo que sociedades incapazes de construir mecanismos duradouros de gestão hídrica se tornam particularmente vulneráveis a crises (MAIA, 2024).

O argumento se articula a uma dimensão empírica fundamental: a própria hidrografia piauiense é marcada por sazonalidade das vazões e irregularidade pluviométrica, o que historicamente impõe limites ao abastecimento, à agricultura e à criação (LIMA, 2017). Ou seja, o capítulo trabalha com uma dupla ancoragem: uma leitura teórica que recusa o determinismo e uma caracterização ambiental que

explica por que a água aparece, recorrentemente, como “problema público” no século XIX.

Essa moldura permite interpretar os relatórios provinciais como mais do que registros neutros: neles, a seca opera como linguagem administrativa e como justificativa de ação estatal. Em 1861, quando se afirma que a irregularidade das chuvas produz “sensível diminuição” na criação e na lavoura, lançando habitantes na penúria, a água já surge como eixo da economia e como argumento para a intervenção governamental (PIAUÍ, 1861).

Em 1877 e 1878, a seca é narrada como crise de subsistência e como colapso das bases produtivas: a falta de chuva ameaça mantimentos, destrói lavouras e mata gado – “principal riqueza” da província – obrigando o governo a “empregar todos os meios ao seu alcance” para socorrer populações indigentes (PIAUÍ, 1877; 1878). Em 1885, essa relação se torna fórmula quase estrutural: a prosperidade depende “quase exclusivamente” da regularidade das chuvas, sendo a falta delas “a causa principal das crises” (PIAUÍ, 1885).

Em 1888 e 1889, o diagnóstico assume tonalidade ainda mais ampla: desaparecem aguadas naturais, abandonam-se áreas de criação, e se reconhece que não se trata de evento inédito, mas de recorrência que exigiria medidas permanentes (PIAUÍ, 1888; 1889). O que o capítulo busca evidenciar, portanto, é que o Estado provincial conhecia o problema, nomeava seus efeitos e reconhecia sua repetição – mas os próprios documentos permitem perceber os limites entre diagnóstico e capacidade efetiva de transformação.

A imprensa, por sua vez, permite observar a mesma realidade por outro ângulo: o da experiência social, das disputas locais e da fabricação pública de versões sobre o acesso à água. “A imprensa do século XIX não pode ser compreendida apenas como veículo informativo, mas como espaço de disputa política e construção de posicionamentos públicos” (SANTOS, 2011, p. 147). Se o relatório fala de “socorros” e “calamidade”, o jornal captura o conflito miúdo que, precisamente por ser miúdo, revela a vida concreta sob escassez: quem pode abrir uma cacimba em terra indivisa? Quem decide o que é “uso comum” quando a água falta? Que tipo de argumento legitima a obra: necessidade coletiva, trabalho

investido, direito costumeiro, prioridade de certos sujeitos, antiguidade de uso? E, sobretudo, por que a mesma história circula em versões opostas? A controvérsia de Paus-Branco oferece um laboratório privilegiado para essa análise porque evidencia a água como objeto de disputa jurídica e moral, e a imprensa como extensão do conflito: não se disputa apenas o poço, disputa-se também o sentido do poço, a reputação de seus promotores, e a legitimidade do acesso.

É por isso que este capítulo articula, deliberadamente, Estado e esfera pública. Os relatórios permitem ver o que o governo dizia sobre a seca e o que entendia como prioridade; os jornais permitem enxergar como a escassez se convertia em conflito e como o conflito se convertia em narrativa pública. Ao trabalhar esses dois conjuntos de fontes em diálogo, o capítulo pretende demonstrar que a governança hídrica no Piauí oitocentista foi marcada por uma tensão constante: de um lado, a produção de diagnósticos reiterados e de respostas emergenciais; de outro, a multiplicação de disputas locais por obras pequenas – cacimbas, tanques, poços, açudes – cuja existência podia significar sobrevivência, permanência na terra e capacidade de reprodução da vida rural. Em suma: a água aparece simultaneamente como variável econômica (porque organiza a criação e a lavoura), como problema político (porque exige intervenção e produz legitimidades) e como eixo de conflito (porque escassez transforma uso comum em disputa e disputa em violência simbólica e material).

A estrutura do capítulo acompanha essa lógica. Na primeira parte, consolida-se a água como categoria analítica, evitando tanto a naturalização quanto a abstração, e estabelecendo a base empírica da irregularidade hídrica e da dependência agropecuária. Em seguida, examina-se a escrita administrativa da seca nos relatórios provinciais, destacando como o Estado produz uma narrativa de crise e como reconhece – ainda que tardiamente – a necessidade de medidas permanentes. Na sequência, a análise se desloca para a imprensa e para o conflito de Paus-Branco, narrado como caso central por condensar terra indivisa, uso comum, obra hídrica e disputa pública em versões concorrentes.

Por fim, o capítulo integra a discussão sobre as dificuldades de construção e recuperação de um açude em Campo Maior, não como episódio isolado, mas como evidência dos limites institucionais e materiais de transformar diagnóstico em

infraestrutura. O fecho retoma o argumento de longa duração: a água, no Piauí, não aparece apenas quando falta; ela organiza historicamente a experiência agrária, a esfera pública e as formas de intervenção – e é justamente por isso que a leitura deste capítulo funciona como ponte direta para o seguinte, no qual a dimensão hídrica será aprofundada a partir de conflitos, obras e práticas mais diretamente vinculadas ao controle cotidiano do abastecimento, às estratégias de sobrevivência e às disputas por fontes e caminhos de água no mundo rural.

5.1 Água, economia e vulnerabilidade estrutural no Piauí oitocentista

Se a introdução deste capítulo estabeleceu a água como categoria estruturante da análise, é necessário agora demonstrar como essa centralidade se manifesta empiricamente na documentação oitocentista. No Piauí da segunda metade do século XIX, a irregularidade das chuvas não constituía uma ocorrência excepcional, mas um traço persistente do regime ambiental que condicionava a produção, a circulação de riquezas e a própria estabilidade social. A dependência quase exclusiva da criação extensiva de gado e de uma agricultura pouco diversificada fazia com que qualquer variação significativa no regime pluviométrico repercutisse imediatamente sobre o conjunto da economia provincial.

Essa percepção não é uma reconstrução retrospectiva do historiador; ela aparece explicitamente nos Relatórios dos Presidentes de Província. Em 1861, ao apresentar o quadro administrativo à Assembleia Legislativa, o presidente registra que “as contrariedades que ultimamente têm assolado o centro e o sul da Província, sobretudo pela irregularidade das chuvas, têm produzido sensível diminuição na criação de gado e na lavoura, lançando muitos habitantes em estado de penúria” (PIAUI, 1861). A formulação é clara ao estabelecer uma cadeia causal direta: irregularidade das chuvas → retração da criação e da lavoura → penúria da população. A água, ainda que mencionada de forma indireta, surge como variável decisiva da prosperidade ou da crise.

A recorrência desse diagnóstico ao longo das décadas seguintes revela que não se tratava de um episódio isolado. A grande seca de 1877–1879 aprofunda

dramaticamente essa percepção. Em 1877, o presidente da Província reconhece que, embora algumas localidades ainda dispusessem de mantimentos, “se a seca continuar por mais anos, como infelizmente se receia, faltarão absolutamente o necessário à subsistência das populações” (PIAUÍ, 1877). A ameaça não é apenas econômica; é existencial. A continuidade da estiagem comprometeria a própria sobrevivência.

No ano seguinte, o relatório torna ainda mais explícita a relação entre água e estrutura produtiva ao afirmar que “a prolongada falta de chuvas tem causado a perda quase total das lavouras e grande mortandade de gados, que constituem a principal riqueza desta Província” (PIAUÍ, 1878). O gado não é aqui um elemento periférico; ele é nomeado como “principal riqueza”. A água, portanto, não sustenta apenas culturas agrícolas, mas a própria base da acumulação provincial. A perda de rebanhos não significava apenas redução patrimonial individual; implicava desorganização de cadeias produtivas, retração do comércio e aumento da vulnerabilidade social.

A leitura desses relatórios, à luz das contribuições recentes da História Ambiental, permite avançar além do registro descritivo. Como argumenta Hélio José Santos Maia, sociedades que não conseguem estabelecer mecanismos duradouros de gestão hídrica tornam-se particularmente expostas a crises ambientais e sociais (MAIA, 2024). No caso piauiense, o problema não residia apenas na irregularidade das chuvas — fenômeno climático — mas na ausência de infraestrutura capaz de amortecer seus efeitos. A sazonalidade das vazões e a concentração das precipitações em poucos meses do ano, características ressaltadas por Iracilde Lima (2017), impunham limites estruturais à agricultura e ao abastecimento humano. Contudo, esses limites poderiam ser mitigados por políticas de armazenamento, obras permanentes e mecanismos de gestão coletiva da água. O que os relatórios sugerem, entretanto, é que tais medidas eram insuficientes ou tardias.

Em 1885, o presidente da Província sintetiza de forma quase lapidar essa dependência estrutural ao declarar que “a prosperidade da lavoura e da criação depende, quase exclusivamente, da regularidade das chuvas, sendo a falta destas a causa principal das crises que repetidas vezes têm afligido a Província” (PIAUÍ, 1885). A expressão “quase exclusivamente” não é retórica exagerada; ela traduz a

percepção de uma economia pouco diversificada, vulnerável às oscilações ambientais e carente de mecanismos de proteção. Não por acaso, nos relatórios de 1888, afirma-se que a estiagem fez “desaparecer em muitos municípios as aguadas naturais, ocasionando a morte de grande número de reses e o abandono de extensas áreas de criação” (PIAUÍ, 1888). Aqui, o impacto territorial da seca torna-se explícito: não apenas se perdem animais, mas abandonam-se áreas inteiras, alterando o uso da terra e a distribuição da população.

A recorrência dessas formulações culmina, em 1889, no reconhecimento de que a Província já havia sido “assolada por calamidades provenientes da irregularidade das estações”, o que demonstraria “a necessidade de medidas mais permanentes” (PIAUÍ, 1889). Essa frase é particularmente significativa porque evidencia a consciência administrativa da repetição do problema. O Estado reconhecia que não se tratava de fatalidade inédita, mas de padrão. Contudo, a própria necessidade reiterada de socorros extraordinários e de providências emergenciais indica a dificuldade de transformar diagnóstico em política estrutural.

É nesse ponto que a análise deixa de ser exclusivamente ambiental para tornar-se decisivamente político-social. A seca, como demonstram Monteiro e Pinheiro (2025), não deve ser compreendida apenas como fenômeno natural, mas como processo social que expõe, reorganiza e aprofunda desigualdades estruturais. A irregularidade das chuvas não incide de forma homogênea sobre o território provincial. Seus efeitos variam conforme a localização das posses, a inserção produtiva e a capacidade de acesso a fontes permanentes de água.

Os posseiros estabelecidos nas ribeiras dos grandes rios de curso perene — como o rio Parnaíba e o rio Poty — desfrutavam de vantagens incontestáveis em relação àqueles que ocupavam áreas dependentes exclusivamente da sazonalidade das chuvas. A proximidade de cursos d’água permanentes garantia maior estabilidade na criação, possibilidade de irrigação rudimentar, acesso contínuo para consumo humano e animal e, sobretudo, maior previsibilidade econômica. Nessas áreas, mesmo durante períodos de estiagem prolongada, a permanência de vazões mínimas assegurava condições de sobrevivência que não estavam ao alcance de regiões interioranas dependentes de riachos intermitentes, cacimbas rasas e aguadas naturais que apenas se consolidavam durante parte do ano.

Em contraste, nas zonas afastadas das grandes ribeiras — onde predominavam pequenos riachos de regime temporário, olhos d'água frágeis e reservatórios naturais sujeitos à evaporação rápida — a seca produzia efeitos devastadores. Quando as chuvas cessavam por períodos prolongados, essas fontes simplesmente desapareciam, tornando inviável a manutenção de rebanhos e a própria permanência das famílias na terra. O desaparecimento das “aguadas naturais”, mencionado nos relatórios provinciais, não representava apenas perda ambiental; significava colapso das bases materiais da vida cotidiana, abandono forçado de áreas de criação e deslocamento populacional. Nessas condições, pequenos posseiros e trabalhadores livres pobres viam rapidamente comprometidas suas condições de subsistência, ao passo que proprietários melhor situados geograficamente ou dotados de maiores recursos podiam amortecer perdas temporárias.

A seca, portanto, não apenas revelava a vulnerabilidade ambiental do território, mas reorganizava a hierarquia espacial da província. O acesso diferencial à água permanente convertia-se em vantagem estrutural, reforçando desigualdades preexistentes e redefinindo as condições de permanência na terra. A vulnerabilidade não era apenas climática; era socialmente distribuída e territorialmente localizada.

A documentação administrativa, portanto, permite visualizar uma vulnerabilidade estrutural que ultrapassa a mera constatação climática. O Piauí oitocentista encontrava-se inserido em regime ambiental de irregularidade, mas a forma como essa irregularidade se traduzia em crise dependia de sua estrutura econômica, de sua capacidade técnica e de sua organização social. A dependência da pecuária extensiva, a baixa diversificação produtiva e a precariedade de infraestrutura hídrica ampliavam os efeitos das estiagens. Nesse cenário, qualquer intervenção sobre fontes de água — abertura de cacimbas, construção de açudes, cercamento de caminhos de acesso — assumia dimensão estratégica.

É precisamente aqui que a análise estrutural prepara o terreno para o conflito de Paus-Branco. Quando os relatórios falam em “aguadas naturais” que desaparecem e em abandono de áreas de criação, indicam que a água não é apenas condição ambiental, mas fundamento da ocupação territorial. Em terras indivisas, onde limites formais são frágeis e o uso comum se estabelece pela prática,

a construção de uma cacimba não é ato neutro: pode significar reorganização de acessos, redefinição de prioridades e afirmação de poder local. A escassez transforma a água em recurso estratégico; o recurso estratégico transforma-se em objeto de disputa; e a disputa, quando ganha publicidade, revela tensões mais profundas da estrutura agrária.

Assim, compreender a água como variável econômica central e como fator de vulnerabilidade estrutural é condição indispensável para interpretar o episódio da cacimba de Paus-Branco e as dificuldades de construção e manutenção de açudes em outras localidades, como Campo Maior. A seca, longe de ser pano de fundo passivo, constitui a moldura dentro da qual se articulam conflito, esfera pública e governança. É a partir dessa moldura que o capítulo avança, examinando como o Estado nomeia a crise, como a imprensa a dramatiza e como os agentes locais disputam, na prática, o controle das fontes que garantem a sobrevivência.

5.2 O Estado escreve a seca: administração, socorros e limites da governança hídrica

Se a seção anterior demonstrou como a irregularidade das chuvas estruturava a economia e a vulnerabilidade social no Piauí oitocentista, é necessário agora deslocar o olhar para a forma como o Estado provincial nomeava, interpretava e administrava essa realidade. Os relatórios dos presidentes de província, mais do que registros administrativos, constituíram verdadeiros espaços de produção de saberes sobre o território, a população e a terra. Conforme analisa Vilhena, esses documentos não apenas descreviam a realidade provincial, mas construíam interpretações orientadas por projetos políticos específicos. Ao sistematizar dados, hierarquizar problemas e definir prioridades, os relatórios moldavam a percepção oficial sobre o Piauí e orientavam as formas de intervenção estatal. Essa compreensão é fundamental para a análise das disputas fundiárias, uma vez que o enquadramento administrativo dos conflitos influenciou diretamente sua judicialização e repressão (VILHENA, 2016, p. 42–43). Neles, a água deixa de ser apenas variável ambiental e se converte em problema administrativo.

A recorrência do tema da estiagem nos relatórios revela uma percepção contínua da crise como fenômeno repetitivo e estrutural. Em 1877, diante do agravamento da seca que se tornaria uma das mais severas do século XIX, o presidente reconhece que, embora algumas localidades ainda dispusessem de mantimentos, “se a seca continuar por mais anos, como infelizmente se receia, faltará absolutamente o necessário à subsistência das populações” (PIAUÍ, 1877). O enunciado é revelador por dois motivos. Primeiro, porque associa diretamente a duração da seca à possibilidade de colapso social; segundo, porque indica que o Estado acompanhava a evolução do fenômeno com preocupação quanto à manutenção da ordem e da sobrevivência.

As transformações da paisagem rural devem ser entendidas como resultado de processos históricos de longa duração, produzidos pelas formas de relação entre diferentes grupos sociais e os ambientes que ocupavam. Nesse sentido, a paisagem não corresponde apenas à dimensão física do território, mas também às marcas sociais, econômicas e culturais inscritas historicamente sobre o espaço. Como observam Oliveira e Macambira, as paisagens constituem expressões das experiências sociais acumuladas ao longo do tempo, revelando tanto processos de permanência quanto mudanças decorrentes das formas de uso dos recursos naturais e das dinâmicas produtivas (OLIVEIRA; MACAMBIRA, 2025).

Em 1878, a linguagem se torna ainda mais dramática. O relatório afirma que “a prolongada falta de chuvas tem causado a perda quase total das lavouras e grande mortandade de gados, que constituem a principal riqueza desta Província” (PIAUÍ, 1878). Ao enfatizar a perda da “principal riqueza”, o documento não apenas descreve uma calamidade natural, mas explicita o impacto direto da estiagem sobre a estrutura econômica provincial. A seca é traduzida como crise fiscal, produtiva e social. A mortandade do gado compromete a base tributária, a circulação comercial e a capacidade de reprodução da economia rural.

Diante desse quadro, os relatórios registram medidas emergenciais. Em 1878, declara-se que “a seca, que continua assolando grande parte do território provincial, obrigou o Governo a empregar todos os meios ao seu alcance para socorrer as populações indigentes, distribuindo gêneros alimentícios e determinando providências extraordinárias” (PIAUÍ, 1878). A resposta é caracterizada como reação

extraordinária, mobilizando socorros públicos e distribuição de mantimentos. O vocabulário reforça o caráter emergencial da ação estatal: a seca “obriga” o governo a agir; as providências são “extraordinárias”. Não se trata de política estrutural, mas de resposta à calamidade.

Essa dinâmica confirma a interpretação proposta por Pinheiro e Monteiro (2024), segundo a qual as Comissões de Socorros Públicos durante a grande seca não atuaram apenas como instâncias de assistência humanitária, mas também como mecanismos de administração da crise social. Ao regular o acesso aos recursos distribuídos, o Estado não apenas socorria, mas organizava e controlava fluxos populacionais, trabalho e circulação de mantimentos. A seca, portanto, convertia-se em momento de intensificação da presença administrativa, ainda que sob forma reativa.

O reconhecimento da necessidade de medidas permanentes aparece, de maneira quase confessional, no relatório de 1889, ao afirmar que não era a primeira vez que a Província se via assolada por calamidades decorrentes da irregularidade das estações, o que demonstraria “a necessidade de medidas mais permanentes” (PIAUÍ, 1889). Essa formulação revela uma tensão interna na escrita administrativa: por um lado, o diagnóstico da recorrência; por outro, a dificuldade histórica de consolidar soluções estruturais. A repetição da seca produz repetição de relatórios, repetição de socorros e repetição de promessas de medidas duradouras.

A leitura longitudinal desses documentos sugere que a governança hídrica provincial se organizava sob o signo da emergência. Obras estruturais de armazenamento ou políticas de gestão mais abrangentes aparecem de forma episódica e insuficiente, enquanto os socorros públicos se consolidam como resposta recorrente. O Estado provincial reconhecia a centralidade da água, mas sua capacidade de intervenção era limitada por restrições orçamentárias, precariedade técnica e fragmentação territorial.

Essa limitação é ainda mais evidente quando se observa que os relatórios não apenas registram perdas, mas mencionam o desaparecimento das “aguadas naturais” e o abandono de áreas de criação (PIAUÍ, 1888). Ao admitir que extensas áreas se tornavam inviáveis, o Estado reconhece que a crise hídrica produz

reconfiguração territorial. O abandono de terras não decorre apenas de conflitos fundiários, mas da inviabilidade ambiental temporária. Contudo, quando a água retorna, as disputas pelo controle desses espaços podem reacender-se sob novas condições.

É nesse ponto que a escrita administrativa da seca se conecta diretamente com os conflitos locais analisados neste capítulo. Ao nomear a água como variável econômica central e ao reconhecer a necessidade de medidas permanentes, os relatórios constroem o pano de fundo institucional sobre o qual disputas específicas ganham significado ampliado. A construção de uma cacimba em terra indivisa, por exemplo, não pode ser lida como gesto isolado quando se sabe que as “aguadas naturais” desapareciam e que a sobrevivência da criação dependia de pontos de abastecimento artificiais.

Além disso, a própria narrativa oficial da calamidade contribui para legitimar determinadas intervenções e deslegitimar outras. Se a seca é descrita como ameaça coletiva, obras hídricas podem ser justificadas em nome do “bem comum”. Entretanto, quando realizadas em terras indivisas ou sob iniciativa privada, tais obras podem gerar conflitos precisamente porque redefinem quem controla o recurso escasso. A água, ao tornar-se objeto de política pública, transforma-se também em objeto de disputa social.

Dessa forma, os Relatórios dos Presidentes de Província revelam um duplo movimento. De um lado, produzem diagnóstico reiterado da vulnerabilidade estrutural do Piauí à irregularidade das chuvas. De outro, expõem os limites de uma administração que oscila entre reconhecimento da recorrência do problema e predominância de respostas emergenciais. A governança hídrica provincial, longe de consolidar-se como sistema articulado de obras e planejamento territorial, permanece fragmentária e reativa.

Essa constatação é fundamental para a leitura das fontes hemerográficas que serão analisadas na seção seguinte. Se o Estado escreve a seca em linguagem administrativa e promissora, a imprensa registra seus efeitos concretos na escala local: disputas por cacimbas, reclamações sobre açudes, acusações de apropriação indevida de recursos hídricos. A tensão entre diagnóstico oficial e experiência

cotidiana constitui o eixo interpretativo que conduz do relatório à notícia, da política pública ao conflito de Paus-Branco, onde a água deixa de ser apenas estatística de calamidade para tornar-se objeto imediato de disputa em terra indivisa.

5.3 A cacimba de Paus Brancos no termo de Marvão: posse, água e imprensa (1869–1870)

O conflito em torno da abertura de uma cacimba na localidade de Paus Brancos, situada no termo de Marvão, nas imediações da fazenda Olho d'Água e da propriedade denominada Canna-brava, ganhou publicidade entre 1869 e 1870 por meio de uma sequência de publicações nos jornais provinciais *O Piauí* (órgão do Partido Conservador) e *A Imprensa* (órgão do Partido Liberal)⁷. “Os jornais estavam profundamente vinculados às disputas políticas e partidárias do período” (SANTOS, 2011, p. 150). A controvérsia, longe de restringir-se à escavação de um poço, envolveu disputas de posse, jurisdição e autoridade política local.

A primeira formulação pública do conflito aparece em *O Piauí*, Ano III, n. 113, de 11 de dezembro de 1869. Nessa edição, ao tratar da situação envolvendo o tenente Florentino José Cardoso, vinculado à fazenda Olho d'Água, o jornal apresenta a controvérsia como questão de direito e legalidade. A matéria menciona a abertura de uma cacimba em Paus Brancos e sugere irregularidade na ação, articulando o episódio à necessidade de averiguação judicial (*O Piauí*, n. 113, 11 dez. 1869).

Pouco depois, o debate é retomado e ampliado nas páginas de *A Imprensa*, Ano V, edições de novembro de 1869, nas quais o nome do coronel Francisco José

⁷ No Brasil oitocentista, a vida política institucional organizou-se predominantemente em torno de dois grandes eixos partidários — **Conservador** e **Liberal** — que estruturavam as disputas eleitorais, o controle das câmaras municipais e assembleias provinciais e o acesso aos cargos administrativos. Embora compartilhassem a defesa da monarquia constitucional e da ordem escravista, distinguiam-se, em linhas gerais, pelas posições relativas à centralização administrativa e à extensão das autonomias provinciais, diferenças que, na prática, eram frequentemente mediadas por alianças locais, redes familiares e disputas de facção. A imprensa assumia papel central nesse arranjo, funcionando como órgão partidário e instrumento de legitimação política (CARVALHO, 2003; MATTOS, 2017).

de Araújo Costa, proprietário da fazenda Canna-brava, aparece como figura central da controvérsia. Em documento reproduzido no jornal, lê-se:

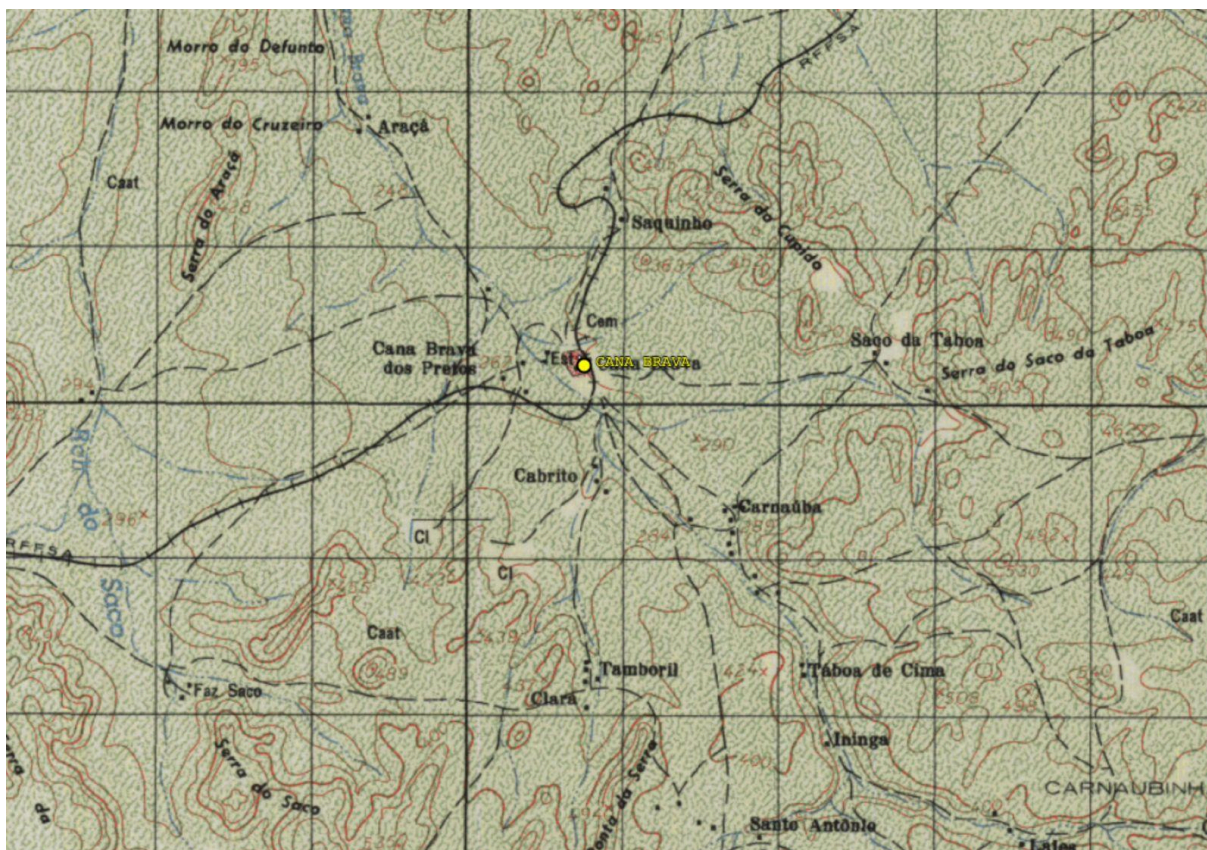
“Dizem o tenente Florentino José Cardoso, e sua mulher D. Tertulina de Vasconcellos Cardoso, proprietários, e moradores nesta villa, que possuindo os supplicantes uma ‘cacimba d’água’ (...) no lugar denominado Paus Brancos...” (*A Imprensa*, Ano V, nov. 1869, p. 3).

A formulação deixa evidente que a controvérsia estava ancorada na definição da titularidade e do uso legítimo da fonte d’água. A mesma edição associa o caso à jurisdição local, mencionando procedimentos junto ao juiz de paz da freguesia de Marvão, o que desloca o conflito do plano privado para o campo jurídico-administrativo.

O episódio atinge maior densidade quando, em *O Piauí*, n. 220, de 10 de novembro de 1869, publica-se texto assinado por Miguel José Cardoso, pai do tenente Florentino. A carta, datada de “Canna-brava, em Marvão”, assume explicitamente a defesa do filho e da legitimidade da escavação. Afirma o autor que “em maio de 1868 mandei abrir uma cacimba no lugar Paus Brancos, por necessidade e para melhor aproveitamento do terreno.” (*O Piauí*, n. 220, 10 nov. 1869, p. 3). Mais adiante, rebate as acusações de usurpação de posse afirmando que “nunca tive intenção de prejudicar direitos alheios; a cacimba foi aberta em terreno cuja posse exercíamos pacificamente.” (*O Piauí*, n. 220, 10 nov. 1869, p. 3).

A resposta não se limita à defesa factual. Miguel José Cardoso questiona a legitimidade moral de seus acusadores e sugere motivação política na controvérsia, indicando que o episódio ultrapassava o simples desacordo fundiário. Nas páginas de *A Imprensa*, o tom é igualmente contundente. O coronel Francisco José de Araújo Costa é apresentado como parte interessada na manutenção de seus direitos territoriais, e a narrativa liberal sugere que a abertura da cacimba teria ocorrido em área cuja posse era contestada. O jornal faz referência à necessidade de respeito à jurisdição e às decisões judiciais, evocando procedimentos legais em curso (*A Imprensa*, Ano V, nov. 1869). Segue abaixo a localização da localidade Canna-brava:

Figura 9: Localização da localidade Canna-brava, antigo termo de Marvão (século XIX), atualmente situada nas proximidades do município de Buriti dos Montes (PI), em área limítrofe com a antiga Província do Ceará.



Fonte: Banco de Dados Geográfico do Exército (BDGEx), carta topográfica da região de Buriti dos Montes (PI). Elaboração própria.

É relevante observar que as próprias datas e indicações espaciais presentes nas publicações situam com clareza o conflito no **termo de Marvão**. As cartas são datadas de “Canna-brava, em Marvão” (*O Piauí*, n. 220, 10 nov. 1869), e os procedimentos mencionam autoridades da freguesia de Marvão (*A Imprensa*, nov. 1869), o que confirma a jurisdição local do litígio. A controvérsia, portanto, deve ser compreendida a partir desse espaço político-administrativo específico. Do ponto de vista estrutural, o episódio revela três dimensões articuladas.

Em primeiro lugar, a dimensão fundiária. A abertura de uma cacimba em região de regime pluviométrico irregular representava muito mais que obra utilitária: constituía ato concreto de afirmação territorial. Em áreas onde os limites eram

frequentemente imprecisos e as terras muitas vezes indivisas, escavar uma fonte permanente de água significava consolidar uso, ampliar valor econômico e produzir prova material de ocupação.

Em segundo lugar, a dimensão jurídico-administrativa. A presença do juiz de paz e de figuras como Firmino Licínio da Silva Soares, mencionado nas matérias como procurador ou representante em atos processuais (*A Imprensa*, nov. 1869), indica que a disputa foi formalizada institucionalmente. A água converteu-se em questão de jurisdição.

Em terceiro lugar, a dimensão político-partidária. A divisão entre o conservador *O Piauí* e o liberal *A Imprensa* evidencia que o episódio foi apropriado como argumento na disputa entre facções provinciais. O mesmo fato — a abertura de uma cacimba — é narrado ora como exercício legítimo de direito, ora como invasão ou abuso.

Esse conflito adquire maior inteligibilidade quando inserido no quadro ambiental mais amplo delineado pelos relatórios provinciais da década de 1870. A irregularidade das chuvas, a dependência da pecuária extensiva e a recorrência das estiagens tornavam a água variável central da economia provincial (Relatórios da Presidência da Província do Piauí, 1877; 1878; 1885). Em tal contexto, controlar uma fonte hídrica localizada implicava controlar condições de permanência na terra.

A cacimba de Paus Brancos, portanto, não é episódio marginal. Ela sintetiza, em escala local, a articulação entre ambiente, economia e poder. A posse da terra era relevante; a posse da água era decisiva. E quando essa posse era contestada, a disputa migrava para os tribunais e para as páginas dos jornais, onde honra, legalidade e influência política eram igualmente mobilizadas.

Assim, o conflito de 1869–1870 demonstra que, no sertão piauiense oitocentista, a água não era apenas recurso natural, mas instrumento de territorialização e elemento estruturante das hierarquias sociais. A imprensa, ao registrar e reinterpretar o episódio, não apenas documentou o litígio — ela participou ativamente da sua construção pública.

5.4 O açude de Campo Maior e os limites da política hídrica provincial

Se a controvérsia da cacimba de Paus Brancos revelou a água como objeto de disputa entre particulares no termo de Marvão, o caso do açude de Campo Maior projeta o problema para a escala provincial, deslocando o foco do litígio privado para a intervenção pública. Aqui, a irregularidade hídrica não aparece como incidente isolado, mas como condição estrutural reconhecida pelas autoridades e reiteradamente tematizada na imprensa piauiense oitocentista.

Os Relatórios dos Presidentes da Província são contundentes na formulação desse diagnóstico. Em 1877, em meio ao avanço da estiagem, afirmava-se: “Em algumas localidades existem ainda mantimentos suficientes para algum tempo; porém, se a seca continuar por mais anos, como infelizmente se receia, faltará absolutamente o necessário à subsistência das populações” (PIAUÍ, Relatório, 1877). No ano seguinte, o quadro se agrava: “A prolongada falta de chuvas tem causado a perda quase total das lavouras e grande mortandade de gados, que constituem a principal riqueza desta Província” (PIAUÍ, Relatório, 1878). A sequência é reveladora: a ausência de chuvas compromete as lavouras; a perda das aguadas naturais atinge os rebanhos; a base econômica provincial entra em colapso. Não se trata de fenômeno episódico, mas de vulnerabilidade estrutural.

Em 1885, o reconhecimento assume formulação ainda mais direta: “A prosperidade da lavoura e da criação depende, quase exclusivamente, da regularidade das chuvas” (PIAUÍ, Relatório, 1885). E, em 1889, o próprio presidente da província admitia a recorrência do problema e a insuficiência das respostas adotadas: “Não é a primeira vez que a Província se vê assolada por calamidades provenientes da irregularidade das estações, o que demonstra a necessidade de medidas mais permanentes” (PIAUÍ, Relatório, 1889). A expressão “medidas mais permanentes” não é trivial. Ela indica que a administração reconhecia a inadequação de soluções emergenciais e a necessidade de infraestrutura capaz de acumular e regular a água ao longo do ano.

É nesse horizonte que o açude de Campo Maior adquire centralidade. Diferentemente da cacimba, que assegura abastecimento pontual e restrito, o açude representa tentativa de controle ampliado dos recursos hídricos, implicando

investimento público, planejamento técnico e mobilização de recursos orçamentários. Não por acaso, o tema comparece reiteradamente nas páginas da imprensa.

Nas edições de *A Imprensa* identificadas na hemeroteca sob o termo “Açude”, a obra em Campo Maior aparece como assunto de interesse coletivo e como índice da atuação administrativa. Em matéria publicada na edição de 11 de junho de 1880, o jornal menciona o açude em associação direta às dificuldades enfrentadas pela população e pelos criadores locais, sugerindo que a construção ou recuperação da barragem constituía providência necessária diante da irregularidade das chuvas (*A Imprensa*, Ano V, p. 3). A insistência do tema nas edições seguintes indica que a obra permanecia em debate, sendo retomada como questão pendente, o que sugere entraves na execução.

A recorrência do assunto nas páginas do periódico revela que o açude não era tratado como empreendimento técnico isolado, mas como problema político. Sua construção era evocada como resposta racional à seca; sua paralisação ou atraso, como sinal de descaso ou incapacidade administrativa. A imprensa, organizada em torno de alinhamentos partidários explícitos, transformava a infraestrutura hídrica em critério de julgamento do governo provincial.

A situação tornava-se ainda mais grave quando as estiagens prolongadas faziam desaparecer as aguadas naturais. Em 1888, o relatório provincial registrava que “a prolongada estiagem fez desaparecer em muitos municípios as aguadas naturais, ocasionando a morte de grande número de reses e o abandono de extensas áreas de criação” (PIAUÍ, Relatório, 1888). Diante desse quadro, o açude de Campo Maior deixava de ser obra de melhoria e passava a ser concebido como medida de sobrevivência econômica.

A imprensa, ao noticiar e comentar o andamento das obras, operava simultaneamente como veículo de informação e arena de cobrança pública. Ao mesmo tempo em que reconhecia a necessidade da intervenção, expunha as dificuldades financeiras e administrativas que retardavam sua conclusão. A distância entre o diagnóstico oficial — que reiteradamente apontava a seca como causa de

crise econômica — e a efetiva consolidação de infraestrutura permanente tornava-se evidente.

A comparação com o conflito de Paus Brancos ilumina essa dimensão estrutural. Ali, a escavação de uma cacimba redefinia relações locais de poder; aqui, a construção de um açude expunha os limites da capacidade estatal de garantir estabilidade hídrica coletiva. Em ambos os casos, a água era variável histórica ativa, organizando hierarquias e redefinindo condições de permanência na terra. A diferença reside na escala: no primeiro, a disputa é privada e territorializada; no segundo, é pública e institucionalizada.

O açude de Campo Maior, tal como aparece nos jornais oitocentistas, simboliza essa tensão entre consciência do problema e insuficiência da resposta. Ele encarna o reconhecimento oficial da seca como calamidade recorrente e, simultaneamente, evidencia a precariedade das estruturas provinciais diante de um regime climático irregular. Entre a formulação de “medidas mais permanentes” e sua efetiva implementação, interpõe-se a fragilidade fiscal, técnica e política de uma província cuja economia dependia quase exclusivamente das chuvas.

Assim, a análise do açude de Campo Maior confirma o argumento central deste capítulo: no Piauí oitocentista, a água não era apenas elemento natural da paisagem, mas fundamento material da ordem econômica e social. Quando escassa, produzia conflitos privados; quando convertida em projeto público, revelava os limites do Estado provincial. Em ambos os planos, a gestão da água tornava-se arena privilegiada de disputa por poder, legitimidade e autoridade.

5.5 Água, imprensa e poder: da disputa local à estrutura provincial

A leitura conjunta das fontes hemerográficas e dos Relatórios da Presidência da Província permite compreender que os conflitos em torno da água no Piauí oitocentista não constituem episódios isolados, mas manifestações de uma estrutura histórica marcada pela irregularidade climática e pela desigual distribuição de recursos hídricos. Se a cacimba de Paus Brancos evidenciou como a abertura de uma fonte d'água podia reorganizar hierarquias locais e mobilizar imprensa e jurisdição, e se o açude de Campo Maior revelou os limites da intervenção pública, o

conjunto das demais matérias encontradas na hemeroteca amplia essa percepção e confirma o caráter estrutural da questão.

Os jornais piauienses da segunda metade do século XIX registram reiteradamente termos como “cacimba”, “poço”, “tanque”, “reservatório” e “açude” associados a denúncias, anúncios de obras, pedidos de providência e relatos de estiagem. A repetição vocabular não é fortuita. Ela traduz uma experiência social recorrente. As matérias indicam localidades onde se buscava abrir novas cacimbas, notícias sobre recuperação de reservatórios danificados e cobranças dirigidas às autoridades para viabilizar obras de armazenamento de água. A água aparece ora como carência, ora como promessa, ora como disputa.

Essa recorrência dialoga diretamente com os diagnósticos oficiais. Em 1878, o presidente da província afirmava que a seca havia provocado “grande mortandade de gados, que constituem a principal riqueza desta Província” (PIAUÍ, Relatório, 1878). Em 1888, reconhecia-se que a estiagem fizera “desaparecer em muitos municípios as aguadas naturais” (PIAUÍ, Relatório, 1888). A imprensa, ao ecoar esses impactos nas localidades específicas, concretizava o que os relatórios formulavam em termos gerais.

Mas há um elemento adicional que emerge com nitidez na leitura dos periódicos: a água é constantemente associada a conflitos de posse e autoridade. Não apenas no caso emblemático de Paus Brancos, mas também em outras notas e correspondências, a abertura ou fechamento de uma fonte d’água podia gerar acusações de abuso, usurpação ou descaso. A construção de um tanque, a limpeza de um reservatório ou a interrupção de uma obra eram temas capazes de acionar redes políticas e produzir embates públicos.

Essa dinâmica confirma a observação de que, em ambientes de regime pluviométrico irregular, a água não é apenas recurso natural, mas elemento estruturante das relações sociais. Como argumenta Maia (2024), a água deve ser compreendida como variável histórica ativa, capaz de moldar formas de organização econômica e política. No caso piauiense, a dependência quase exclusiva da regularidade das chuvas — reconhecida oficialmente em 1885 (“A prosperidade da

lavoura e da criação depende, quase exclusivamente, da regularidade das chuvas”) — tornava qualquer infraestrutura hídrica um ativo estratégico.

É nesse ponto que a análise ambiental se entrelaça definitivamente com a dimensão fundiária que atravessa toda a tese. A fragmentação das posses, demonstrada nos capítulos anteriores por meio dos Registros Paroquiais e Estaduais de Terras, criou um cenário no qual múltiplos posseiros compartilhavam espaços e recursos. Em terras indivisas ou mal demarcadas, o controle de uma fonte d’água equivalia a ampliar poder sobre vizinhos e dependentes. A água, portanto, não apenas irrigava roçados ou dessedentava rebanhos; ela estruturava a possibilidade concreta de permanência na terra.

Os jornais tornam visível essa tensão. Ao mesmo tempo em que noticiam a abertura de cacimbas como iniciativa louvável, registram queixas contra intervenções consideradas indevidas. Ao cobrarem açudes e reservatórios, revelam a expectativa social depositada no poder público. A imprensa funciona como mediadora entre experiência local e discurso político, transformando a água em pauta pública e em instrumento de disputa partidária.

Assim, do microconflito da cacimba de Paus Brancos ao debate provincial sobre o açude de Campo Maior, desenha-se uma mesma lógica estrutural: a irregularidade hídrica como condição permanente e a gestão da água como arena de poder. A seca, longe de ser fenômeno exclusivamente natural, expõe desigualdades fundiárias, fragilidades institucionais e limites da capacidade estatal de planejamento. Monteiro e Pinheiro (2025) argumentam que a seca deve ser entendida como processo social que aprofunda desigualdades estruturais; as fontes piauienses confirmam essa leitura ao revelar que seus efeitos recaíam de forma desproporcional sobre pequenos posseiros e trabalhadores livres pobres.

Se no capítulo anterior a análise do processo judicial demonstrou como a cerca e a cacimba podiam produzir conflito e judicialização, aqui a hemerografia amplia a escala e evidencia a recorrência desses impasses. A água, nesse sentido, aparece como fio condutor entre diferentes dimensões da vida provincial: economia pecuarista, fragmentação fundiária, intervenção estatal e disputa partidária.

Esse percurso permite compreender que o mundo rural piauiense da segunda metade do século XIX estava estruturado sobre uma combinação instável: terras extensas, posses fragmentadas, limites imprecisos e regime hídrico irregular. Nessa configuração, qualquer alteração no acesso à água — seja por abertura de cacimba, seja por construção de açude — tinha potencial de reconfigurar relações sociais.

A partir desse conjunto documental, a tese sustenta que a reorganização do espaço fundiário no Piauí oitocentista não pode ser analisada apenas sob a ótica jurídica da propriedade ou da Lei de Terras. É necessário incorporar a dimensão ambiental como variável constitutiva do conflito. A água não era pano de fundo; era elemento central da disputa.

Ao encerrar este capítulo, torna-se evidente que a gestão da água funcionou como espelho das contradições provinciais. Entre diagnósticos oficiais que reconheciam a necessidade de “medidas mais permanentes” e obras que avançavam lentamente, entre posseiros que escavavam cacimbas para garantir sobrevivência e coronéis que defendiam jurisdição sobre terras indivisas, desenha-se um cenário no qual ambiente, propriedade e poder se entrelaçam de maneira indissociável.

É nesse ponto que a análise se projeta para as Considerações Finais. A trajetória aqui reconstruída — da microescala do conflito judicial à macroescala da política hídrica provincial — revela que os litígios fundiários da segunda metade do século XIX não foram meros episódios de desordem rural. Eles expressaram tensões estruturais produzidas pela combinação entre fragmentação da terra, hierarquias sociais duráveis e vulnerabilidade ambiental. A água, ao mesmo tempo recurso vital e instrumento de poder, constitui elo privilegiado para compreender essa dinâmica histórica em longa duração.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: TERRA, ÁGUA E PODER: PERMANÊNCIAS E DESAFIOS NA LONGA DURAÇÃO PIAUIENSE

Esta tese partiu de um conflito aparentemente localizado — a destruição de uma cerca e a disputa pelo acesso a uma cacimba na segunda metade do século XIX — para demonstrar que os litígios fundiários no Piauí oitocentista não podem ser compreendidos como episódios isolados de violência rural ou simples desentendimentos entre vizinhos. Ao contrário, tais conflitos expressaram tensões estruturais produzidas pela combinação entre fragmentação da terra, hierarquias sociais duráveis e vulnerabilidade ambiental.

Ao longo da pesquisa, evidenciou-se que o espaço rural piauiense foi marcado por um processo contínuo de reorganização fundiária. A análise comparativa dos Registros Paroquiais de Terras e dos Registros Estaduais de Terras revelou que, embora o número de fazendas ou datas não tenha aumentado de maneira proporcional ao crescimento demográfico, o número de posseiros cresceu de forma exponencial, indicando fragmentação progressiva das posses e intensificação da convivência em terras indivisas. Esse fenômeno produziu um cenário de limites imprecisos, usos compartilhados e disputas recorrentes, nas quais a definição de quem poderia plantar, cercar ou acessar recursos naturais tornava-se questão central.

Nesse contexto, a água assumiu papel decisivo. A irregularidade do regime pluviométrico — reconhecida reiteradamente nos Relatórios da Presidência da Província — não constituía mera circunstância natural, mas variável estruturante da economia e da sociabilidade rural. A perda das “aguadas naturais”, a mortandade de rebanhos e o abandono de áreas de criação demonstram que a seca afetava diretamente a base produtiva provincial. Assim, a disputa pela abertura de uma cacimba em Paus Brancos ou o debate em torno do açude de Campo Maior não foram incidentes marginais, mas manifestações concretas de um sistema fundiário e ambiental intrinsecamente instável.

A análise dos processos judiciais mostrou que o conflito fundiário era mediado por estruturas de poder local profundamente enraizadas. Redes familiares, patentes militares, cargos administrativos e vínculos partidários atravessavam as disputas,

influenciando a forma como o Estado provincial registrava, interpretava e julgava os acontecimentos. O processo penal não se revelou mero repositório de fatos, mas dispositivo de produção seletiva da verdade. A assimetria entre acusação e defesa, o silenciamento parcial de vozes e a centralidade das autoridades locais demonstram que a justiça oitocentista operava dentro de uma gramática social hierarquizada.

Por sua vez, a hemerografia ampliou a escala de análise, revelando que a água era pauta constante da opinião pública. Cacimbas, poços, tanques e açudes apareciam nas páginas dos jornais como objetos de reivindicação, denúncia ou disputa partidária. A imprensa não apenas registrava a escassez hídrica; ela participava ativamente da construção política da crise. Entre o reconhecimento oficial da necessidade de “medidas mais permanentes” e a execução limitada das obras, expunha-se a fragilidade estrutural da política provincial.

Desse modo, a tese sustenta que a reorganização do espaço fundiário piauiense na segunda metade do século XIX deve ser compreendida a partir da articulação entre três dimensões indissociáveis: terra, água e poder. A fragmentação fundiária produziu sobreposição de direitos e intensificou conflitos; a irregularidade climática transformou a água em recurso estratégico; as estruturas políticas locais condicionaram a mediação desses embates. Essa interpretação não se encerra no século XIX. Ao contrário, ela projeta questões fundamentais para o presente.

O Piauí contemporâneo continua enfrentando desafios relacionados à regularização fundiária, à segurança jurídica da posse e à implementação de políticas públicas voltadas à população rural. A persistência de terras com documentação incompleta, de áreas ocupadas coletivamente e de comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade demonstra que a questão fundiária permanece aberta. A titulação formal, embora essencial, não resolve automaticamente disputas enraizadas em práticas históricas de uso comum e em fronteiras fundiárias imprecisas.

Além disso, a variável hídrica continua estruturando desigualdades. Mesmo com avanços tecnológicos e programas de infraestrutura, a irregularidade climática permanece como fator decisivo para a produção agropecuária e para a permanência

das famílias no campo. Projetos de barragens, adutoras, cisternas e reservatórios, assim como políticas de convivência com o semiárido, evidenciam que a água ainda é elemento central da agenda pública. A diferença fundamental reside na escala e na complexidade institucional, mas o núcleo do problema — a distribuição desigual de recursos em ambiente de escassez — mantém-se.

Os conflitos contemporâneos por acesso à terra e à água, seja envolvendo pequenos agricultores, comunidades tradicionais ou grandes empreendimentos agropecuários, ecoam dinâmicas históricas de longa duração. A regularização fundiária, enquanto política pública, não é apenas procedimento técnico de registro; ela é intervenção sobre uma trama histórica de posses, usos e conflitos. Ao formalizar direitos, o Estado redefine equilíbrios locais, tal como ocorria quando uma cerca era erguida ou uma cacimba era escavada no século XIX.

Nesse sentido, compreender o passado fundiário piauiense não constitui exercício erudito descolado da realidade contemporânea. Trata-se de reconhecer que a atual agenda de governança da terra — que envolve titulação, mediação de conflitos, proteção de comunidades tradicionais e gestão ambiental — está inserida em uma história marcada por fragmentação, desigualdade e vulnerabilidade climática.

A tese demonstra que os conflitos fundiários oitocentistas foram expressão de uma sociedade que articulava família, patrimônio e Estado de maneira indissociável. Hoje, embora as estruturas institucionais sejam distintas, a disputa por reconhecimento jurídico e por acesso a políticas públicas continua atravessada por relações de poder. A democratização da terra e da água exige não apenas instrumentos legais, mas sensibilidade histórica para compreender as camadas de sentido acumuladas ao longo do tempo.

Assim, ao investigar um único processo judicial e articulá-lo a registros fundiários, relatórios administrativos e periódicos provinciais, esta pesquisa procurou iluminar uma dimensão estrutural da história piauiense: a persistência da terra e da água como eixos centrais de organização social. Entre cercas destruídas e açudes prometidos, entre acusações no júri e debates na imprensa, revelou-se um mundo rural em permanente tensão.

Encerrar esta tese implica reconhecer que as disputas analisadas não pertencem apenas ao passado. Elas ecoam nos desafios contemporâneos de regularização fundiária, na formulação de políticas públicas para o semiárido e na luta por condições dignas de permanência no campo. A história aqui reconstruída sugere que a construção de uma ordem fundiária mais justa depende da compreensão das suas raízes históricas — raízes que entrelaçam terra, água e poder na longa duração do Piauí.

REFERÊNCIAS

1. FONTES PRIMÁRIAS

1.1 Arquivos judiciais

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (APEM). Autos crimes de apelação entre Romano José de Souza e Júlio José de Araújo por destruição de propriedade. Segunda instância. Província do Piauí, 1855.

1.2 Registros fundiários (acervo digital)

BRASIL. Exército Brasileiro. **Banco de Dados Geográfico do Exército (BDGEx)**. Geoportal do Exército Brasileiro. Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://geoportal.eb.mil.br/portal/index.php/bdgex2/acesso-ao-bdgex>. Acesso em: 3 mar. 2026.

PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Registros Paroquiais de Terras (RPT)**. Biblioteca Virtual do INTERPI. Disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 2 mar. 2026.

PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Registros Estaduais de Terras (RET)**. Biblioteca Virtual do INTERPI. Disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 2 mar. 2026.

PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Evolução histórica da gestão territorial no Piauí**. Biblioteca Virtual do INTERPI. Teresina, [s.d.]. Disponível em: <http://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/evolucao-historica.xhtml>. Acesso em: 3 mar. 2023.

1.3 Periódicos (Hemeroteca Digital Brasileira – Biblioteca Nacional)

A IMPRENSA. Teresina, nov. 1869. Disponível na Hemeroteca Digital Brasileira. Acesso em: 2 mar. 2026.

LIGA E PROGRESSO. Teresina, ano II, n. 19, 28 abr. 1863, p. 2. Disponível na Hemeroteca Digital Brasileira. Acesso em: 2 mar. 2026.

O PIAUHY: órgão do partido conservador. Teresina, n. 220, 10 nov. 1869. Disponível na Hemeroteca Digital Brasileira. Acesso em: 2 mar. 2026.

1.4 Relatórios oficiais

BRASIL. Repartição Geral das Terras Públicas. **Relatório apresentado ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1855.

BRASIL. Repartição Geral das Terras Públicas. **Relatório apresentado ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1858.

PIAUÍ (Província). **Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial pelo Presidente da Província do Piauí**. Teresina, 1861.

PIAUÍ (Província). **Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial pelo Presidente da Província do Piauí**. Teresina, 1877.

PIAUÍ (Província). **Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial pelo Presidente da Província do Piauí**. Teresina, 1878.

PIAUÍ (Província). **Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial pelo Presidente da Província do Piauí**. Teresina, 1885.

PIAUÍ (Província). **Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial pelo Presidente da Província do Piauí**. Teresina, 1888.

PIAUÍ (Província). **Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial pelo Presidente da Província do Piauí**. Teresina, 1889.

1.5 Legislação

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 (Lei de Terras)**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império e estabelece normas para sua aquisição, marco jurídico

da política fundiária oitocentista. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso em: 3 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854**. Regulamenta a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, disciplinando os procedimentos administrativos de medição, registro, legitimação de posses e revalidação de sesmarias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM1318.htm. Acesso em: 3 mar. 2026.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**, de 16 de dezembro de 1830. Estabelece a codificação penal imperial, definindo crimes, penas e circunstâncias agravantes e atenuantes. Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/49648>. Acesso em: 3 mar. 2026.

BRASIL. **Código de Processo Criminal**, de 29 de novembro de 1832. Organiza o processo penal no Império, regulamentando autoridades, ritos processuais e recursos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm. Acesso em: 3 mar. 2026.

BRASIL. **Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842**. Regulamenta disposições relativas à organização policial e judiciária do Império, frequentemente citado em expedientes e processos criminais do período. Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/48974>. Acesso em: 3 mar. 2026.

2. BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Mateus Rezende. **Compadrio e posse da terra**: da produção do espaço às hierarquias sociais (Vale do Rio Piranga, Minas Gerais, 1804-1856). Tese (Dourado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

ARAÚJO, Johny Santana de. O estabelecimento de colônias agrícolas civis e militares na Província do Piauí no pós-Guerra do Paraguai (1865–1888). **Oficina do Historiador**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 57–77, jul./dez. 2013.

ARAÚJO, Johny Santana de Araújo. O Piauí no processo de Independência: contribuição para construção do Império em 1823. **Clio: Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, v. 33, n. 2, p. 29–48, 2015.

ARAÚJO, Maria Malfada Baldoíno de. **Cotidiano e pobreza: a magia da sobrevivência em Teresina**. Teresina: EDUFPI, 2010.

BAPTISTA, Marcus Pierre de Carvalho; NASCIMENTO, Francisco de Assis de Sousa e BAPTISTA, Elisabeth Mary de Carvalho. “Tão piauienses como os filhos da província”: questões de identidade na vila de amarração a partir do litígio entre o Piauí e o Ceará. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.7, n.5, p. 51565-51581. maio. 2021.

BORGES, Cássio de Sousa. “**Para bem cumprir**” a **Lei das Terras**: o processo de regularização fundiária no centro-sul da Província do Piauí (1850–1860). 2019. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2019.

BORGES, Cássio de Sousa. A Repartição Especial de Terras Públicas na Província do Piauí (1858-1860): política, burocracia e mediação de conflitos. **Vozes, Pretérito & Devir**, Ano VII, v. XI, n. I, p. 111-126, 2020. ISSN 2317-1979.

BORGES, Cássio de Sousa; MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. Terras do Piauí: história e historiografia sobre o processo de ocupação territorial e uso da terra (séc. XVII–séc. XIX). In: COSTA, Lucas Rafael Santos; FONTINELES FILHO, Pedro Pio (orgs.). **(Re)escritas plurais**: história, historiografia e temporalidades. Teresina: EDUFPI, 2019. p. 13–35.

BRANDÃO, Tânia Maria Pires. **A elite colonial piauiense**: família e poder. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.

CABRAL, Ivana Campelo. **Sertanejos piauienses**: trabalhadores livres no Piauí rural escravista, 1850–1888. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2013.

CARVALHO, José Murilo de (coord.). **A construção nacional**: 1830-1889. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. (História do Brasil Nação: 1808-2010, v. 2).

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. **Teatro de sombras**: a política imperial. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2007.

CARVALHO, Miguel de. **Descrição do sertão do Piauí**: comentários e notas do Pe. Cláudio Melo. Teresina: Instituto Histórico e Geográfico Piauiense, 1993.

CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho; CHRISTILLINO, Cristiano Luís. Apresentação do dossiê Estado, sociedade, culturas políticas e economia no longo século XIX brasileiro. **Vozes, Pretérito & Devir**, Ano IX, v. XIV, n. I, p. 5–11, 2022. ISSN 2317-1979.

CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. A Balaiada e as disputas de poder no Piauí. In: CHRISTILLINO, Cristiano Luís; SCHETTINI, Vitória Fernanda (org.). **Política e sociedade no Brasil oitocentista**. Recife: Ed. UFPE, 2020.

CAVALCANTI, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a Reafirmação do Poder Básico do Estado sobre a Terra. **Histórica**, revista online do Arquivo público do Estado de São Paulo, São Paulo, ed. n. 2, jun. 2005.

CHALLOUB, Sidney. População e Sociedade. In: CARVALHO, José Murilo de. **A Construção Nacional**: 1830-1889. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 37-81.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. A Lei de Terras de 1850: aplicação, política e geopolítica do Império do Brasil. In: MOTA, Maria Sarita; SECRETO, Maria Verónica; CHRISTILLINO, Cristiano Luís (org.). **A terra e seus historiadores**: lições de história agrária na América Latina. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2023. p. 265–280.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. Libelo cível. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes; GUIMARÃES, Elione (orgs.). **Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos**. Guarapuava: UNICENTRO; Niterói: EDUFF, 2011. p. 141-146.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. **Litígios ao sul do Império**: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880). Recife: Ed. UFPE, 2019.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. Uma riqueza nas matas do rio grande: o extrativismo, os fazendeiros e os trabalhadores do mate no século XIX. **Saeculum**, Revista de História [33], João Pessoa, p. 225-241, jul./dez. 2015.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**. 9. ed. São Paulo: UNESP, 2010.

DOLHNIKOFF, Miriam. **História do Brasil Império**. São Paulo: Contexto, 2017.

DODT, Gustavo. **Descrição dos rios Parnaíba e Gurupi**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1981. p. 51.

GARCIA, Graciela Bonassa. Registros Paroquiais de Terras. *In*: GUIMARÃES, Elione Silva; MOTTA, Márcia. (Org.). **Propriedades e Disputas**: fontes para a história dos oitocentos. Niterói; Guarapuava: Eduff; Unicentro, 2011. p. 66-69.

HOBBSAWM, Eric J. A história de baixo para cima. *In*: **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 280-300.

LIMA, Iracilde Maria de Moura Fé. Hidrografia do Estado do Piauí, disponibilidades e usos. *In*: AQUINO, C. M. S.; SANTOS, F. A. (org.). **Recursos Hídricos do Estado do Piauí**. Teresina: EDUFPI, 2017.

MACAMBIRA, Dalton Melo; CARVALHO, Ely Bergo de; GOMES, Jaíra Maria Alcobaça. A fragilidade da natureza e o peso da sociedade: uma história da desertificação em Gilbués, Piauí, Brasil. **HALAC – Historia Ambiental, Latinoamericana y Caribeña**, v. 13, n. 1, p. 75-113, 2023. DOI: 10.32991/2237-2717.2023v13i1.p75-113.

MACAMBIRA, Dalton Melo; LIMA, Iracilde Maria de Moura Fé; MONTEIRO, Maria do Socorro Lira. Diálogo entre a História e a Geografia sobre questões ambientais. **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, n. 36, e40689, 2020. DOI: 10.12957/geouerj.2020.40689.

MACHADO, Marina. Relatórios de Presidentes de Província. *In*: MOTTA, Márcia Maria Menendes; GUIMARÃES, Elione (orgs.). **Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos**. Guarapuava: UNICENTRO; Niterói: EDUFF, 2011. p. 157-164.

MAIA, Hélio José Santos. Água e civilizações. **Revista Brasileira de História das Ciências**, v. 17, n. 2, p. 710–725, 2024. Disponível em: <https://rbhciencia.emnuvens.com.br/revista/article/view/985/745>. Acesso em: 03 mar. 2026.

MARTINS, Flávio Almeida e CHAVES, Jailton Ferreira. O início do registro da propriedade territorial privada no Piauí. *In: Carta CEPRO*. Teresina: Fundação CEPRO. v.31. n. 1, p. 77-102, jan-jun. 2019.

MATTOS, Hebe. **Ao sul da história**: lavradores pobres na crise do trabalho escravo. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 15.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. 9. ed., 4. reimp. São Paulo: Contexto, 2021.

MATTOS, Hebe. **Ao sul da história**: lavradores pobres na crise do trabalho escravo. São Paulo: Brasiliense, 1986.

MATTOS, Ilmar Rohloff. **O tempo Saquarema**. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 2017.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O Norte agrário e o Império**: 1871-1889. São Paulo: Nova Fronteira, 1984

MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. “[...] **cumprindo ao homem ser trabalhador, instruído e moralizado**”: terra, trabalho e disciplina aos homens livres pobres na Província do Piauí (1850-1888). Tese (Doutorado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife: UFPE, 2016.

MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. A ação política do governo provincial na construção da economia do Piauí na 2ª metade do século XIX. IN: ARAÚJO, Johny Santana de (Org.). **História e Novos Paradigmas**. Teresina: EDUFPI, 2017.

MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa Monteiro. Divisas, Propriedades e disputas na ocupação de terras no Piauí (1850-1889). In: MOTA, Maria Sarita; SECRETO, María Verónica; CHRISTILLINO, Cristiano Luís (org.). **A terra e seus historiadores**:

lições de história agrária na América Latina. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2023. p. 233–264.

MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa; DUARTE, José Lins. A transferência da capital do Piauí no século XIX: motivações e embates nesse transcurso. **La Razón Histórica**, n. 50, p. 136-157, 2021. Disponível em: <https://www.revistalarazonhistorica.com/50-8/>. Acesso em: 11 ago. 2021.

MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa; PINHEIRO, Lucas Clementino. Seca, migração e a “indústria da seca” no Piauí oitocentista. **Espacialidades – Revista de História**, v. 17, n. 2, p. 134–157, 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufrr.br/espacialidades/article/view/38878/21010>. Acesso em: 03 mar. 2026.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; APE-RJ, 1998.

MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione. **Propriedade e disputas**. Guarapuava: UNICENTRO; Niterói: EDUFF, 2011.

NEPOMUCENO, Talyta Marjorie Lira Sousa; CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. “Toda vigilância e as prontas providências”: repressão ao tráfico e seus reflexos no Piauí. **Pretérito & Devir**, Teresina, 2022.

NUNES, Odilon. **Pesquisas para a história do Piauí**. Teresina: FUNDAP; FMC, 2007. V. 1, 2, 3,4.

OLIVEIRA, Elenice de Abreu; MACAMBIRA, Dalton Melo. Meio ambiente e paisagem: concepções dos agricultores familiares de uma comunidade rural do estado do Piauí. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, São Paulo, v. 20, n. 5, p. 35-44, 2025.

OLIVEIRA, Livânia Norberta de. **Estudo da variabilidade sazonal da qualidade da água do rio Poti (Teresina, Piauí)**. 2012. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2012. Disponível em:

<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/79888/1/Dissertacao-Livania.pdf>

. Acesso em: 03 mar. 2026.

PAULA, João Antônio de. O Processo Econômico. In: CARVALHO, José Murilo de. **A Construção Nacional: 1830-1889**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 179-223.

PINHEIRO, Lucas Clementino; MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. Comissão de Socorros Públicos no Piauí (1877–1879). **Embormal: Revista Eletrônica da Associação Nacional de História – Seção Ceará**, v. 15, n. 29, p. 22–44, 2024.

Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/embormal/article/view/13466/11438>.

Acesso em: 03 mar. 2026.

RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**. Tradução de Dora Rocha. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: UNICAMP, 2007.

RUDÉ, George. **A multidão na História**: estudo dos movimentos populares na França e Inglaterra 1730-1848. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

SANTOS, Cláudia dos. Imprensa. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes; GUIMARÃES, Elione (orgs.). **Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos**. Guarapuava: UNICENTRO; Niterói: EDUFF, 2011. p. 147-156.

SANTOS NETO, Antônio Fonseca dos. **Terras do Piauí**: registros históricos, marcos cadastrais. Teresina: INTERPI, [s.d.]. Disponível em: <http://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/relatorio/historia-da-gestao-territorial-no-piaui.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2023.

SECRETO, María Verónica. **Fronteiras em movimento**: história comparada – Argentina e Brasil no século XIX. Niterói: EDUFF, 2012.

SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter. **A escrita da história**: novas perspectivas. São Paulo: EdUNESP, 2011. p. 39-62.

SILVA, Lúgia Osório. **Terras devolutas e latifúndio**. 2. ed. Campinas: UNICAMP, 2008.

SILVA, Márcio Douglas de Carvalho e. Abastecimento e alimentação no Piauí na seca de 1877–1879. **Revista de Estudos de Cultura**, v. X, n. X, p. 67–78, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/revec/article/view/21303/16276>. Acesso em: 03 mar. 2026.

SOUSA NETO, Marcelo de. **Entre vaqueiros e fidalgos**: sociedade, política e educação no Piauí (1820–1850). 2009. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**: vol. 1: Árvore da liberdade. 11. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 14.

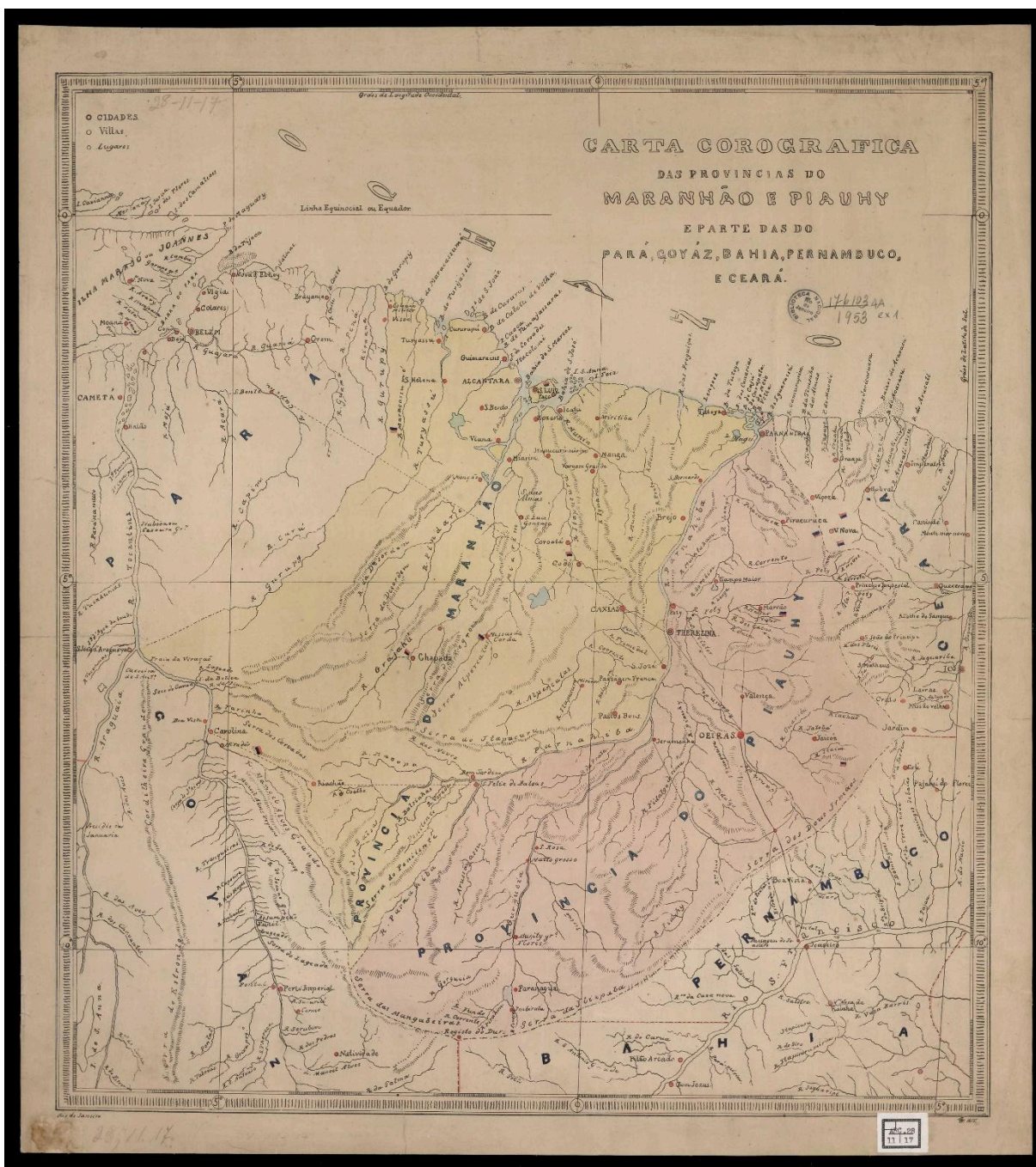
THOMPSON, E. P. A história vista de baixo. *In*: **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012. p. 185-201.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

VILHENA, Gustavo Henrique Ramos de. **Os fazedores de cidade**: uma história da mudança da capital no Piauí (1800–1852). 2016. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

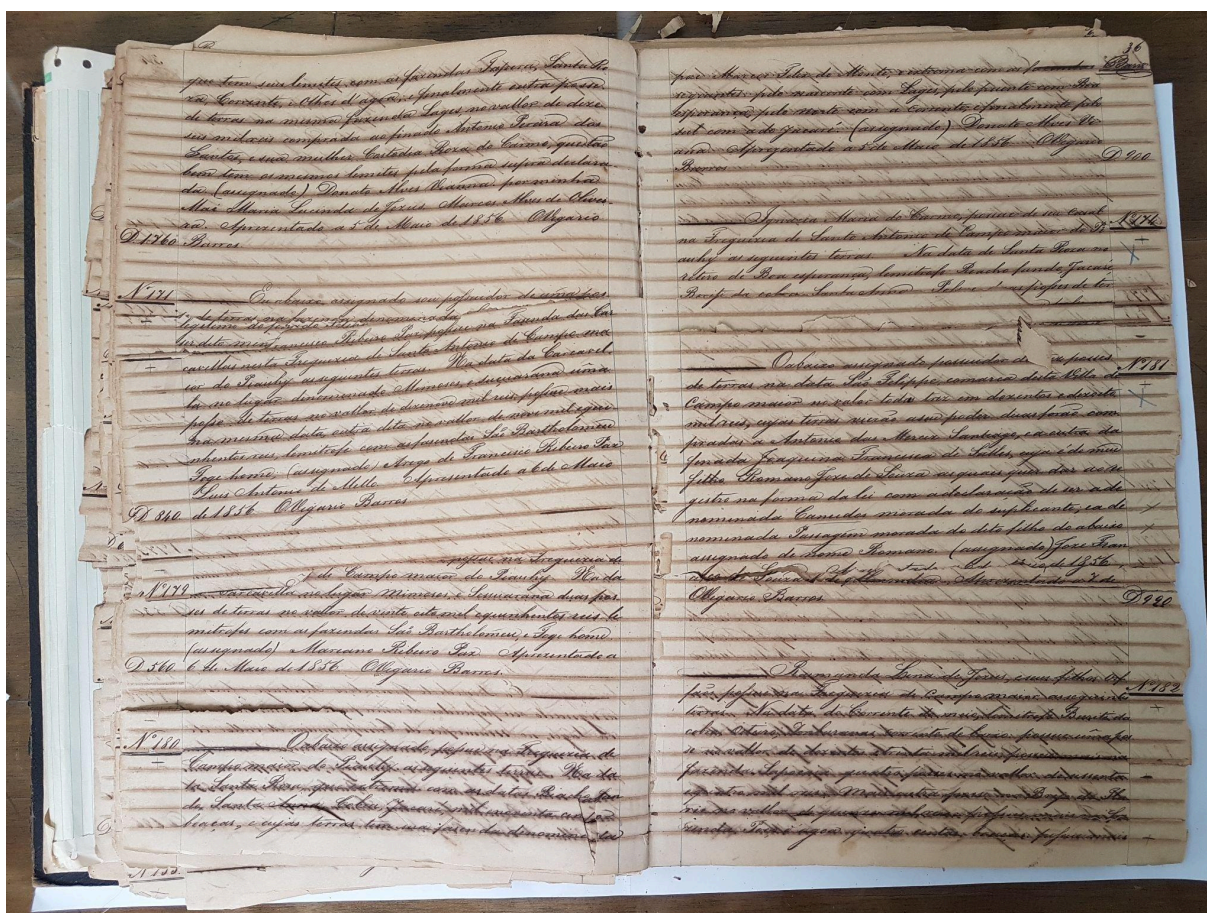
WAKEFIELD, Edward Gibbon. **A view of the art of colonization**. London: John W. Parker, 1849. Disponível em: <https://archive.org/details/viewofartofcolon00wake>. Acesso em: 2 mar. 2026.

2. Carta Corográfica das Províncias do Piauí e Maranhão - 1855



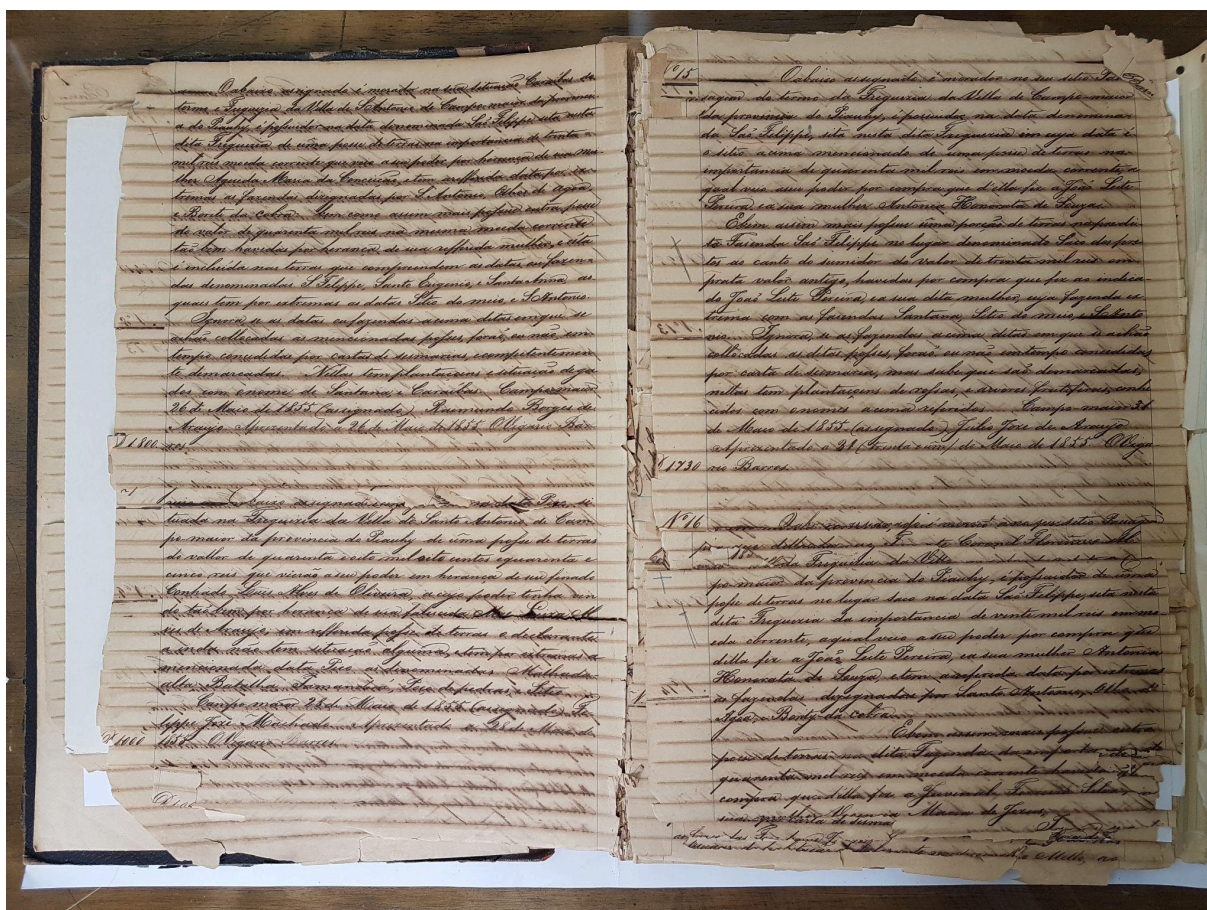
Fonte: PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Mapas Históricos do Piauí.** Biblioteca Virtual do INTERPI. Disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 2 mar. 2026.

3. Registro Paroquial de Terras nº 181 – Capitão José Francisco de Souza, pai de Romano José de Souza, em que registra as posses Canudos e Passagem (Vila de Campo Maior).



Fonte: PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Registro Paroquial de Terras nº 181**, declarante: Capitão José Francisco de Souza. Livro de Registro Paroquial de Terras da Vila de Campo Maior. Registros Paroquiais de Terras (RPT). Biblioteca Virtual do INTERPI. Disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 2 mar. 2026.

4. Registro Paroquial de Terras nº 15 – Alferes Júlio José de Souza (Vila de Campo Maior), em que registra o "sítio Passagem".



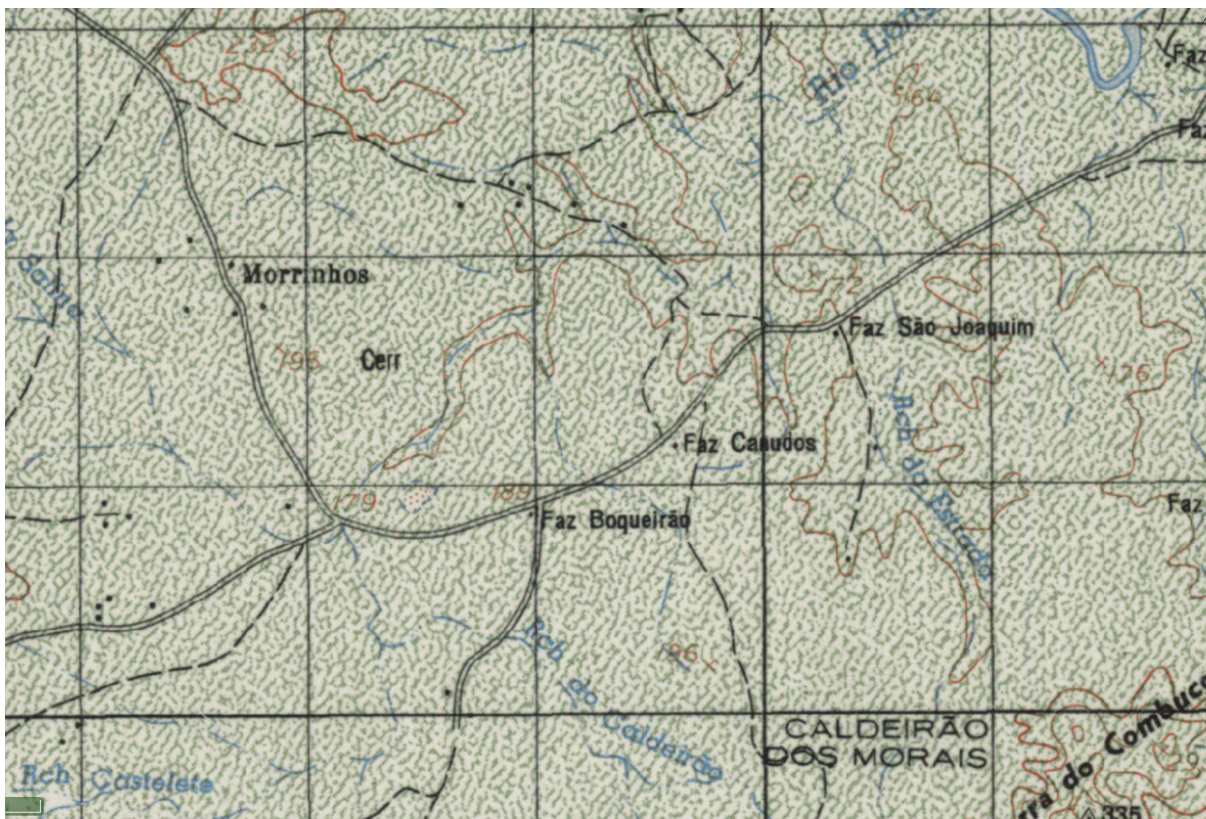
Fonte: PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do PiauÍ (INTERPI). **Registro Paroquial de Terras nº 15**, declarante: Alferes Júlio José de Souza. Livro de Registro Paroquial de Terras da Vila de Campo Maior. Registros Paroquiais de Terras (RPT). Biblioteca Virtual do INTERPI. Disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 2 mar. 2026.

5. Registro Estadual de Terras nº 325 (1898) de Romano José de Souza, na época com idade aproximada de 63 anos, da posse Passagem (Campo Maior).

Nº da escritura	Nome do possuidor	Distrito ou sesmaria	Nome da fonte	Valor da posse	Área da posse em metros	Nota da aquisição	Tempo da aquisição	Simpatias existentes	Especie de cultura	Observação e outras
270	320	Joaquim Ribeiro de Carvalho	Olhos d'água	100.000		Compra por escritura a João Almeida dos Reis	13 agosto 1876			
271	323	O mesmo	Olhos d'água	10.000		Idem em legítima posse	26 jan. 1880			
272	324	O mesmo	Olhos d'água	80.000		Idem por escritura a João Almeida dos Reis	15 set. 1882			
273	325	Romário José de Sousa	S. Felipe	Passagem	15.000	Idem a Joaquim Francisco de Sales	2 abril 1883			
274	326	Sebastião Carlos de Resende		Passagem	15.000	Idem em legítima posse				
275	327	Maria Magdalena de Espírito Santo	Passagem	25.000		Idem por escritura a seu marido				
276	328	Raimundo Gomes de Nascimento	S. José	Passagem	10.000	Idem por escritura a Sebastião Carlos de Resende	23 set. 1888			
277	329	Manoel de Almeida Brito	Passagem	10.000		Idem a Sebastião Francisco de Sales	30 jul. 1894			
278	330	Paulino de Almeida Brito	Passagem	27.000		Idem a Manoel Luís Gomes	30 maio 1898			
279	331	Manoel Honório da Costa	Passagem	10.000		Idem a Espirito Maria da Conceição	16 junho 1901			
280	332	O mesmo	Olhos d'água	10.000		Idem a Francisco Vieira e Sebastião Torres da Costa				
281	333	João Carlos de Albuquerque	S. Felipe	Passagem	22.000	Idem a Urcileia Elly de Almeida	4 julho 1889			
282	334	O mesmo	S. Felipe	75.000		Idem a mesma	4 julho 1889			

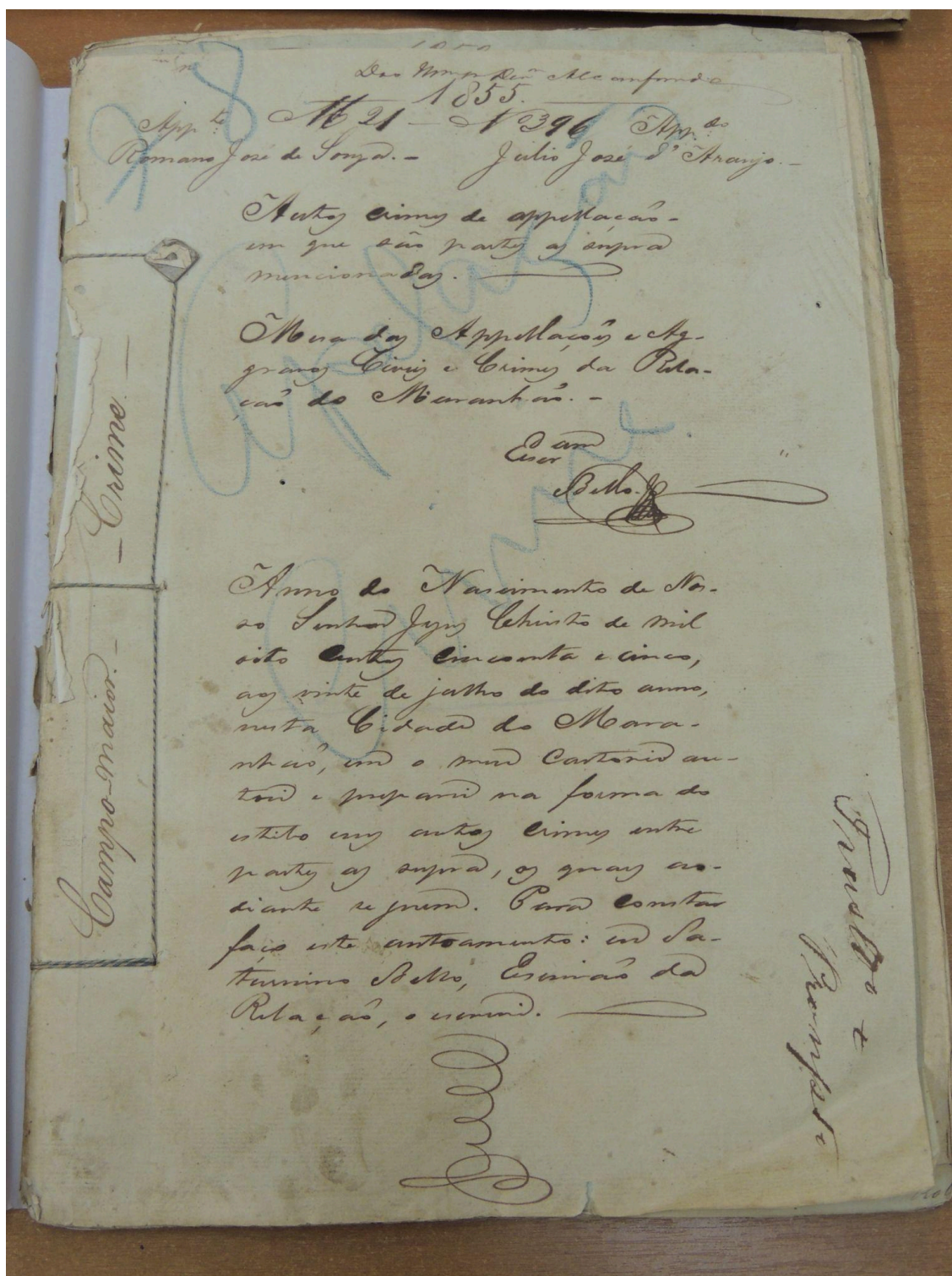
Fonte: PIAUÍ. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). **Registro Estadual de Terras nº 325**, declarante: Romano José de Souza, referente à posse Passagem. Acervo fundiário digitalizado. Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). Biblioteca Virtual do INTERPI. Disponível em: <https://biblioteca.interpi.pi.gov.br/Terras-war/index.xhtml>. Acesso em: 2 mar. 2026.

6. Ortofotocarta do BDGEx com indicação da localização da Fazenda Canudos (Campo Maior – PI)



Fonte: BRASIL. Exército Brasileiro. Diretoria de Serviço Geográfico (DSG). Banco de Dados Geográficos do Exército (BDGEx). **Ortofotocarta da região de Campo Maior (PI), com indicação da Fazenda Canudos.** Disponível em: <https://bdgex.eb.mil.br>. Acesso em: 3 mar. 2026.

7. Capa dos Autos Crimes de Apelação entre Romano José de Souza e Júlio José de Araújo por destruição de propriedade – Segunda Instância, Província do Piauí (1855)



Fonte: ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (APEM). Autos crimes de apelação entre Romano José de Souza e Júlio José de Araújo por destruição de propriedade. Segunda instância. Província do Piauí, 1855. Fundo Tribunal da Relação do Maranhão.

8. Artigo "Parte Jurídica", publicado no jornal *Liga e Progresso*, Ano II, nº 13, Teresina, 28 de abril de 1863

Liga e Progresso.

Sr. Dr. Gervasio, se seu crime estava prescrito?

Por ventura os Juizes de Direito do que trata o Sr. Coronel Livio virão alguma vez, como o Sr. Dr. Gervasio viu, o processo em pronuncia de Fato?

Não, e nem o Sr. Coronel Livio o poderá negar, sobre tudo quando se observar que tal processo nunca foi submetido a correição.

E o Sr. Coronel Livio sabe que tal processo só appareceu agora quando o Dr. Filipe Alves de Carvalho, Juiz de Direito da comarca de Campo-maior, foi a villa e mandou tirar uma copia da pronuncia de Fato, para, segundo dizem, accusar ao Dr. X. Craveira, se este como relator no relatório, o processo de responsabilidade do Dr. Severino Alves de Carvalho, irmão do Dr. E. Lippe, fosse contra o mesmo Dr. Severino?

Fez-se um segundo processo, é verdade, e vindo de base a copia dos depoimentos das duas testemunhas, que jurará no ultimo julgamento de S. Carlos.

« Mas, diz o Sr. Coronel Livio, todas as testemunhas, que deposeram no 2.º processo, eram moradores no lugar do delicto, e em seus depoimentos nada disseram contra o Coronel Costa Araújo. »

« Custoso o Sr. Coronel Livio que lie alguns em resposta o seguinte—todas as testemunhas que deposeram no 2.º processo eram apegados do Sr. Coronel Costa Araújo, forço por elle escolhidas, e por isso nada haviam de depor contra seu amo.

Foram testemunhas não indica das pelo Juiz, mas deixadas ao arbitrio do official de justiça o direito de escolhê-las. O Sr. Coronel Livio sabe de tudo isto, por que devia ter ido em Campo-maior o 2.º processo em seu poder.

O Sr. Coronel Livio sabe perfeitamente disto, porém, não o negamos, cumpre com seu dever, defendendo o seu constituinte, como p. lo. Encarregou-se de uma causa má, n.º portanto, o culpado dos embarços co... que... ara a defesa.

Temos respondido aos dois argumentos apresentados no artigo do Sr. Coronel Livio, e concluímos, fazendo-lhe as seguintes perguntas:

« Porque razão o Sr. Coronel Livio fuge de analisar os fundamentos da pronuncia decretada pelo Sr. Dr. Gervasio, chefe de policia, contra o seu constituinte Coronel Costa Araújo? »

« Porque razão o Sr. Coronel Livio seguiu dois dias antes do Sr. Dr. Gervasio para Campo-maior, dirigindo-se logo para o lugar Cuba, onde se deu o crime, e que é distante da villa 10 legoas, e no qual existiam as testemunhas que o Sr. Dr. chefe de policia mandou citar para depor no processo; sendo que duas deixaram de comparecer, e foram o Capitão Balthazar e o Tenente Coronel Salvador Quaresma Dourado? »

« Porque razão occultario o mandado do crime, Francisco Soares, (que já estava absolvido) logo que o Sr. Dr. chefe de policia seguiu para Campo-maior, e o qual morava distante da villa uma legoa em casa da viúva do fallecido José Joaquim, de sorte que ainda hoje não se sabe onde o escondeu? »

« Porque razão o Sr. Coronel Costa Araújo se empenhava, desde que foi pronunciado em o nome de Fato, para que a copia da pronuncia não fosse remetida para a secretaria de policia? »

vida na fazenda Jacó deste termo, de que são condados os litigantes.

A fim de q' a intelligencia esclarecida de V. S. possa tem discernir a verdade do erro, e sobre bases seguras assentar um juizo infallivel, vamos primeiramente occupar-nos da narração do facto antes de passarmos a exposiçao de theorias, q' acroditam aos A. A. perante a lei e a razão.

A margem do pequeno rancho que banha a dita fazenda existia um terreno d'este muito tempo devoluto, em completo estado de matta virgem, onde se não descobria o menor vestigio do trabalho humano, a excepção de algumas vasantas mandadas fazer pelos A. A. em uma das extremidades da matta aberta do rancho. Os A. A. sendo compossuidores do predio, e nada, absolutamente nada possuidor de seu, ao passo que os outros compossuidores já se haviam arrogado o dominio de quasi toda a compossuiçao, cuidaram por isso de abrir uma roça nessa capoeira inculta, antes que igual lembrança acudisse á ambigao insaciavel de alguns dos compossuidores, e para signal da occupaço e declaração de suas vontades, imprimiram sobre a couza o sello do seu trabalho, dando começo no verão de 1861 a uma cerca de pedras. No anno seguinte suspendaram o serviço da cerca a fim de se occuparem da derruba dos matos, em cujo trabalho estavam quando o R. E. respectado e surtamente appareceu do lado inferior do terreno levantando uma cerca de madeira na comprehensão dos limites por onde tinha de passar a cerca dos A. A. até que os dous serviços se encontrando, teria de triumphar o direito do mais forte, se os A. A. mais prudentes e cordatos não tomassem o sensato alvitre de pedir aos tribunales do país que cortassem o n.º gordão—da questão com a espada da lei e da justiça.

O R. não contesta aos A. A. a qualidade de compossuidores da fazenda Jacó, não nega que forão elles os primeiros a occuparem o lugar questionado em 1861 e os primeiros a cuidarem na derruba dos matos no anno seguinte, (contrar artigos 2 e 3) mas vem com uma argumentação banal de direitos adquiridos, que não subsiste nem perante a historia contada por suas proprias testemunhas. Elle diz que em virtude do antiquissimo accor do estabelecido entre os compossuidores do predio... a un de ficar unicamente os terrenos onde existiam, dos seus antepassados, e que levou a fôrça e o machado ao seu... as matas seculares onde resa a tradição que houve em ta illo tempore cercados e plantações de arvores estranhas. Para attestar a immemorial existenciã desse accor memorando é chamado a attor a capitão João José Dantas, homem de quasi 70 annos, compossuidor do Jacó, e hi morador, e que a tantos titulos a credibilidade publica junta mais o de ser Tio e Padrinho do R. Jurando dizer a verdade do que souheio e lie fosse perguntado ao capitão João Dantas com assisur da longevidade define assim o famoso accor (dep. a fls. 57): é uma regra estatuida em conversã pelos compossuidores, segundo a qual, nenhum delles deve plantar nas capueiras, que pertenceram em algum tempo a antepassados que não erão os seus. Isto é (tradução livre): os primeiros donos do Jacó reuniram-se em um bon dia, e disseram entre si muito desabrigadamente:—ora pois, acabemos com a communhão, que é máe de discórdias, e cada um de nós corra já a tomar o terreno que puder, até nos albarroarmos uns aos outros, embora assim o que de a possuir menos venha a possuir mais—e ali, onde nos enlustramos, parámos, e fizemos nossas crucez, e delucos q' d'—pois nossos descendentes, se quizerem, venham realisar os seus quinhões nos lugares cercados, ou onde constar que existiram cercas, pois que fica tudo bem dividido e descominado, independentemente do appareto carunchoso de accões desviciadas, que ficam abolidas d'este hoje. Esta conversã sem duvida passou de geração em geração até o capitão João Dantas, que a conservou cuidadosamente em lembrança, e della tirou a celebre regra,

que vede a qualquer compossuidor enlavar as terras da sua compossuiçao onde em epochas remotas houveram roças que não eram de seus antepassados. D'est'arte, como só ha no predio um rancho de aguas perennes, a as margem deste se acham todos tomados pelos diversos condados, como confessa o R. (contr. art. 3) e dizem todas as testemunhas—devem os A. A. pela regra do capitão João Dantas, contentar-se com as horas e gradação de compossuidores, ficando os privilegios e regalias para os benaventurados aos quaes o interprete da regra quizer proteger com o seu direito consuetudinario.

Isto pode ser? Absolutamente não, mas mesmo assim, o direito está todo da parte dos A. A. visto como no dizer das proprias testemunhas do R.,—(dep. a fls. 57) o lugar em questão pertenceu antigamente a Pedro Luiz Dantas e sua mulher D. Paulina Francisca Dantas paes e sogros dos A. A. e posto acrescente a primeira testemunha que D. Delfina, primeira mulher do R. e irmã de D. Paulina, também tivera uma parte na antiga roça, proveniente da mesma herança, é sempre certo que os ascendentes dos A. A. eram legimos donos desse lugar, e o deviam ser até mesmo em maior porção do que o R. porq' a D. Paulina cabia não só herdard de seus paes, como também dessa mesmíssima D. Delfina, q' era sua irmã, e morreu sem deixar descendentes ou ascendentes. Consequentemente, em virtude mesmo da tal regra, a pretensão do R. ao lugar da questão não é mais legitima do que a dos A. A. salvo se quizerem que o direito consuetudinario do capitão estenda-se somente ao depósito de A. R. occupar a terra dos Dantas, depois do casamento de D. Delfina, e não a aquelle em que os paes dos A. A. possuiram também, ou se por ventura entre D. Paulina e D. Delfina convencionou-se alguma nova regra em prejuizo da primeira, e em beneficio da segunda.

O capitão deita entretanto a existenciã dessa outra regra quando afirma em seu depoimento a fl. 54 que Pedro Luiz Dantas, depois do casamento de D. Delfina, cedera a esta a parte que lhe cabia na supradita roça, porém esta cedença não passando provavelmente de conversã, porque não consta de documento algum, hade peractar o R. que prevaleça antes para o caso a primeira regra de sua testemunha favorita.

Porém deixemos estas puerilidades que constituem a matéria prima da contradição, e formarmos o objecto principal das perguntas do R. as suas testemunhas, e passemos a desenvolver a questão segundo os principios geraes do direito.

A propriedade commun deffere da propriidade limitada em que nesta causa as pessoas e trece e sua porção da propriidade ou alguns dos direitos porciaes de que ella se compõe; ao passo que na compropriedade compõe pro indiviso a muitas pessoas o mesmo direito ou seja total ou parcial—Cebêlo da Rocha—Dir. civ.—tom. 2.º, pag. 328—Segue-se desta definicão que na compropriedade territorial o direito dos comproprietarios contra a mesma coisa tem tanto a respeito do maximo como do minimo delles pode de mansinho tal que nenhum delles pode arrogar-se o dominio pleno e exclusivo da mais ensignificante porção de terras commun, assim como não pode cham r a si toda a extensão dellas.

Na compropriedade dá-se uma communhão positiva em que os direitos de cada consorcio, em quanto a coisa não está judicialmente dividida, limitam-se aos simples uso e usufructo dessa mesma coisa, ao contrario da communhão negativa em que as coisas, sendo res nullius, pertencem de facto e de direito ao primeiro occupante. Se se costuma dizer que tal é porque competindolhes uma maior ou menor porção da coisa, e conforme lies coube no titulo da acquisiçao uma maior ou menor somma de valores, considera-se a coisa commun devida em partes moralmente determina das, porã não q' ellas seja real e phisicamente devidas, e posto cada consorcio apropriar-se exclusivamente desta ou d'aquella parte determinada.

Na compropriedade o modo e o direito de posse se manifesta bem distincto do direito de propriedade, e onde aquella apparece como um dos effeitos desta, e não como um dos modos de adquiri-la. Os comproprietarios costumam ir-se empesando do quanto basta para satisficção de suas necessidades, e isto sómente é o que ha para elles de real e indubitavel, ficando salvo o direito de opposiçao aos que se sentirem prejudicados. A propriidade exclusiva não apparece aqui.

Da doutrina expendida deprehendese claramente que o R. não pode argumentar com a excepção do dominio, visto como a propriidade do predio onde jaz o terreno da questão é commun no todo e nas suas differentes partes a muitas pessoas inclusive os A. A.

Vejamos se lhe pode valer o argumento de posse limitada.

O modo originario de adquirir a posse das terras devolutas é indubitavelmente a occupaço. As terras de uma compropriedade sobre que não ha o menor signal de occupaço consideram-se devolutas a respeito dos diversos condados, no circulo dos quaes ellas estão no caso das couzas publicas destinadas ao uso commun. Aquelle que primeiro edificou nos lugares vagos, e deixou ali impresso o sello do seu trabalho, esse é o legitimo possuidor, uma vez que os consorcios não se vejam lesados, e elles a bre terreno da mesma natureza e qualidade para, por sua vez, se tornarem possuidores. Mas, quando acontece ficar em dos contentadores prejudicados com a transferencia do lugar pretendido ao outro, isto é, quando por ventura não exista na compropriedade outro lugar desoccupado sendo aquelle que dons ou mais pretendem,—prevalece o direito do primeiro occupante, e pela regra: in pari causa potior est conditio possidentis—restando aos outros o recurso de pedir a divisa das terras por meio da accão commun devoluto—Lobão, Agos. § 74—Interd., § 4.

A fim de que o R. se contença de uma vez por todas que a theoria da occupaço tem todo cabimento na propriidade commun, passemos a transcrever a opinão do Sr. Dr. Menezes a respeito, expendida nas suas—Observações sobre a lei de 18 de Setembro de 1850—: Aquelle, diz elle, que primeiro occupa uma coisa commun, estabelece direito, porque precede a todos os outros. Pelo facto da occupaço annuncia aos outros comproprietarios l' que elle tem necessidade desse objecto—2º que elle está na intenção de se apropriar do seu uso com exclusão d'elles. Os comproprietarios deitam-se a preceder, e não obstante, declaram l' que elles não tem necessidade da couza. 2º que elles não tem intenção de usal-la. Eis o fundamento—acrescenta o escriptor—do direito do primeiro occupante, que, admittido e reconhecido pelos juriconsultos, fôr também admittido o estabelecido em lei positiva.

Subscripta a opinão do Dr. Menezes, nada mais resta, para se lhe dar uma conveniente applicação ao nosso caso, senão o ber quem primeiro occupou o lugar da questão; mas já vimos que foram os A. A. não só da primeira vez em 1861, como da segunda em 1862, e tanto isto é verdade que o R. não usando contestado vai buscar a origem do seu direito a 16 annos a traz, tempo em q' diz elle, estivera na posse do terreno, onde tinha uma roça. Sem admittirmos o facto que já negamos precedentemente, respondemos a uma tal evasiva com estas simples perguntas: sobre que objecto se exercia o direito exclusivo do R? Sobre o terreno occupado, ou sobre a roça edificada nelles? Sobre a couza ou sobre o uso? Evidentemente não podia ser sobre a couza, porque esta era e é commun, logo devia ser sobre o uso, isto é, sobre a roça. Mas onde está essa roça? Quem a tomou ao R? Para onde foi esse atrevido? Illudat! O R mesmo confessa a sua contradição, que desde 1844, quando mudou-se para esta cidade, deu o de cultivar e usufructir o terreno a ponto de fi ar este reduzido a matta virgem, sendo que apenas, para desculpar um pouco a sua negligencia, substitue brandamente a palavra—abandonou—por esta outra mais macia—pois—

9. Notícia sobre o conflito em Paus Branco, publicada no jornal A Imprensa, Ano V, nº 220 (Teresina, 26 de outubro de 1869)

A IMPRENSA.

3

nhosa família, para tirar-me nos inhospitos
serões de S. Raimundo Nonato, com receio
do seu contágio me ser fatal! Acerta iro-
nia!

Admira-me até onde chega o cynismo
dos apadores do governo!

Fui removido pelo vice-presidente, esta-
va no seu direito, e eu também estou no
meu, acatando ou deixando de acatar,
como faço lugar para onde fui removido,
considerando-me desde já demittido, com
fiz ver ao Sr. vice-presidente; mas não ti-
nhão os redactores do Piahy que vir escar-
necer e insultar-me no seu jornal, o que
tenho de mais sagrado, a minha família!
Semisso é que indignidade! isso é que é in-
compatível com a epocha de civilização.
Mas contemem... a epichia é vossa.

A' vante!

Villa de Paraguará 20 de Setembro de
1869.

José Lustosa de Souza.

PARA SE VER, QUAES OS FUNDAMENTOS D'UMA
SUSPENSÃO PARA O EMPREGADO PUBLICO
PELA PRESIDENCIA DESDE O DIA 27 DE
ABRIL DO CORRENTE ANNO:

**Decisão. — 1.º processo crime de responsa-
bilidade.**

Vistos estes autos e o coteira.—Mostrase
que são insufficientes as provas produzidas
contra o réu escrivão—Raymundo Dias de
Macêdo, por quanto, das oito testemunhas
que depozeram, cinco, a saber: a primeira,
segunda, quinta, sexta e setima, aproveitão
bem a uma defeza, mas nunca a uma accu-
são. (1.º). A 4.ª e a 4.ª não está neste
caso, pelo menos nada disse de vista,
e somente de duvida e em sentido vago,
quanto à luz da accusação, isto é, embria-
guez repetida, e relativamente aos factos es-
pecificados para comprová-la, ou as desco-
nhece, ou expõe de modo a não dar lugar
a um juizo fundamental; ou finalmente
relata-os de uma maneira favoravel ao réu,
como v. g., o que se passou na occasião do
embarque do presidente Dr. Castro.—A 3.ª
e 8.ª testemunhas depozeram bastante con-
tra o réu, mas altera-as, não são acatadas
por suspeitas de parcialidade, com decla-
ração dos motivos, occorrendo que não são con-
textos quando fallão do grão da embriaguez,
em que por diversas vezes virão a réu,—que
tambem depozem vagamente quando tra-
tão do que ouvirão,—que tendo sido autho-
ridades criminaes, perante quem serião o
réu, que accusou de cicio antigo do embria-
guez, sempre o tollerado, a pizar do des-
posto no art. 129 paragrapho 4.º do cod.
crim.—que o dito da 3.ª testemunha, quan-
to a não ter comparecido o réu, quando no
exercício de escrivão para fazer-se o corpo
de delicto de que trata, o que deu causa a
praticar-se essa diligencia (aliás prezida)
por elle testemunha como subdelegado) sem
que estivesse o mesmo escrivão, que só no
dia seguinte lhe apresentou escripto
—o competente auto, não prevalece em face
do documento aff. 23 e do officio aff. 9 onde
se declara que o escrivão esteve presente,
e que o serviço foi começado e concluido no
mesmo dia.—(2.º). Por outro lado a pro-
va documental, junta nos autos, e forneci-
da por juizes com quem o réu servio por
muito tempo lhe não deuvida alguma la-
zavel. Por tanto, e pelo dos autos, julgo
improcedente o presente summario, condem-
no nas custas a municipalidade, e recorro
ex-officio para o superior tribunal da rela-
ção do districto, na forma do reg. do 31
de janeiro de 1842—art. 439 § 2.º.

Theresina 9 de agosto de 1869.

Candido Gil Castello Branco.

2.º Processo.

A vista dos depoimentos das testemunhas
dos documentos a ff. 12 e 14 e do requeri-
mento da promotoria ff. 27 v. não resultando
indicio de criminalidade do facto de que é
o réu accusado, e ao contrario colligindo-
se que deixando de comparecer a diligencia
ordenada por motivo de molestia, por isso,
e por que ainda no caso contrario penso que
tinha lugar antes uma pena correccional do
que criminal; julgo improcedente o presente
summario; e condemno nas custas a munici-
palidade.

Recorro ex-officio para a relação do dis-
tricto na forma do art. 439 § 2.º do Reg.
n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842.—Ther-
esina, 9 de agosto de 1869.—Candido
Gil Castello Branco.—(3.º)

Decisão proferida em ultima instancia,
nos processos recorridos ex-officio para a
Relação do districto.

1.ª Decisão.

Accordam em Relação d. Bem vistos os
autos e sorteados os juizes, julgo impro-
cedente o presente recurso ex-vi das—res-
ções do juiz recorrente—exaradas no dis-
pacho de despropunção a ff.: pagas as custas
pelo cotro da municipalidade. Maranhão, 14
de Setembro de 1869.—Albuquerque Mello
—P.—Torreão—Souza—Inocencio de
Campos.

2.ª Decisão.

Accordam em Relação d. Que julgo im-
procedente o recurso, e confirmo o des-
pacho de despropunção do juiz aquí pelo
seus fundamentos.—Pagas as custas pela
municipalidade.—Maranhão, 14 de setem-
bro de 1869.—Albuquerque Mello.—P.—
Inocencio de Campos—Xavier Cerqueira—
Barros e Vasconcellos.

Em vista do que se vê relatado, devo
asseverar que ainda na magistr. no ex-
cutores da lei, e que por isso muito honra
para mim existe, apesar da suspensão, da
qual os Srs. redactores da Imprensa derão
fel resultado dos taes meus processos e
pezo da suspensão.

E' responsavel na forma da lei.

De V. S. S.
Atento e reverente.
Theresina, 20 de agosto de 1869.
R. Dias de Macêdo.

Manga 8 de outubro de 1869.

Por diversas vezes tem o jornal « Piahy »
tratado do meu nome em correspondencias
da villa de Jeromênia. Eu, porém, me te-
nho conservado em silencio já por que devo
sorrer e perdurar as frequências do proximo,
já por que com um anonymo, eza um ho-
mem, que, sem ter consciencia do que escre-
ve, oculta seu nome, como o assassino que
se embuça e cobre o rosto de uma mascara
negra para roubar a vida, a bolsa do amigo,
com um testa de ferro emfim, que é o ente
mais vil da sociedade eu nunca discutirei.

Entretanto tudo tem limites, a virtude
mesmo, e a paciencia tambem se esgota, por-
tanto em satisfação ao publico e por amor a
minha reputação não consentirei mais que
os lobos de Jeromênia a rasguem impu-
nemente, como os das selvas as entranhas pal-
pitantes da victima das suas garras. Hei de
defender-me com a linguagem da verdade,
simples e franca; e se tendes factos, contra
mim apresentai-os e suas provas, do contrario
mostrarei com a espada da justiça que sois
calumniadores e assassinos da honra alheia.

Se tendes dignidade deveis dizer-nos o vos-
so nome, e ferir-me do frente, e não com
armas proprias de quem tem a consciencia
carcomida de remorsos, como a carne putri-
ficada de pequenos vermes.

As injurias e sarcasmos que lançastes so-
bre mim voltão intactos para vos salpicarem

as faces descoradas, como do sangue da vic-
tima lica o assassino.

Lavai-vos antes da lepra que vos corrompe
o corpo, se sois innocentes jogai-me a
primeira pedra para conhecer eu a mão
myrrhada do sicario.

Padre Antonio Marques dos Reis

Ao publico.

Canna brava, 15 de setembro de 1869.

A philippica que o Sr. tenente coronel
Miguel José Cardoso fez publicar, sob sua
assignatura, no n.º 95 do jornal « Piahy »,
obriga-me a escrever estas linhas sem du-
vida mal coordenadas, porque me falta o
necessario cabedal para faze-o condigna-
mente; mas que ao menos terão o merito de
restabelecer a verdade dos factos de que
tractou S. S.

Nunca maltratei, e nem puz em duvida
a probabilidade e a grande influencia que o Sr.
tenente coronel Cardoso exerce no pequeno
torrao que o rio nascer: deixei de visitá-lo,
a exemplo de S. S. que bruscamente cortou
as relações que entretinhamos, e cuja cau-
sa ainda ignora.

Nunca mandei recrutar a pessoa alguma
dependente do Sr. tenente coronel Cardoso;
porque sendo instado, e para não deixar de
cooperar para o bom resultado do recruta-
mento, quando outros cidadãos o fazião mais
ou menos; pela necessidade de enviar re-
crutas para o exercito que sustentava a guer-
ra contra o despota do Paraguay; encarrei-
guei-me por tres vezes d'essa ardua tarefa,
mas somente o fiz nas fazendas Lappa—
Burity Redondo—Onça—S. Nicoláo e Inim-
igão—onde S. S. não tem aggregados e nem
vaqueiros.

Nun' en, e posso affirmar-lhe, nem nen-
hum d'os membros da minha numerosa fa-
mília, tivemos a vileidade de inculcar-nos
de fidalgos, poderosos e rochedidos como
ironicamente diz S. S. e appello para o tes-
temunhos das pessoas sensatas com quem ti-
vi a honra de relacionar-me nesta, e n'ou-
tras proximidades; pois, se eu tivesse
com muitas pessoas, alias grandes influ-
encias politicas, no pequeno torrao que o
rio nascer; que ali, e só ali, são conheci-
dos.

A muitas d'essas relações para mim as-
saz hommas, e das quaes tenho gratas re-
cordações, devo, que não ao merito, as dis-
tingções honorificas com que me tem distin-
guido o governo imperial.—So por estas,
e pelas que o mesmo governo tem dispen-
sado a muitos dos membros da minha fa-
mília; o Sr. tenente coronel Cardoso mirra-
se de inveja, não tem razão: um pouco
mais de paciencia—S. S. está n'uma posi-
ção brilhante, com direito ás maiores honra-
rias; tenha fe—se os liberaes não tendo
S. S. adherido á ominosa politica pro-
gressista, o fiserão tenente coronel em sub-
stituição ao chefe da liga que occupava este
posto; e que não deve esperar dos seus
corredigidos?

Nunca disse á pessoa alguma que tendo
eu vindo de Valença á minha fazenda Campi-
nas, ouvi um grande tiro em certo dia, me-
s anno, á distancia de meia legoa; e que,
quatro horas depois indo á casa de um ve-
sinho a uma visita, alli estavam sentados
n'um couro, quatro parceiros folgoses, jo-
gando as cartas; tendo junto de si diffe-
rentes armas, que com a minha chegada,
forão recolhidas; e não muito longe, es-
tava amortalhado o cadaver do infeliz Fran-
cisco Pereira!... Do que me não recorda,
e se foi o Sr. tenente coronel Cardoso, ou o
Sr. Manoel Cordeiro d'Aguar, hoje vaqueiro
de S. S. quem me offereceu ceder o lugar no
jogo, o que sendo por mim recusado, deu
causa a dissolverem-no.

Nunca procurei saber a verdade d'esse
tragico acontecimento; contentei-me com as
explicações que derão, e retirei-me para Va-
lença—o que valio-me o tractamento de
benevola amado por parte de S. S. que a
final canço-se de tanta bondade.

Nunca tive inimigos, propriamente ditos,
até a idade de 61 annos, que tantos annos
eu tendo residido no termo de Ouaras até
1812, quando me possei para Valença,

vindo em 1859, para a minha fazenda Can-
alrava, neste municipio.

Nunca tinha tido demandas, porque não
sou como algumas pessoas que, abusando
da influencia que exercem no pequeno torrao
que os rio nascer demandão até com quem
não se devem molir, por causa de um porco;
destes que disputão na praça como regatei-
ras, com o visinho, aggrados a um bode.

Nunca tive inveja e nem tencionei apor-
sar-me dos bens de S. S. e nem de pessoa
alguma; porque, mercê do Deus, não tenho
preciso, e contentei-me com o pouco que
posso.—Se o Sr. tenente coronel faz alio-
são á demanda que projectava, o que do la-
cto seu filho o Sr. tenente Florentino propo-
se posteriormente á publicação da sua cor-
respondencia, perle o seu tempo, porque a
melhoria moral está da minha parte; é quan-
to basta para satisfazer o meu orgulho de
homem de bem; embora, em rasão dos me-
ios que empregarei, cailla a material ao meu
contentor; e o publico ajustará pelo que
passo a expender.

Posso posses de terra na data da fazen-
da Olhos d'agua, no valor maior de 200:000
reis, sem ter um unico lugar occupado, ao
passo que o Sr. tenente coronel Cardoso e
seus filhos, que tambem possuem terra na
mesma data tem occupados 9 dos melhores
lugares, com agua permanente.

Em 1867, projectei fazer uma fazenda
no lugar Paus branco, que fica á meia
legoa das extremas da minha fazenda Canna-
brava, e para designar o lugar da casa, man-
dei, como é usança, fincar duas forquilha
com travessa.—Poucos dias depois, os Srs.
tenente coronel Cardoso, e seu filho tenente
Florentino, que com as fazendas Barras a
Vereda do moio, occupão duas legoas do
terreno, mandarão fincar iguaes forquilhas,
muito perto, umas á direita, outras á esquer-
da, imprimendo-me no meio; o que deu lu-
gar a que, uma pessoa que passava, conhe-
cendo o acinte com que tinham sido fincadas
as balizas lateraes; dissesse chistosamente—
está o coronel Araújo Costa, como esteve o
Morty do Caltario.—Por tal motivo, não
mandei fazer a casa e curraes, n'outro lu-
gar mais afastado.

Paus branco é um terreno arenoso, que
so tem um lugar accessivel de conservar
agua por mais tempo; mas que o preferi
pela proximidade da minha fazenda Canna-
brava, como já disse; e para não ir metter-
me nos outros lugares já occupados pelo Sr.
tenente coronel seus filhos e outros compo-
suidores das terras.

O Sr. tenente coronel e seu filho, ao pas-
so que mandarão fincar as referidas balizas,
mandarão igualmente fazer uma escavação
pequena no lugar que alliquei; tambem eu
alli fiz escavações no sentido de melhorar a
aguada e em maio de 1868, mandei fazer
uma cacimba, junto da escavação que quel-
les haviam mandado fazer em 1867; por
conhecer que n'aquelle lugar não havendo
agua sufficiente, convinha, como sou entre
bons visinhos, que os beneficios fossem mu-
tuos.

Em Junho deste anno, o meo vaqueiro,
sem sciencia minha fez uma insignificante
cerca á roda da escavação feita por mando
do Sr. tenente coronel, ou seu filho—cuja
cerca S. S. mandou derribar por um seu
vaqueiro, sem assistencia de outra pessoa: é
a esta derrubada que o Sr. tenente coronel
chama desforço! Com o que não me impor-
tei por que não era acto meo.

Em Julho deste anno, mandando o Sr. te-
nente Florentino, fazer serviços para aguada,
eu que desde Maio do anno passado, tinha
uma cacimba no mesmo lugar, mandei to-
mar parte n'esses serviços.

Nesse mesmo mez fui chamado á concilia-
ção pelo Sr. tenente Florentino, para
abrir mão do serviço que eu estava fazendo.

Deixei de conciliar-me pelas razões con-
stantes da publicação abaixo sob n.º 4.

Em Agosto ultimo por uma jurisprudence
suu generis, e sem duvida exotica, propo-
z-me accão de força nova no juizo de paz,
que me parece não ser competente, quer se
attenda ao valor material do objecto cuja
posse se demandava, ou a natureza da acção,
que sem duvida é da jurisdição do contem-

